

Sarem



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 JUNHO DE 1959

ANO XIX — N.º 247

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 29 DE DEZEMBRO DE 1978

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico

Processo N.º 8438/78.

CERTIDÃO

CERTIFICO que BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO BNDE. = = = = =
arquivou nesta Junta Comercial sob o número 486
despacho de 27 de dezembro de 1978, Diário Oficial da União
de 01 de dezembro de 1978, que publicou a autorização do Conselho do BNDE para o aumento do capital para sessenta bilhões de cruzeiros. = = = = =

= = = = =
= = = = =
= = = = =
Do que dou fé, Junta Comercial do Distrito Federal, em 27 de dezembro de 1978. Eu, EDLA GARCIA D'AVILA GUEDES, Assistente do Secretário-Geral. escrevi, conferi e assino. *Edla Garcia d'Avila Guedes*
Eu, PAULO HENRIQUE GOMES DA CRUZ. = = Pelo Chefe da Seção de Arquivo, a subscrevo. *Paulo Henrique Gomes da Cruz*
VISTO: WALDYR PEIXOTO, Secretário-Geral. *Waldyr Peixoto*
(Paga a taxa de Cr\$ 12,00)

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITAIS-

DESPACHO DO SR. CHEFE, DE 21.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE CORRETORA

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

3304851/78 - INVESTIBRÁS - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Recife (PE)

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 21.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

BANCO DE INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7184810/78 - BANCO DENASA DE INVESTIMENTO S/A.
De Cr\$155.000.000,00 para Cr\$195.000.000,00
A.G.E. de 30.10.78 e 14.12.78.

SOCIEDADE CORRETORA

-Reforma de Estatuto:

7627965/78 - VALBRÁS S/A - CORRETORA BRASILEIRA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS
A.G.E. de 5.7.78.

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Reforma de Estatuto:

7628367/78 - PINHAL S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
A.G.E. de 5.10.78.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7184822/78 - UNIVERSAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.
De Cr\$25.000.000,00 para Cr\$55.000.000,00
A.G.E. de 18.12.78.

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 20.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES CORRETORAS

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

3304508/78 - CORRETORA BMC DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.
De Cr\$100.000,00 para Cr\$229.454,00
Instrumento de 5.5.78.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7184623/78 - DUARTE ROSA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES
De Cr\$7.200.000,00 para Cr\$17.250.000,00
A.G.E. de 5.12.78.

-Alteração do Registro de Firma Individual:

3304983/78 - B. F. BARROS - CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO
Instrumento de 14.10.78.

-Reforma de Estatuto:

7184617/78 - COTIBRA S/A - CORRETORA DE CÂMBIO E TÍTULOS MOBILIÁRIOS
A.G.E. de 28.9.78.

M

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

EXPEDIENTE

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

DIRETOR DA DIVISÃO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DO SERVIÇO EDITORIAL
MARIA LÚZIA DE MELO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada
(Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional)
BRASÍLIA.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Semestral	Cr\$ 105,00	Semestral	Cr\$ 80,00
Anual	Cr\$ 210,00	Anual	Cr\$ 160,00
EXTERIOR		EXTERIOR	
Anual	Cr\$ 300,00	Anual	Cr\$ 250,00

PORTE AÉREO

A ser contratado separadamente com a Delegacia Regional da E. C. T
(Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) em Brasília

NÚMERO AVULSO

- O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.
- O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,50 por ano, se de exercícios anteriores.

• **Horário da Redação**

O Setor de Redação funciona, para atendimento do público, das 11 às 17 horas

• **Dos Originais**

As Repartições Públicas deverão entregar no Serviço de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até as 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo no máximo 22 x 33 cm, sem emendas ou rasuras. Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D. I. N.

— Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes, ainda que não publicados.

• **Reclamações**

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito ao Setor de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação.

• **Assinaturas**

As assinaturas para o exterior serão anuais.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais, a renovação de assinatura deve ser solicitada com trinta (30) dias de antecedência.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 31 de março.

— Os Suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que solicitarem no ato da assinatura.

— Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.

• **Remessa de Valores**

A remessa de valores deverá ser feita mediante Ordem de Pagamento, por cheque, através do Banco do Brasil S. A., a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

**AS EDIÇÕES DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL
ACHAM-SE À VENDA:**

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Avenida Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I — Ministério da Fazenda

Posto de Venda II — Palácio da Justiça, 3.º pavimento - Corredor D - Sala 311.

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recolhe Postal

Na Capital Federal

Na sede do DIN — Setor de Indústrias Gráficas

-Transformação do Tipo Jurídico:

6818722/78 - MAISONNAVE - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS S/A.
Adotada a denominação: "MAISONNAVE - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA".
A.G.E. de 5.10.78.

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Reforma de Estatuto:

4400315/78 - BMG FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.
A.G.E. de 12.12.78.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Alteração Contratual:

3305073/78 - ALPHA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 31.10.78.

6819142/78 - RICHTER E MENZEL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 14.11.78.

7184615/78 - UNIÃO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 5.12.78.

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

4400314/78 - RURAL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$2.602.399,00 para Cr\$15.000.000,00
Instrumento de 7.12.78.

-Reforma de Estatuto:

7184618/78 - COTIBRA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
A.G.E. de 20.10.78.

DESPACHO DO SR. CHEFE, DE 15.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Transferência de Dependência:

7183970/78 - DISTIVAL S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Salvador (BA) para São Gonçalo (RJ)
Reunião de Diretoria de 16.8.78.

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 19.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES CORRETORAS

-Alteração Contratual:

3304787/78 - BRASÍLIA SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.
Instrumento de 14.4.78.

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

3304787/78 - ESCRITÓRIO LEVY - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$75.000.000,00 para Cr\$75.957.000,00
Instrumento de 23.8.78.

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

3304787/78 - BRASÍLIA SOCIEDADE CORRETORA DE TÍTULOS, VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.
Sede: Brasília (DF)
Por ter sido incorporada pelo "ESCRITÓRIO LEVY - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA."

-Instalação de Dependência - Alteração Contratual:

3304787/78 - ESCRITÓRIO LEVY - CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Em Brasília (DF)
Instrumento de 23.8.78.

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Cancelamento de Dependências:

7183515/78 - LETRA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Belo Horizonte (MG), São Paulo (SP), Nova Iguaçu (RJ) e Petrópolis (RJ).

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 13.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

3706545/78 - ACIONÁRIA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Porto Alegre (RS)

3706566/78 - APA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Brasília (DF)

3706588/78 - M. L. TORRES SIQUEIRA - INTERMEDIADORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Do Rio de Janeiro (RJ)

3706536/78 - MEDIVAL S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Do Rio de Janeiro (RJ).

DESPACHOS DO EXMO. SR. DIRETOR, DE 12.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE CORRETORA

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

3704844/78 - AFRO - SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES LTDA.
De Natal (RN)

SOCIEDADE DISTRIBUIDORA

-Cancelamento da Autorização para Funcionar:

3705891/78 - CENTAVO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Sede: Belo Horizonte (MG)
Dependências: Conselheiro Lafaiete (MG), Governador Valadares (MG), Montes Claros (MG), Patos de Minas (MG), Poços de Caldas (MG), Rio de Janeiro (RJ), Vitória (ES), Brasília (DF), Salvador (BA) e Varginha (MG).

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

Processo nº DF-1690/78 - A Egrégia Diretoria deste Órgão, em sessão de 13.12.78, autorizou o BANCO DO BRASIL S.A., sediado em Brasília (DF), a instalar uma agência na cidade de MACAU (Macau).

Processo nº DF-1039/78 - A Egrégia Diretoria deste Órgão, em sessão de 13.12.78, autorizou o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar agência em MIAMI, Flórida (Estados Unidos da América).

Processo nº DF-1209/77 - A Egrégia Diretoria deste Órgão, em sessão de 13.12.78, autorizou o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar agência em BUENOS AIRES (Argentina).

Processo nº DF-1814/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sediado em Porto Alegre (RS), a instalar agências nas praças de DOIS IRMÃOS e MOSTARDAS, ambas no Estado do Rio Grande do Sul.

Processo nº DF-1589/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., sediado em Porto Alegre (RS), a instalar uma agência na praça de SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ (RS).

DESPACHO DO SR. CHEFE DO DEFIB DEFERINDO, NOS TERMOS DO PARECER, O REQUERIDO NO PROCESSO Nº:

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-1873/78 - BANCO SAFRA S.A.
São Paulo (SP)
De CR\$ 138.000.000,00 para CR\$ 400.000.000,00
As.Gs.Es. de 09.11 e 18.12.78.

DESPACHOS DO SR. CHEFE DA DIORB (DEFIB) DEFERINDO NOS TERMOS DO PARECER, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

Aumento de Capital e Reforma de Estatutos Sociais

DF-1874/78 - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A.
Osasco (SP)
De CR\$ 4.531.250.000,00 para CR\$ 5.256.250.000,00
As.Gs.Es. de 04.10 e 18.12.78.

Reforma de Estatutos Sociais

DF-1800/78 - COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DA JOHNSON & JOHNSON, LTDA.
São José dos Campos (SP)
Assembléia Geral Extraordinária de 09.11.78.

Processo nº DF-22/78 - A Egrégia Diretoria deste Órgão, em sessão de 06.12.78, autorizou o BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A., sediado em São Paulo (SP), a instalar um Escritório de Representação em TORONTO (Canadá).

Processo nº DF-1533/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco (SP), a instalar agências, sob regime de intransferibilidade, nos distritos de LIDICE (município de Rio Claro-RJ), ARMAÇÃO DOS BÚZIOS (município de Cabo Frio-RJ), PORTO REAL (município de Resende-RJ), SANTA ISABEL DO RIO PRETO (município de Valença-RJ), NOVAIS (município de Tabapuá-SP) e EREBANGO (município de Getúlio Vargas-RS).

Processo nº DF-1246/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco (SP), a instalar agências, sob regime de intransferibilidade, nos distritos de MOREIRA CÉSAR (município de Pindamonhangaba-SP), ENTRE RIOS (município de Guarapuava-PR), TURVO (município de Guarapuava-PR) e NABARRO (município de Estrêla-RS).

Processo nº DF-1280/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco (SP), a instalar agências, sob regime de intransferibilidade, nos distritos de CAPEZAL (município de Iporã-PR), GUARAVERA (município de Londrina-PR), LERRO VILLE (município de Londrina-PR), ROSÁRIO (localidade de do município de Grandes Rios-PR) e SÃO JOÃO (município de Altônia-PR).

Processo nº DF-1412/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco (SP), a instalar agências, sob regime de intransferibilidade, nos distritos de PARANHOS (município de Ananias-MT), FLOR DA SERRA (município de Medianeira-PR), GUAMIRIM (município de Irati-PR), SILVEIRA MARTINS (município de Santa Maria-RS), APIÚNA (município de Indaial-SC), LUZERNA (município de Joaçaba-SC) e SANTA ROSA (município de Sombrio-SC).

Processo nº DF-1481/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco (SP), a instalar agências, sob regime de intransferibilidade, nos distritos de NOVA ESPERANÇA (município de Enéas Marques-PR), SAUDADES (município de Chopinzinho-PR), SEDE SULINA (município de Chopinzinho-PR) e SANTA ELISA (município de Umuarama-PR).

Processo nº DF-1410/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A., sediado em Osasco (SP), a instalar agências, sob regime de intransferibilidade, nos distritos de ARAPORÁ (município de Tupaciguara-MG) e SILDANHA MARINHO (município de Santa Bárbara do Sul-RS).

Processo nº DF-896/78 - O Exmº Sr. Diretor autorizou o BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A., sediado em Vitória (ES), a transferir sua agência do distrito de Argolas - concessionária da carta-patente nº I-9.757, de 21.08.78 - para o distrito de SÃO TORQUATO, ambos pertencentes ao município de Vila Velha (ES).

-DEPARTAMENTO DO MERCADO DE CAPITALIS-

DESPACHOS DO SR. CHEFE, DE 26.12.78, DEFERINDO, NA FORMA DOS PARECERES, O REQUERIDO NOS PROCESSOS NºS:

SOCIEDADE DE ARRENDAMENTO MERCANTIL

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7628365/78 - VOLKSWAGEN LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
De Cr\$10.000.000,00 para Cr\$20.000.000,00
A.G.E. de 8.12.78.

BANCO DE INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

4400312/78 - BANCO MERCANTIL DE INVESTIMENTOS S/A.
De Cr\$60.840.000,00 para Cr\$121.680.000,00
A.G.Es. de 4.1.78 e 4.12.78.

SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7184883/78 - BANERJ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A.
De Cr\$70.510.000,00 para Cr\$100.510.000,00
A.G.Es. de 17.11.78 e 20.12.78.

SOCIEDADES CORRETORAS

Alteração Contratual:

3305074/78 - A. B. - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 2.10.78.

3305079/78 - CIALPAR - SOCIEDADE CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 31.10.78.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7623634/78 - WALPIRES S/A - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
De Cr\$3.000.000,00 para Cr\$9.000.000,00
A.G.E. de 22.5.78.

-Reforma de Estatuto:

7184769/78 - CELIO PELAJO - CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES S/A.
A.G.E. de 23.11.78.

7622695/78 - WALPIRES S/A - CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
A.G.E. de 19.12.78.

SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

3305150/78 - SOCILAR - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.
De Cr\$33.540.000,00 para Cr\$93.540.000,00
A.G.E. de 13.12.78.

SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS

-Alteração Contratual:

7626728/78 - KROMO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Instrumento de 11.9.78.

-Aumento de Capital - Alteração Contratual:

4400318/78 - KARTEL - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$300.000,00 para Cr\$10.000.000,00
Instrumento de 21.12.78.

7179072/78 - PÉROLA - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
De Cr\$100.000,00 para Cr\$600.000,00
Instrumentos de 7.4.78 e 27.9.78.

7627655/78 - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS SABA LTDA.
De Cr\$250.000,00 para Cr\$480.000,00
Instrumento de 2.10.78.

-Aumento de Capital - Reforma de Estatuto:

7181551/78 - KONTA S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Cr\$8.800.000,00 para Cr\$15.000.000,00
A.G.E. de 10.7.78.

-Mudança de Denominação - Alteração Contratual:

7184893/78 - DÍZIMO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Adotada a denominação: "DÍZIMO - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA".
Instrumento de 20.12.78.

-Transferência de Dependências:

0109498/78 - FRANDIS S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.
De Manaus (AM) para Taubaté (SP), de Ribeirão Preto (SP) para Uberlândia (MG) e de Salvador (BA) para Joinville (SC)
Reuniões de Diretoria de 6.11.78 e 19.12.78.

0109499/78 - FRANDIS S/A - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
De Caxias do Sul (RS) para São José do Rio Preto (SP)
Reuniões de Diretoria de 6.11.78 e 19.12.78.

SOCIEDADE DE INVESTIMENTO D.L. Nº 1.401

-Reforma de Estatuto:

3304927/78 - UNITED BRAZILIAN FUNDS S/A - SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS D.L. Nº 1.401
A.G.E. de 23.6.78.

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO CVM Nº 05 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a admissão à negociação de valores mobiliários emitidos pelas companhias abertas nas Bolsas de Valores.

O Colegiado da COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, em sessão realizada nesta data, e de acordo com o disposto no artigo 8º, inciso I, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, resolveu:

- I - A companhia aberta registrada na Comissão de Valores Mobiliários de acordo com o artigo 21, item I, da Lei nº 6.385, de 07.12.76, deverá requerer a admissão à negociação de valores mobiliários de sua emissão na Bolsa de Valores que jurisdicione a Unidade da Federação em que se localize a sua sede.
- II - Existindo mais de uma Bolsa de Valores na Unidade da Federação em que se localize a sede da companhia, as Bolsas interessadas estabelecerão por convênio a aplicação do item anterior.

- III - Caso a sede da companhia aberta esteja situada em Unidade da Federação não jurisdicionada por Bolsa de Valores ou na hipótese da companhia não satisfazer os requisitos mínimos exigidos pela Bolsa de Valores jurisdicionante, poderá aquela requerer a admissão em qualquer Bolsa de Valores, cujos requisitos mínimos satisfaça.
- IV - A admissão à negociação dos valores mobiliários de emissão de companhia em uma Bolsa de Valores autoriza a sua negociação nas demais Bolsas de Valores, cujos requisitos mínimos satisfaça.
- V - Cada Bolsa de Valores poderá estabelecer requisitos próprios para que os valores mobiliários sejam admitidos à negociação em seu recinto.
- VI - A companhia aberta deverá fornecer à Bolsa de Valores onde tiver seus valores mobiliários admitidos, os documentos que lhe forem exigidos, e prestar-lhe, e a qualquer outra Bolsa de Valores onde tenha seus valores mobiliários negociados, as informações que lhe forem solicitadas.
- VII - Indeferido o pedido de admissão, ou ocorrendo suspensão ou exclusão da negociação, seja pela Bolsa de Valores onde esteja admitida originariamente, seja por outra Bolsa de Valores, fica assegurado à companhia aberta interessada direito de recurso à COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS, sem efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data em que tiver ciência da decisão.
- VIII - A suspensão da negociação dos valores mobiliários de determinada companhia em uma Bolsa de Valores acarreta idêntica medida nas demais Bolsas de Valores e no mercado de balcão, devendo tal fato ser comunicado de imediato à Comissão de Valores Mobiliários e às demais Bolsas.
- IX - A Bolsa de Valores que proceder a admissão para negociação de valores mobiliários de companhia aberta comunicará este fato em 48 (quarenta e oito) horas à Comissão de Valores Mobiliários.
- X - As companhias abertas cujos valores mobiliários sejam admitidos à negociação em Bolsa de Valores pagarão uma contribuição anual à entidade que os admitiu originariamente, na conformidade da tabela fixada pelo CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL.

Roberto Teixeira da Costa
PRESIDENTE

MINISTÉRIO
DOS TRANSPORTESDEPARTAMENTO NACIONAL DE
ESTRADAS DE RODAGEM

Diretoria do Pessoal

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO
DE 1978

O Diretor de Pessoal, usando da competência delegada pelo Sr. Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971 resolve:

Nº 3.925 — Dispensar o Agente Administrativo, Raimundo Nonato Correia Figueira, matrícula nº 1.632-CLT, da função de substituto do Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, código DAI-111.1 (SA) da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.920 — Dispensar Alirreio Miguel, Agente Administrativo, matrícula número 23.345, da função de substituto do Chefe de Seção de Preparação de Dados, do Serviço de Controle de Sistema, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.927 — Dispensar o Agente Administrativo, Suely Quitete Jorge, mat. nº 2.097.824, da função de substituto do

Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Pesquisas, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.928 — Designar o Agente Administrativo, Maria Josefina Carvalho Araújo, matrícula nº 1.591 — CLT, para substituir o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, código DAI-111.1 (SA) da Divisão de Pesquisas, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.929 — Dispensar a pedido, o Agente Administrativo, Maria Auxiliadora Sampaio Rego, matrícula número 1.714-CLT, da função de substituta do Chefe da Seção de Pesquisas e Análises, do Centro de Treinamento Técnico, da Divisão de Treinamento e Conclaves do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.930 — Designar o Agente Administrativo, Aurea de Souza Ignácio, matrícula nº 1.168.090, para substituir o Chefe da Seção de Pesquisas e Análises, código DAI-111.1 (SA) do Centro de Treinamento Técnico, da Divisão de Treinamento e Conclaves, do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, em seus impedimentos eventuais.

Nº 3.931 — Designar Ana Lúcia da Silva, matrícula nº 3.251, ocupante da categoria funcional de Datilógrafa, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (SA) de Secretário Administrativo, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, deste Departamento, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106, do *Diário Oficial da União*, de 9 de junho de 1975.

Nº 3.932 — Designar Vicente de Abreu Neto, matrícula nº 3.038, ocupante da categoria funcional de Datilógrafa, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (SA) de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento, deste Departamento, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da categoria funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do *Diário Oficial da União*, de 09 de junho de 1975.

O Diretor-Geral, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto na alínea do item 5 da Instrução Normativa DASP nº 46, de 19 de agosto de 1975, resolve:

Nº 3.921 — Designar Alfredo Miguel, matrícula nº 23.345, ocupante do cargo de Agente Administrativo, do Quadro Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para exercer a função de Chefe de Seção de Preparação de Dados, Cód. DAI-111.1 (NS), do Serviço de Controle de Sistema, da Div. de Processamento de Dados e Documentação, da Diretoria de Planejamento do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, em caráter provisório, enquanto não houver (ou houver insuficiência de) servidores ocupantes de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Técnico de Administração correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento número 106 do *Diário Oficial da União*, de 9 de junho de 1975.

O Diretor da Diretoria de Pessoal, usando das atribuições que lhe conferem os itens I, II, XVII e XVIII do artigo 93 do Regimento da Autarquia, aprovado pela Portaria Ministerial nº MT-36, de 13 de janeiro de 1975, da competência delegada pelo Diretor-Geral, através da Portaria nº 668, de 23 de abril de 1971, publicada no *Diário Oficial da União*, de 5 de maio de 1971, e de conformidade com o disposto no Decreto nº 75.818, 4 de junho de 1975 resolve:

Nº 3.922 — Dispensar o Ag. Adm. Zilah Vieira de Paiva, matrícula número 1.184.697, da Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1, de Secretária Administrativa, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento, devendo o constante na presente portaria ser considerado efetivo, a partir de 16.11.78.

Nº 3.923 — Designar o Ag. Adm. Emi Baylon Dias, matrícula nº 2.179.424 para exercer a Função Integrante das Categorias de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (SA) de Secretário Administrativo, da Divisão de Planos e Programas, da Diretoria de Planejamento.

Nº 3.924 — Designar Jorge Ferreira Lima, matrícula nº 2.179.528, ocupante de Categoria Funcional de Artífice Especializado, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos, o ocupante da função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (SA), de Chefe da Seção de Empenho do Serviço de Controle Orçamentário, da Divisão Financeira, da Diretoria de Administração, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidor, ocupante de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função, de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do *Diário Oficial da União*, de 09 de junho de 1975.

Nº 3.926 — Designar Célia Maria Melo de Souza, matrícula nº 3.082-CLT, ocupante da categoria funcional de Datilógrafa, da Tabela Permanente do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para substituir em suas faltas e impedimentos o ocupante da função integrante da Categoria de Direção Intermediária, código DAI-111.1 (SA) de Chefe da Seção de Atividades Auxiliares, da Divisão de Coordenação Auxiliar, da Diretoria de Administração, deste Departamento, em caráter provisório, enquanto houver insuficiência de servidor, ocupante de cargos e empregos integrantes da lotação da Categoria Funcional de Agente Administrativo, correlata com a referida função de acordo com o Decreto nº 75.818, de 4.6.75, publicado no Suplemento nº 106 do *Diário Oficial da União*, de 9 de junho de 1975. — *Maurício Couto Cesar*.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

RESOLUÇÃO Nº 5813 AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AVERBAR, nos termos do Decreto nº 62.383, de 11 de março de 1968, artigo 4º, à margem do registro de autorização de funcionamento como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Bacia do Prata, a consolidação e adaptação à Lei nº 6.404/76 dos Estatutos Sociais do SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA S/A., sediado em Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária de 14.02.1978 (Proc. S-78/26678).

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 5.814 AVERBAÇÃO DE AUMENTO DE CAPITAL

A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 73.838, de 13 de março de 1974, RESOLVE:

AVERBAR, nos termos da Resolução nº 3244 do Boletim nº 525, publicado no *Diário Oficial da União* de 23 de maio de 1968, à margem do registro de autorização de funcionamento como empresa de navegação interior fluvial e lacustre - Bacia amazônica - linha LI-1, - o aumento do capital da TRANSEFRIMA - TRANSPORTE E COMERCIO FRIGORÍFICOS LIMITADA, sediada em Manaus, Estado do Amazonas, de cr\$ 6.000.000,00 para cr\$ cr\$ 12.040.000,00, conforme alteração contratual de 9 de agosto de 1978. (Proc. M 78/33528).

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1978

MANOEL ABUD
SUPERINTENDENTE

RETIFICAÇÃO

No D.O. de 13 de dezembro de 1978, Seção I parte II Fls. 6997 Anexo nº 14 à Resolução nº 5776

ONDE SE LÊ

Lancha para transporte
de agentes, tripulantes, visitas e outros:
Por hora indivisível143 186

LEIA-SE

Lancha para transporte
de agentes, tripulantes, visitas e outros:
Por hora indivisível183 238

BALANÇO PATRIMONIAL
EXERCÍCIO DE 1977

•) JOSÉ MENEZES SENNA
PRESIDENTE
CPF-000190541 - 49

2) JOSÉ MENEZES SENNA
PRESIDENTE
CPF-000190541 49

III-DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO
1977

D E B Í T O S		C R É D I T O S	
CUSTOS DOS SERVIÇOS	144.700.342,46	RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS	342.408.466,75
LUCRO BRUTO	197.708.124,29	RECEITAS LÍQUIDAS DOS SERVIÇOS	342.408.466,75
DESPESAS FINANCEIRAS	92.921,47	RECEITAS NÃO OPERACIONAIS	3.068.906,56
DESPESAS GERAIS E ADMINISTRATIVAS	94.731.434,17	VARIAÇÕES ATIVAS	5.809.902,70
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	4.992.633,20		8.878.809,26
VARIAÇÕES PASSIVAS	262.962,32		
LUCRO OPERACIONAL	106.506.982,39		
DESPESAS NÃO OPERACIONAIS	419.068,99		
RESULTADO DO EXERCÍCIO (LUCRO)	106.087.913,40		
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	26.525.015,73		
LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	79.562.897,67		
T O T A L	351.287.276,01	T O T A L	351.287.276,01

a) OLDRIDGE GERVIN ESCUDÉRO
CONTADOR CRC 1274-DF
CPF-779567151 - 15

a) MANOEL PAULO DE OLIVEIRA
COORDENADOR DE FINANÇAS
CPF - 046531817 - 72

a) JOSÉ MENEZES SENNA
PRESIDENTE
CPF-000190541 - 49

NOTAS EXPLICATIVAS AO BALANÇO
ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1977.

1. OBJETIVO SOCIAL DA EMPRESA

De acordo com o objetivo social, definido nos seus Estatutos, a Empresa foi criada para dar, mediante remuneração compatível, apoio técnico e administrativo aos órgãos do Poder Executivo federal, estadual e municipal, bem como prestar serviços, em assuntos de sua especialidade, a entidades estrangeiras ou internacionais, no País ou no Exterior, e promover, executar e coordenar atividades de estudos e pesquisas necessárias ao planejamento de transportes no País.

2. APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Embora a Empresa não esteja obrigada a assim proceder, as demonstrações contábeis para o exercício de 1977 foram elaboradas e estão apresentadas graficamente de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei de Sociedade por Ações - Lei nº 6.404, de 15.12.76 - e consubstanciados pelo Decreto-Lei nº 1.598, de 26.12.77, no que concerne às alterações na Legislação Tributária.

3. PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

As principais práticas contábeis adotadas pela Empresa têm por base o Plano de Contas Padrão, estabelecido pela Inspeção Geral de Finanças do Ministério dos Transportes às Empresas vinculadas, e estão assim demonstradas:

- Ativo e Passivo Circulantes: Estão Classificados os fatos factíveis de concretização no período de 360 dias.

- Ativo Realizável a Longo Prazo e Passivo Exigível a Longo Prazo: Estão, reciprocamente correspondentes, as Cauções, representadas por valores fidejussórios, exigidas a fornecedores de bens e serviços por força de cláusula contratual.

- Ativo Permanente:

- Investimentos: Títulos e Valores Mobiliários:

Estão classificadas as inversões financeiras com pulsórias, em Ações, decorrentes de aquisição de direito de uso de linhas telefônicas - Termo de Adesão - em que, aproximadamente, 85% do valor do Termo são convertidos em Ações e distribuídas ao adquirente. Incluem-se nesta classificação as Ações bonificadas recebidas.

Incentivos Fiscais: correspondem às opções incentivadas de FINOR, FINAM e EMBRAER.

- Ativo Imobilizado: Está demonstrado pelo custo histórico ou de aquisição ou de construção, mais a correção monetária correspondente a cada item. Ainda, com relação a correção monetária, os cálculos são efetuados com base nos coeficientes oficiais.

As depreciações estão calculadas pelo método linear, nas taxas habitualmente utilizadas.

- Ativo Diferido: Refere-se a valor de bens do Imobilizado, de propriedade da Empresa, em poder do Instituto Militar de Engenharia, por força de Convênio firmado.

- Resultado de Exercícios Futuros:

- Representa o valor líquido diferido, recebido por conta de serviços a serem prestados, decorrente de Contratos e Convênios firmados.

- Patrimônio Líquido:

- Está constituído do Capital Social, totalmente integralizado, mais Reservas e Provisões.

- Reserva Legal:

- Constituída, tomando por base o Lucro Líquido do Exercício, definido pelo art. 191, da Lei de S/A.

- Provisão para Imposto de Renda:

- Constituída pelo montante bruto do imposto a pagar, incluindo as parcelas de Incentivos Fiscais. Estando concluído no Título Obrigações Tributárias a Recolher.

- Resultado Acumulado no Fim do Período:

- Representa os Lucros Acumulados a partir do exercício de 1973.

CONSELHO FISCAL

1ª Sessão Ordinária do
Conselho Fiscal, em 1978

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, procederam a exame do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Lucros Acumulados e da Demonstração do Resultado do Exercício, referentes ao ano civil terminado em 31 de dezembro de 1977, e verificaram sua exatidão. Recomendaram, assim, sejam referidos documentos levados à apreciação do Conselho de Administração.

Brasília, 16 de março de 1978

a) Engº JOSÉ PEDRO ESCOBAR
Presidente do Conselho Fiscal

a) Cont. ANTONIO RODRIGUES GALHEIRO
Conselheiro

a) Econ. ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA NETO
Conselheiro

CERTIFICADO DE AUDITORIA INTERNA

Examinamos o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Lucros Acumulados e Demonstração do Resultado do Exercício, da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEIPOT, referentes ao exercício de 1977, bem como os demais documentos componentes da Tomada de Contas. O exame foi procedido de conformidade com as normas aceitas de auditoria e achamos que os demonstrativos refletem a situação financeira e patrimonial da Empresa, pelo que expedimos o presente certificado.

Brasília, 14 de março de 1978

a) DINAH AYRES CARVALHO
Contador-CRC-DF nº 733

a) WRIGGIBERTO CÂMARA FURTADO
Contador-CRC-DF nº 4640

a) JOSÉ EUDES VITAL RANGEL
Chefe da Auditoria

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos MA/Nº 76, de 18 de outubro de 1976, RESOLVE:

Nº 484 - Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, a seguinte candidata aprovada em concurso público:

Na cidade de Manaus - AM
LUCINDA PEREIRA DE ALMEIDA BRAGA

Tornar sem efeito a designação do candidato abaixo relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 374, de 25/09/1978, tendo em vista que o mesmo desistiu de sua admissão:

Na cidade de Manaus - AM
ERNESTO FIUZA GURGEL DO AMARAL

A entrada em exercício, por parte da candidata ora admitida, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 485 de 15 de dezembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos DASP nº 205, de 23 de maio de 1975, RESOLVE:

Nº 485 - Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Economista, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de Salvador - BA
EURIVALDO RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS

Tornar sem efeito a designação do candidato a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 406, de 16/10/1978, tendo em vista que o mesmo desistiu de sua admissão:

Na cidade de Salvador - BA
VALDECY FERREIRA DE MELO

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Nº 486 - Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, a seguinte candidata aprovada em concurso público:

Na cidade de Teresina - PI
MARIA DAS GRAÇAS MELO

Rescindir, a pedido, o contrato de trabalho do concursado a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 38, de 24 de janeiro de 1977, publicada no Diário Oficial da União de 01/02/1977:

Na cidade de Teresina - PI
JOSÉ GUY DE ARAÚJO LIMA

A entrada em exercício, por parte da candidata ora admitida, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Nº 487 - Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de Florianópolis - SC
EDIO JOSÉ DA SILVA

Tornar sem efeito a designação do candidato abaixo mencionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 422, de 26/10/1978, tendo em vista que o mesmo desistiu de sua admissão:

Na cidade de Florianópolis - SC
ROMEU PITZ

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Nº 488 - Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, a seguinte candidata aprovada em concurso público:

Na cidade de São Paulo - SP
REGINA APARECIDA DIAS

Tornar sem efeito a designação do candidato a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 398, de 12/10/1978, tendo em vista que o mesmo desistiu de sua admissão:

Na cidade de São Paulo - SP
MÁRIO DE ALMEIDA KULATF

A entrada em exercício, por parte da candidata ora admitida, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Nº 489 - Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Inspetor de Abastecimento, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de São Paulo - SP
WALTER MARTINI

Tornar sem efeito a designação da candidata abaixo relacionada, anteriormente admitida pela Portaria SUNAB nº 362, de 18/09/1978, tendo em vista que a mesma desistiu de sua admissão:

Na cidade de São Paulo - SP
LYDIA HELENA CARNEIRO LUPONE

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da publicação desta portaria.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria n.º 490 de 18 de dezembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912 de 10 de outubro de 1973, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução normativa DASP/ nº 46/75, resolve:

Sexta-feira 29

DIÁRIO OFICIAL (Seção I — Parte II)

Dezembro de 1978 7313

DESIGNAR
GUACIRA MIRANDA PIMBEIRO JACOME, Agente Administrativo LT-SA-801.A, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Secretário Administrativo do Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado do Rio Grande do Norte, código DAI-111.1, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117 de 22.7.76.

RUBEM NOÉ WILKE

Portaria nº 491 de 19 de dezembro de 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

APOSENTAR POR INVALIDEZ
na forma do disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711/52, modificado pela Lei nº 5678, de 19.7.71, ADHERBAL PEREIRA DA COSTA, Agente de Portaria TP-1202.C, matrícula IPASE nº 2.082.427, do Quadro Permanente desta Autarquia.

RUBEM NOÉ WILKE

PORTARIAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 492 - DELEGAR PODERES
ao Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado de Pernambuco, RAIMUNDO GOMES DE BARROS, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação dos Serviços de Conservação e Limpeza, a ser firmado com a ADLIM - ADMINISTRAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS LTDA., situada à Rua Guedes Alcoforado nº 81 - RECIFE (PE), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 19.896/78.

Nº 493 - DELEGAR PODERES
ao Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Pernambuco, RAIMUNDO GOMES DE BARROS, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação dos Serviços de Manutenção do Aparelho de TELEX, a ser firmado com a SIEMENS SOCIEDADE ANÔNIMA, situada à rua da Aurora nº 1.633, RECIFE (PE), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 20.125/78.

Nº 494 - DELEGAR PODERES
ao Delegado da Delegacia da SUNAB, RAIMUNDO GOMES DE BARROS, para representá-lo no ato de assinatura do Contrato de Locação dos Serviços de Conservação e Assistência Técnica de Máquinas de somar, escrever e calcular, a ser firmado com a OTEMESC - LUIZ FERNANDES DE OLIVEIRA, com sede à Praça Machado de Assis, nº 66 - 2º andar - sala 2003 - RECIFE (PE), de acordo com o que consta do Processo SUNAB nº 19.637/78.

Nº 495 - DELEGAR PODERES
ao Delegado desta Superintendência em Pernambuco, RAIMUNDO GOMES DE BARROS, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços a ser firmado com a "SPRINGER RECIFE LTDA", estabelecida à rua Marques do Amorim nº 356, Recife (PE), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 19.638/78.

Nº 496 - DELEGAR PODERES
ao Delegado desta Superintendência em Pernambuco, RAIMUNDO GOMES DE BARROS, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de prestação de serviços a ser firmado com a "ERICSSON DO BRASIL S/A", estabelecida à rua Aurora nº 295, Recife (PE), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 18.271/78.

Nº 497 - DELEGAR PODERES
ao Diretor da Divisão de Material e Patrimônio do Departamento de Administração, RONALD LANZILLOTTI, para representá-lo no ato de assinatura do contrato de prestação de ser

viços a ser firmado com a "OLIVETTI DO BRASIL S/A", estabelecida à Av. General Justo nº 335, 2º andar, Rio de Janeiro (RJ), de acordo com o que consta do processo SUNAB nº 17.777/78.

Nº 498 - EXONERAR
a pedido, a partir de 19.12.78, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711/52, JOSÉ BARTOLOMEU MIRANDA CAVALCANTI, Agente Administrativo SA-801.3 classe B, matrícula IPASE nº 2.232.042, do Quadro Permanente desta Autarquia.

Nº 499 - DISPENSA
a pedido, a partir de 19.12.78, JOSÉ BARTOLOMEU MIRANDA CAVALCANTI, da função de Assistente do Delegado da Delegacia da SUNAB no Estado de Alagoas, código DAI-111.3, para a qual foi designado pela Portaria SUNAB nº 700 de 22.11.76, publicada no D.O.U. de 19.12.76.

Nº 500 - DISPENSA
a pedido, a partir de 19.12.78, ANTONIO EDUARDO GOMES DE ALMEIDA, da função de Chefe do Setor de Mercados Consumidores da Delegacia desta Superintendência no Estado de São Paulo, para a qual foi designado pela Portaria SUNAB nº 478, de 10.9.76, publicada no D.O.U. de 1.10.76.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), no uso da atribuição que lhe confere o artigo 12 do Decreto nº 72.912, de 10.10.73, e tendo em vista o disposto no item 4 da Instrução Normativa DASP nº 46/75, resolve:

Nº 501 - DESIGNAR
KARIN LEHNERT PORTELA CERVEIRA, ocupante do emprego de Economista LT-NS-922. A, ref. 37, da Tabela Permanente desta Superintendência, para exercer a função de Chefe do Setor de Mercados Consumidores da Seção de Pesquisa de Mercados da Delegacia da SUNAB no Estado de São Paulo, código DAI-111.2, constante do Quadro Permanente desta Autarquia, de que trata o Decreto nº 78.117, de 22.7.76.

RUBEM NOÉ WILKE
Superintendente

PORTARIA Nº 502 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO (SUNAB), usando da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 75 730, de 14/05/1975, e tendo em vista a autorização presidencial exarada na Exposição de Motivos DASP nº 205, de 23 de maio de 1975, RESOLVE:

Admitir, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, no emprego de Técnico de Contabilidade, o seguinte candidato aprovado em concurso público:

Na cidade de Aracaju - SE

FRANKLIN DELANO SAMPAIO SIQUEIRA

Tornar sem efeito a designação do concursado a seguir relacionado, anteriormente admitido pela Portaria SUNAB nº 401, de 12/10/1978, tendo em vista que o mesmo desistiu de sua admissão:

Na cidade de Aracaju - SE
ACRÍSIO BARBOSA

A entrada em exercício, por parte do candidato ora admitido, dar-se-á durante o prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, contado da data da publicação desta portaria.

Rubem Noé Wilke

impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União. — Raimundo Gomes de Barros.

Delegacia de Pernambuco

PORTARIA Nº 015, DE 09 DE OUTUBRO DE 1978

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) em Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar, o servidor Manoel Severino de Lira, Agente Administrativo SA-801.4, Classe C, Referência número 33, matrícula do IPASE número 2.009.839, para substituir o Chefe do Setor de Tomada de Contas, da Seção de Finanças desta Delegacia, durante os seus

PORTARIA Nº 018, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1978

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor Francisco Luiz Pitta Marinho, Inspetor de Abastecimento — C. L. T., para substituir o Chefe do Setor de Inspeção e Fiscalização (SEFI), durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente Portaria entrará em vigor a partir de data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Raimundo Gomes de Barros*.

PORTARIA N.º 014, DE 09 DE OUTUBRO DE 1978

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), em

Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar, a servidora Zenaide da Costa Nunes, Agente Administrativo LT — SA — 801, Classe "A", Referência 24, para substituir o Chefe do Setor de Execução Orçamentária (SOF), da Seção de Finanças desta Delegacia, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais.

A presente portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação no *Diário Oficial da União*. — *Raimundo Gomes de Barros*.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA N.º 534-P DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria n.º 229, de 25 de abril de 1.975,

Tendo em vista as diversas irregularidades apontadas no Processo n.º 15.597/77-DR,

RESOLVE:

Cancelar o registro da empresa REUBRA S/A-REFLORESTAMENTO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL, registrada neste Instituto sob o número 16, com base no § 4º do artigo 3º do Regulamento de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento Florestal do País, aprovado pelo Decreto n.º 79.046, de 27 de dezembro de 1.976.

PAULO AZEVEDO BERUTTI

PORTARIA N.º 535-P DE 26 DE DEZEMBRO DE 1.978

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Capítulo IV, artigo 25, item IX, do Regimento Interno aprovado pela Portaria Ministerial n.º 229, de 25 de abril de 1.975,

Tendo em vista as diversas irregularidades apontadas no Processo n.º 13.091/77-DR,

RESOLVE:

Cancelar o registro da firma CONDECRER LTDA S/C - ADMINISTRAÇÃO, CONSULTORIA - PLANEJAMENTO, registrada nesta Autarquia sob o número 246, com base no § 4º do artigo 3º, do Regulamento de Incentivos Fiscais para o Desenvolvimento Florestal do País, aprovado pelo Decreto n.º 79.046, de 27 de dezembro de 1.976.

PAULO AZEVEDO BERUTTI

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

VAGAS DESTINADAS A FUNCIONÁRIOS DO QUADRO PERMANENTE LEVANTADAS NA FORMA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA DASP N.º 093/78

CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE VAGAS	ORIGEM DAS VAGAS
Artífice de Mecânica	1	falecimento
Artífice de Eletricidade e Comunicações	1	falecimento
Artífice de Carpintaria e Marcenaria	2	falecimentos
Agente Administrativo	39	falecimentos - 30 aposentadoria - 9
Datilógrafo	1	exoneração
Engenheiro Agrônomo	2	falecimento - 1 aposentadoria - 1
Técnico de Administração	1	aposentadoria
Contador	2	falecimento - 1 aposentadoria - 1
Estatístico	1	exoneração

CATEGORIA FUNCIONAL	N.º DE VAGAS	ORIGEM DAS VAGAS
Auxiliar Operacional de Serviços Diversos	4	falecimentos
Agente de Atividades Agropecuárias	5	falecimento - 1 aposentadoria - 2 exoneração - 2
Auxiliar Operacional em Agropecuária	35	falecimento - 22 aposentadoria - 9 exoneração - 4
Agente de Defesa Florestal	11	falecimento - 4 aposentadoria - 7
Tecnologista	1	exoneração
Agente de Inspeção de Indústria e Comércio	6	falecimento - 2 aposentadoria - 2 exoneração - 2
Agente de Assuntos da Indústria Madeireira	6	falecimento - 5 aposentadoria - 1
Auxiliar em Assuntos Culturais	2	aposentadorias
Técnico de Contabilidade	6	falecimento - 2 exoneração - 4
Motorista Oficial	6	aposentadorias
Agente de Portaria	4	falecimento - 2 aposentadoria - 2

WILMAR DA SILVA

Diretor da D.C.C.C.E./DP

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA Secretaria de Pessoal

PORTARIA N.º 516 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

O SECRETÁRIO DE PESSOAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Sr. Presidente do Órgão, através da Portaria n.º 989, de 19 de agosto de 1977, publicada no *Diário Oficial* de 30 de agosto de 1977, tendo em vista o Decreto n.º 72.912, de 10 de outubro de 1973, e a Instrução Normativa DASP número 46, de 19 de agosto de 1975, e tendo em vista o contido no Of. INCRA/CR-15/N.º 0938/78,

RESOLVE

designar os servidores constantes da relação anexa à presente Portaria, para exercerem as funções de Direção e Assistência Intermediária ali mencionadas, de acordo com o Decreto n.º 81284, de 31 de janeiro de 1978, ficando em consequência deste ato exonerados ou dispensados dos cargos em comissão ou funções gratificadas que vinham ocupando ou desempenhando na sistemática anterior.

FELIPE DOS SANTOS JACINTO

UNIDADE ORGANIZACIONAL: COORDENADORIA REGIONAL DO EXTREMO NORTE - CR - 15			
FUNÇÃO	DAI	NOME	CATEGORIA FUNCIONAL
DIVISÃO TÉCNICA			
Assistente	112.3	JÁRINA LÚCIA FREITAS COLAÇO	Engenheiro Agrônomo. Código: LT-912.A, Referência 43.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1978

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 1.052 — Dispensar, a pedido, Vera de Moraes, Agente Administrativo,

LT-801.B, de substituto eventual do Chefe da Seção de Pessoal Trabalhista, DAI-111.2, da Superintendência-Geral de Pessoal, prevista no Decreto número 79.982-77.

N.º 1.053 — Designar Cassiana Silva dos Santos, Agente Administrativo, LT-801.B, substituto eventual do Chefe da Seção de Pessoal Trabalhista, DAI-111.2, da Superintendência-Geral de Pessoal, prevista no Decreto n.º 79.982 de 1977. — *Hélio Schlittler Silva*.

PORTARIAS DE 19 DE DEZEMBRO DE 1978

O Sub-Reitor de Pessoal e Serviços Gerais, usando de atribuição de sua competência, resolve:

N.º 1.054 — Designar Pedro José da Silva, Agente de Atividades em Agropecuária, 1007.B, substituto eventual do Chefe da Seção de Execução e Conservação do Serviço de Paisagismo, DAI-111.2, da Prefeitura, prevista no Decreto número 79.982-77.

N.º 1.055 — Designar José Edmar Holanda Cavalcante, Agente Administrativo, 801.C, substituto eventual do Chefe de Secretaria, DAI-111.2, do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira, prevista no Decreto número 79.982 de 1977.

N.º 1.056 — Dispensar Sandra Dias Haide, Agente Administrativo, LT-801.B, de substituto eventual do Secretário Administrativo, DAI-111.1, da Superintendência-Geral de Serviços Auxiliares, prevista no Decreto número 79.982-77.

N.º 1.057 — Designar Maria José Nunes, Nutricionista, 905.B, do Quadro Permanente desta Universidade, substituto eventual do Superintendente-Geral de Serviços Auxiliares, DAS-101.1, prevista no Decreto número 79.916, de 15 de junho de 1977. — *Hélio Schlittler Silva*.

PORTARIA N.º 1.058, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência e tendo em vista o que consta do Processo número 23.455-77 — UFRJ, resolve:

Dispensar a pedido Maria da Conceição Araújo Rodrigues, ocupante do emprego de Agente Administrativo, LT-801.B, da Tabela Permanente da Universidade Federal do Rio de Janeiro, da função de Secretário Administrativo, DAI-111.1 da Superintendência Geral de Serviços Auxiliares. — *Luiz Renato Caldas*.

PORTARIAS DE 26 DE DEZEMBRO DE 1978

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando da competência que lhe foi delegada pela alínea "a" do artigo 9.º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

N.º 1.059 — Exonerar, de acordo com o item II, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Conexão Caldeira Nunes dos Santos, matrícula número 1.958.391, do cargo de Auxiliar de Enfermagem P-1701.14.B, da Parte Permanente do Quadro Único desta Universidade, a partir de 1 de dezembro de 1980.

N.º 1.061 — Excluir da Portaria número 972, de 17 de novembro de 1978, publicada no *Diário Oficial* de 24 seguinte, que aposentou Ivette Fernandes Lima, o artigo 184, item I da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais termos.

N.º 1.062 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, 102, item I, letra "a" da Constituição, a Maria Isabel Frazão, matrícula número 1.655.455, no cargo de Agente Administrativo, 801.C, Referência 32, do Quadro Permanente desta Universidade.

N.º 1.063 — Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 101, item III, e 102, item I, letra "a" da Constituição, a Miguel Côrbo, matrícula número 1.182.535, no cargo de Agente Administrativo, 801.C, Referência 32, do Quadro Permanente desta Universidade. — *Luiz Renato Caldas*.

PORTARIA N.º 1.060, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1978

O Sub-Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo número 1.024-78-UFRJ, resolve:

Admitir de acordo com o artigo 15 da Lei número 5.539, de 27 de novembro de 1968, Marcos Jardim Freire, habilitado em concurso para prover o emprego de Professor Assistente, LT-M-401.4, em vaga constante do Decreto número 80.315 de 1977. — *Luiz Renato Caldas*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

PROGRAMA DE TRABALHO				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	TOTAL
14	TRABALHO			
80	RELAÇÕES DO TRABALHO			
474	FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL			
2.001	Deliberação	-	270.000	270.000
2.002	Coordenação dos Serviços Administrativos	2.100.000	1.080.000	2.400.000
2.003	Seminários, Congressos e Encontros	-	300.000	300.000
2.005	Supervisão	-	150.000	150.000
2.006	Assistência Financeira	-	90.000	90.000
2.007	Informação e Divulgação	-	120.000	120.000
2.008	Previdência Social	-	138.000	138.000
2.018	Aquisição de Bens Patrimoniais	-	72.000	72.000
TOTAL		2.100.000	2.220.000	4.320.000

NATUREZA DA DESPESA				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESCOMPOSIÇÃO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			4.248.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			4.140.000
3.1.1.0	Pessoal		630.000	
3.1.1.1	Pessoal Civil	510.000		
3.1.1.3	Obrigações Patronais	120.000	90.000	
3.1.2.0	Material de Consumo		3.420.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros e Encargos	900.000		
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	2.520.000		
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos			108.000
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		90.000	
3.2.1.0	Transferências Intragovernamentais			
3.2.1.2	Subvenções Econômicas	90.000	18.000	
3.2.8.0	Contribuições para o PASEP			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			72.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		72.000	
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente			
TOTAL				4.320.000

RESUMO GERAL DA RECEITA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ALÍNEA NÚMÉRICA	NÚBRICAS	FONTES	CATEGORIA ECONÔMICA
1000.00	RECEITAS CORRENTES			4.320.000	4.320.000
1500.00	RECEITAS DIVERSAS		2.220.000		
1590.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS				
1591.00	Receita de contribuições dos Conselhos Regionais	2.220.000			
1599.00	OUTRAS RECEITAS		2.100.000		
1599.90	Receita de Congresso	2.100.000			
REC. TRIBUTÁRIA					
REC. PATRIMONIAL					
REC. INDUSTRIAL					
TRANS. CORRENTES					
REC. DIVERSAS		4.320.000			
REC. CORRENTES TOTAL			4.320.000		
REC. DE CAP. TOTAL					
REC. TOTAL					4.320.000

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
- CONSELHO FEDERAL DE ASSISTENTES SOCIAIS - CFAS
- ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA	Cr\$	Cr\$	DESPESA	Cr\$	Cr\$
RECEITAS CORRENTES		4.320.000	DESPESAS CORRENTES	4.140.000	4.248.000
RECEITAS DIVERSAS		*****	Despesas de Custeio	108.000	
			Transferências Correntes		
			SUPERAVIT		72.000
			TOTAL		2.220.000
Superavit do Orçamento Corrente		72.000	DESPESAS DE CAPITAL		72.000
		*****	Investimentos		
			TOTAL		72.000

RESUMO

RECEITAS CORRENTES	4.320.000
RECEITAS DE CAPITAL	- x -
TOTAL	4.320.000

DESPESAS CORRENTES	4.248.000
DESPESAS DE CAPITAL	72.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	- x -
TOTAL	4.320.000

LUIS HENRIQUE PEDREIRA-Presidente - MARIO DA COSTA BARBOSA-1º Tesoureiro - JUVENAL FERREIRA
FORTES FILHO-Téc. Cont. CRC/RJ nº 15064-9. (Nº 18114 - 26-12-78 - Cr\$4.659,00)

CONSELHO FEDERAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS

RESOLUÇÃO Nº 10/78

"Aprova o Regimento Interno do Conselho Federal de Corretores de Imóveis".

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º e 7º da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1.978, e, pelo Artigo 10, Inciso II, do Decreto nº 81.871 de 29 de junho de 1.978.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o anexo REGIMENTO INTERNO assinado pelos Presidente e Diretor Secretário.

Artigo 2º - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, salvo as Resoluções nºs 01/78 a 08/78, que têm vigência até as primeiras eleições de renovação após o advento da Lei 6.530/78, que os CRECIs realizarem.

BRASÍLIA(DF), 25 de novembro de 1.978

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER
- PRESIDENTE -

JOSE ARANTES COSTA
DIRETOR-SECRETÁRIO

REGIMENTO DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º - O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, é uma autarquia federal, com sede e foro na Capital da República, e jurisdição em todo o território nacional, com autonomia administrativa, operacional e financeira.

Parágrafo Único - A sigla do Conselho Federal de Corretores de Imóveis é COFECI.

Art. 2º - O COFECI tem por finalidade a orientação, supervisão e disciplinamento do exercício da profissão de Corretor de Imóveis, bem como outras finalidades que lhes venham a ser atribuídas.

Art. 3º - O COFECI, para cumprir suas finalidades, exerce função:

- I - normativa;
- II - jurisdicional de última instância administrativa e disciplinar;
- III - decisória;
- IV - administrativa;
- V - supervisora dos serviços de fiscalização profissional;
- VI - supervisora, através de orientação, coordenação e controle, das atividades administrativas e financeiras dos Conselhos Regionais.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O COFECI é composto por 2 (dois) representantes, efetivos e suplentes, de cada Conselho Regional, eleitos dentre seus membros.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º - A organização do COFECI objetiva criar condições para um desempenho integrado e sistemático no sentido da consecução de suas finalidades, através de:

- I - organização básica;
- II - organização auxiliar.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA

Art. 6º - A organização básica prevista neste Regimento compreende:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal;
- V - Comissões.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO AUXILIAR

Art. 7º - A organização auxiliar compreende:

- I - Secretaria Executiva;
- II - Assessoria Jurídica;
- III - Assessoria Contábil e Financeira;
- IV - Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DO COFECI

Art. 8º - Compete ao Conselho Federal de Corretores de Imóveis:

- I - eleger seu Presidente;
- II - eleger sua Diretoria;
- III - elaborar e alterar seu Regimento;
- IV - exercer função normativa;
- V - instituir modelos de Carteira e Cédula de Identidade Profissional e de Certificado de Inscrição;

VI - autorizar os Conselhos Regionais a alienar e onerar bens imóveis;

VII - aprovar o relatório anual, o balanço e as contas de sua Diretoria, bem como elaborar a previsão orçamentária para o exercício seguinte;

VIII - criar e extinguir Conselhos Regionais e sub-regionais, fixando-lhes sede e jurisdição;

IX - baixar Código de Ética Profissional e alterá-lo;

X - elaborar contrato padrão para os serviços de corretagem de imóveis de observância obrigatória pelos profissionais inscritos;

XI - fixar as multas, anuidades e emolumentos devidos aos Conselhos Regionais;

XII - decidir as dúvidas suscitadas pelos Conselhos Regionais;

XIII - julgar os recursos das decisões dos Conselhos Regionais;

XIV - elaborar o Regimento Padrão dos Conselhos Regionais e homologá-los;

XV - aprovar o relatório anual, o balanço e as contas dos Conselhos Regionais;

XVI - credenciar representantes junto aos Conselhos Regionais, para verificação de irregularidades e pendências;

XVII - intervir, temporariamente, nos Conselhos Regionais, nomeando Diretoria provisória, até que seja regularizada a situação ou, se isso não ocorrer, até o término do mandato:

a) se comprovada irregularidade na administração;

b) se tiver havido atraso injustificado no recolhimento das contribuições;

XVIII - destituir Diretor do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais, por ato de improbidade ou desídia na função;

XIX - promover diligências, sindicâncias, inquéritos ou verificações, sobre o funcionamento dos Conselhos Regionais e adotar medidas para sua eficiência e regularidade;

XX - deliberar sobre casos omissos;

XXI - representar em juízo ou fora dele, em todo território nacional, os legítimos interesses da categoria profissional;

XXII - colaborar com os poderes públicos nos estudos dos problemas da profissão de corretagem de imóveis, propondo medidas adequadas;

XXIII - instituir, em caráter permanente ou transitório, grupos, órgãos e comissões necessárias ao exercício de sua competência, fixando o número dos membros Conselheiros ou não;

XXIV - padronizar modelo de impressos para os Conselhos Regionais.

CAPÍTULO VII

DO PLENÁRIO

Art. 9º - O Plenário é órgão deliberativo do COFECI, composto por 2 (dois) representantes de cada Conselho Regional.

Art. 10 - Compete ao Plenário:

I - eleger o Presidente, dentre seus membros, em votação secreta, por maioria simples de votos e dar-lhe posse;

II - eleger o restante da Diretoria, em votação secreta, podendo o Presidente indicar os nomes de sua preferência;

III - instituir ou extinguir Comissões ou Grupos;

IV - decidir sobre assuntos relativos à competência do COFECI;

V - tomar conhecimento do expediente;

VI - aprovar atas;

VII - referendar atos da Presidência praticados por motivo de urgência;

VIII - autorizar transferência de recursos orçamentários;

IX - expedir Resoluções;

X - deliberar sobre casos omissos;

XI - dar posse aos Conselheiros representantes;
 XII - homologar os valores das gratificações de representação mensal, atribuídas ao Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro dos Conselhos Regionais.

XIII - autorizar aquisição, alienação e oneração de bens imóveis.

CAPÍTULO VIII

DA PRESIDÊNCIA

Art. 11 - São atribuições do Presidente:

I - dirigir, coordenar, administrar, supervisionar e fiscalizar o COFECI;
 II - representar o COFECI em juízo ou fora dele, diretamente ou por mandato com poderes específicos;
 III - convocar e presidir as Sessões Plenárias, de reuniões de Diretoria, das Comissões e Grupos;
 IV - distribuir processos a serem relatados;
 V - empossar Conselheiros e Suplentes;
 VI - assinar em nome do COFECI e zelar por seu bom funcionamento;
 VII - resolver sobre quaisquer incidentes processuais;

VIII - determinar quaisquer diligências;

IX - assinar com o 1º Diretor-Secretário as Resoluções e as atas das Sessões, podendo vetar a publicação de passagens ou expressões que julgar inconvenientes;

X - assinar com o 1º Diretor-Tesoureiro os cheques, balanços e outros documentos necessários à movimentação de contas bancárias;

XI - reformular e suplementar as dotações orçamentárias, "ad referendum" do Plenário;

XII - autorizar pagamento de despesas;

XIII - rubricar os livros e documentos necessários aos serviços administrativos;

XIV - delegar a terceiros a representação do COFECI em solenidades, reuniões ou Congressos;

XV - fornecer às Comissões e Grupos os elementos necessários ao exercício de suas funções;

XVI - julgar as participações e ausências dos Conselheiros;

XVII - resolver os casos de urgência "ad referendum" do Plenário;

XVIII - presidir as sessões do Plenário, sem direito a voto, orientando seus trabalhos, propondo ou submetendo as questões, apurando votos e proclamando as decisões;

XIX - assinar as decisões do Plenário;

XX - suspender ou encerrar as sessões em caso de perturbação dos trabalhos, ou por deliberação do Plenário, antes de concluída a Ordem do Dia;

XXI - conceder, negar e cassar a palavra dos Conselheiros;

XXII - advertir o orador quando se desviar do assunto ou faltar com o respeito a Conselheiros;

XXIII - expedir Certificados de Serviços Relevantes;

XXIV - proferir voto de desempate;

XXV - submeter à aprovação do Plenário os orçamentos e prestação de contas do COFECI e dos Conselhos Regionais;

XXVI - suspender, provisoriamente, em caso extraordinário, decisão do Plenário;

XXVII - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as decisões do Plenário;

XXVIII - admitir e dispensar pessoal;

XXIX - conceder licenças, férias, impor penalidade e

cidir sobre requerimentos dos Conselheiros e empregados;

XXX - assinar contratos e convênios em nome do COFECI;

XXXI - propor ao Plenário os nomes da Diretoria e dos Membros das Comissões ou Grupos;

XXXII - propor ao Plenário o quadro do pessoal, constan-

te de cargos, funções, salários e gratificações;

XXXIII - fixar número de diárias.

CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA

Art. 12 - A Diretoria se compõe de:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Diretor-Secretário;
- V - 2º Diretor-Secretário;
- VI - 1º Diretor-Tesoureiro;
- VII - 2º Diretor-Tesoureiro.

Art. 13 - Os Diretores escolhidos pelo Presidente serão também eleitos pelo Plenário, sem prejuízo de substituições que este entender mais conveniente ao COFECI.

Art. 14 - A posse dos Diretores, será dada pelo Presidente, mediante termo lavrado em livro próprio.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á por convocação do Presidente.

Art. 16 - São atribuições do 1º Vice-Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, quando solicitado a fazê-lo, ou em caso de vacância na Presidência;

II - exercer os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 17 - São atribuições do 2º Vice-Presidente:

I - substituir o Vice-Presidente nas suas faltas ou impedimentos;

II - exercer os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 18 - São atribuições do 1º Diretor-Secretário:

I - supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo;

II - secretariar as sessões do Plenário, da Diretoria, ler as Atas e superintender os trabalhos de Taquigrafia na sua confecção;

III - assinar com o Presidente, as Atas, Resoluções, Atestados e Certificados;

IV - lavrar os termos de posse;

V - preparar, de acordo com a Presidência, a pauta dos trabalhos das sessões e, providenciar para que cheguem às mãos dos Conselheiros, juntamente com a convocação, 8 (oito) dias antes da sessão;

VI - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência.

Art. 19 - São atribuições do 2º Diretor-Secretário:

I - substituir o 1º Diretor-Secretário nas suas faltas e impedimento;

II - exercer os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo 1º Diretor-Secretário.

Art. 20 - São atribuições do 1º Diretor-Tesoureiro:

I - supervisionar, nos seus aspectos formais, as atividades financeiras, contábeis e de auditoria;

II - assinar com o Presidente os saques, cheques, endossos bancários e balanços do COFECI e, todos os demais documentos da Tesouraria;

III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

Art. 21 - São atribuições do 2º Diretor-Tesoureiro:

I - substituir o 1º Diretor-Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;

II - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo 1º Diretor-Tesoureiro.

Art. 22 - A renúncia do cargo de Presidente ou de qualquer outro da Diretoria, não implica na perda de cargo de Conselheiro e nem o impede de exercer novamente aquele ou outro cargo.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal se compõe de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Plenário, com igual mandato da Diretoria.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Fiscal não poderão ser Diretores.

Art. 24 - Ao Conselho Fiscal é reservada a atribuição de examinar, fiscalizar, aprovar ou recusar, toda a atividade econômica financeira do COFECI, sua prestação de contas, sua previsão orçamentária, a execução de orçamento, abertura de créditos e transferência de dotações, devendo emitir o respectivo parecer para discussão e aprovação pelo Plenário.

Art. 25 - O Conselho Fiscal, que elegerá seu Presidente dentre seus membros, será convocado por este ou pelo Presidente do COFECI.

Art. 26 - O Membro efetivo que, convocado não puder comparecer, deverá comunicar o fato ao 1º Suplente, sob pena de não o fazendo por 2 (duas) vezes consecutivas, ocasionar-lhe a perda do mandato no Conselho Fiscal.

CAPÍTULO XI

DAS COMISSÕES

Art. 27 - As Comissões, permanentes ou temporárias, se constituirão de, no mínimo 3 (três) Membros, efetivos, diretos ou não, podendo contar com igual número de Suplentes.

Parágrafo Único - Os Coordenadores das Comissões serão designados pelo Presidente.

Art. 28 - É permanente e eleita pelo Plenário, a Comissão de Elaboração de Resoluções, composta de 5 (cinco) Membros efetivos e 5 (cinco) Suplentes.

Art. 29 - As deliberações das Comissões serão adotadas por maioria simples de seus membros e encaminhadas ao Plenário pela Presidência do COFECI.

Art. 30 - O Conselheiro membro da Comissão que faltar à reunião deverá convocar seu Suplente para substituí-lo, sob pena de não o fazendo, por 2 (duas) vezes consecutivas, ocasionar-lhe afastamento definitivo da Comissão.

Art. 31 - A Comissão de Elaboração de Resoluções é convocada por seu Coordenador ou pelo Presidente do COFECI.

CAPÍTULO XII

DOS CONSELHEIROS

Art. 32 - Os Conselheiros tomarão posse perante o Plenário e entrarão imediatamente no exercício de suas funções.

Art. 33 - O termo de posse, lavrado em livro especial, será assinado pelo empossado e pelo Presidente.

Art. 34 - O Conselheiro poderá licenciar-se, por deliberação do Plenário, mediante requerimento à Presidência acompanhado da prova de comunicação prévia ao Suplente.

Art. 35 - Nenhum Conselheiro poderá exercer funções de Diretoria por mais de dois (2) mandatos consecutivos no COFECI, no mesmo cargo.

Art. 36 - O exercício da função de Conselheiro, por todo um mandato, será considerado serviço relevante à Nação.

Art. 37 - O Suplente, quando convocado, terá todos os direitos e deveres do efetivo.

Art. 38 - A extinção ou perda de mandato de Conselheiro, ocorrerá além dos casos previstos na lei, também, através de processo regular, pela prática de:

- I - qualquer ato desabonador a sua pessoa;
- II - agressão a Conselheiro dentro do recinto do COFECI;
- III - desrespeito, de qualquer modo, a qualquer Conselheiro;
- IV - referências desairosas a Conselheiro ou ao COFECI;
- V - descumprimento do Regimento.

Parágrafo Único - A extinção de mandato de Membro do Conselho Regional implica na perda de mandato do Conselho Federal.

CAPÍTULO XIII

DAS CONVOCAÇÕES

Art. 39 - As sessões Plenárias, em número mínimo de 1 (um) e máxima de 8 (oito) mensais, serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, devendo acompanhar a convocação, a pauta dos trabalhos.

Art. 40 - As reuniões da Diretoria, em número mínimo de 1 (uma) e máxima de 8 (oito) mensais, serão convocadas com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Art. 41 - As reuniões das Comissões, em número mínimo de 1 (uma) e máximo de 8 (oito) mensais, serão convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Art. 42 - As despesas de transporte, diárias e jêtons decorrentes das convocações para Plenárias serão custeadas pelo Conselho Federal.

Parágrafo Único - O comparecimento dos Conselheiros, para fins de pagamento do jeton, somente se caracterizará — salvo justificativa do Presidente —, pela sua permanência até o final da reunião.

CAPÍTULO XIV

ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 43 - Todo processo ou correspondência deverá ser protocolizado, na Secretaria do COFECI, que o autuará, numerando suas folhas e o encaminhará ao Presidente que o despachará ao órgão competente.

Art. 44 - Na autuação deve a Secretaria anexar ao processo todos os informes que forem julgados necessários para sua tramitação.

Parágrafo Único - Entende-se por informes, cópia de ficha de inscrição do interessado, ou do indiciado, com todas as anotações porventura nela existentes, bem como, qualquer outro documento referente ao interessado ou indiciado.

Art. 45 - Em todo processo, exceto os de tramitação apenas administrativa, deve ser ouvida a Assessoria Jurídica antes de ser distribuído a Conselheiro Relator.

Art. 46 - O Conselheiro deverá relatar o processo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, proferindo seu voto na primeira sessão plenária que se seguir.

Art. 47 - Qualquer Conselheiro após relatório e voto do Relator, poderá pedir vista do processo, devendo contudo, devolvê-lo, com seu voto escrito, antes da próxima plenária.

Parágrafo Único - Quando o processo já tiver sido objeto de vista, outro Conselheiro que a requerer, a terá por 30 (trinta) minutos, em Plenário.

Art. 48 - O Conselho Federal de Corretores de Imóveis será a última e definitiva instância nos assuntos relacionados com a profissão e seu exercício.

Art. 49 - Quando a solução depender do Plenário, a Presidência procederá a distribuição do Processo a Conselheiro, para relatório e voto fundamentado.

§ 1º - Se o processo for encaminhado pela Presidência a alguma Comissão, cabe ao seu Coordenador relatá-lo em Plenário.

§ 2º - A distribuição dos processos deverá atender, sempre que possível, à especialização do Conselheiro, respeitada a distribuição equitativa.

§ 3º - O Conselheiro que se considerar impedido, fará declaração fundamentada dos motivos de seu impedimento e o Presidente decidirá se os motivos apresentados procedem ou não, designando novo Relator, quando for o caso.

§ 4º - Em caso de aceitação de impedimento, o Conselheiro não poderá tomar parte na discussão e votação.

§ 5º - Os pedidos de diligências serão solicitados pelo Relator à Presidência.

Art. 50 - As sessões serão sempre públicas, salvo caso especial, a critério do Plenário, ou quando expressamente constar da convocação.

Art. 51 - As sessões constarão de:

- I - Verificação do "quorum";
- II - Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- III - Expediente;
- IV - Ordem do Dia.

Art. 52 - O "quorum", mínimo para o Plenário deliberar, será de metade mais um dos Conselheiros.

Art. 53 - Qualquer Conselheiro poderá pedir retificação da ata, fazendo-o quando da sua discussão.

§ 1º - As retificações constarão, da próxima Ata e com adendo na retificada.

§ 2º - A Ata, depois de aprovada e numerada, será assinada pelo Presidente e 1º Diretor-Secretário.

Art. 54 - Constarão da Ata os votos contrários à aprovação das Resoluções.

Parágrafo Único - Das Atas das sessões será publicada sùmula, em órgão de divulgação do COFECI contendo as decisões proferidas e resoluções adotadas.

Art. 55 - Das Atas serão extraídas cópias autênticas, para remessa aos Conselhos Regionais, no prazo de 10 dias.

Art. 56 - O expediente do COFECI será apreciado pelo Presidente e levado ao conhecimento do Plenário, com os respectivos destaques.

Art. 57 - Durante o expediente qualquer Conselheiro poderá usar da palavra pelo tempo de 5 (cinco) minutos, para assunto que lhe diga respeito ou de interesse do COFECI.

Art. 58 - A Ordem do Dia será destinada às deliberações do Plenário e constará de:

- I - Julgamento;
- II - Assuntos de interesse geral.

Art. 59 - Qualquer Conselheiro poderá requerer urgência ou preferência, desde que fundamente o seu requerimento, ficando o atendimento a critério do Presidente.

Art. 60 - O Presidente poderá de plano, rejeitar matérias contrárias à legislação ou ao Regimento.

Art. 61 - Aberta a Ordem do Dia, o Relator indicado procederá à leitura de seu relatório e proferirá seu voto fundamentado.

§ 1º - O Presidente abrirá a discussão concedendo a palavra ao Conselheiro que a solicitar.

§ 2º - Cada Conselheiro poderá falar 2 (duas) vezes, pelo tempo de 5 (cinco) minutos cada vez, sobre a matéria em debate.

§ 3º - O Relator terá direito a usar da palavra por uma terceira vez, para sustentar ou reformular o seu voto, antes de encerrar a discussão.

§ 4º - O Presidente poderá conceder ao orador uma prorrogação, de cada vez, por mais 5 (cinco) minutos.

§ 5º - O Conselheiro com a palavra, poderá conceder apartes, que serão descontados do tempo do apartante.

§ 6º - Durante a leitura do relatório e voto do Relator, não serão permitidos apartes.

§ 7º - Do relatório constará o resumo das peças do processo.

§ 8º - O voto do Relator deve conter os fundamentos conclusivos e a opinião do mesmo sobre a matéria em discussão.

§ 9º - A decisão proferida pelo Plenário será assinada pelo Presidente.

Art. 62 - Encerrada a discussão será procedida a votação.

§ 1º - Apurados os votos proferidos oralmente pelos Conselheiros, o Presidente proclamará o resultado, que constará da ata.

§ 2º - Os Conselheiros vencidos poderão apresentar, por escrito, declaração de voto, com as razões da divergência, que será anexada ao processo.

§ 3º - Quando o voto do Relator for vencido, o Presidente designará o Conselheiro vencedor, para redação da decisão do Plenário.

Art. 63 - As Resoluções, arquivadas em livro próprio, numeradas em ordem crescente, com indicação da data, serão publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 64 - Quando o Presidente suspender, em caso extraordinário, decisão do Plenário, o ato de suspensão deverá ser precedido de fundamentação e vigorará até nova reunião do Plenário, e se, no segundo julgamento, o Plenário mantiver a decisão, entrará ela em vigor imediatamente, não sendo permitida nova suspensão.

Art. 65 - A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pelo Presidente, quando houver matéria urgente ou a requerimento justificado de Conselheiro.

Art. 66 - A mesa terá a faculdade de vedar a entrada ou fazer retirar qualquer pessoa, estranha ao Plenário, cuja presença julgar inconveniente.

Art. 67 - Das decisões do COFECI cabe somente um pedido de reconsideração pela parte interessada, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da divulgação, desde que sejam apresentados novos fatos e argumentos.

CAPÍTULO XV

DA INTERVENÇÃO

Art. 68 - O COFECI intervirá no Conselho Regional, nomeando Diretoria Provisória até que seja regularizada a situação ou, se isso não ocorrer até o término do mandato:

- a) se comprovada irregularidade na administração;
- b) se tiver havido atraso injustificado no recolhimento das contribuições ao COFECI;
- c) nos casos previstos neste Regimento.

Art. 69 - A nomeação da Diretoria Provisória poderá ser precedida de designação de um Interventor que, no prazo de 15 (quinze) dias, deverá indicar seus companheiros de Diretoria ao Presidente do COFECI que, tanto num caso, como noutro, baixará Portaria, cujos efeitos passarão a vigorar após sua publicação.

Art. 70 - A intervenção em Conselho Regional, enquanto durar, suspenderá a atuação da Diretoria e/ou do Conselho Regional, e/ou de seus representantes no COFECI que serão nos termos da decisão que a decretar, substituídos por quem esta indicar.

Art. 71 - As atribuições do Plenário e da Diretoria de Conselho Regional, serão exercidas pela Diretoria Provisória ou interventor, enquanto durar a intervenção, e os seus atos serão apreciados somente pelo COFECI.

CAPÍTULO XVI
DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 72 - Constituem receitas do COFECI:

- I - a percentagem de 20% sobre as anuidades e emolumentos arrecadados pelos Conselhos Regionais;
- II - a renda patrimonial;
- III - as contribuições voluntárias;
- IV - as subvenções e dotações orçamentárias.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 73 - Aos servidores do COFECI aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 74 - O Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, farão jus a uma gratificação de representação mensal, em valores fixados pelo Plenário.

Art. 75 - As alterações deste Regimento e a autorização para aquisição e alienação de bens imóveis, somente poderão ser aprovadas em reunião com a presença mínima de 2/3 dos Conselheiros.

Art. 76 - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 25 de novembro de 1978.

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER

Presidente

JOSE ARANTES COSTA

Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 11/78

Aprova o Regimento Padrão dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, item XIII, do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978,

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar o anexo Regimento Padrão dos Conselhos Regionais.

Artigo 2º - Os Conselhos Regionais deverão submeter à homologação do Conselho Federal, nos termos do artigo 10, item XIV, do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978, os seus respectivos Regimentos, elaborados a partir do Regimento Padrão aprovado por esta Resolução.

Artigo 3º - Os Regimentos dos Conselhos Regionais poderão adotar alterações, para atender peculiaridades locais ou regionais, desde que observadas as regras gerais.

Artigo 4º - As disposições relativas a Eleições, constantes do Regimento Padrão, não serão aplicadas na primeira eleição dos Conselhos Regionais que ainda não tiveram vencidos seus mandatos após o advento da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978, devendo ser observada para essa primeira eleição as normas contidas na Resolução nº 2/78.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 25 de novembro de 1978.

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER

Presidente

JOSE ARANTES COSTA

Diretor-Secretário

REGIMENTO PADRÃO DOS CONSELHOS REGIONAIS

CAPÍTULO I

Natureza e Finalidade

Art. 1º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da a. Região, constitui, juntamente com os outros Conselhos Regionais e o Conselho Federal de Corretores de Imóveis, uma autarquia, dotada de personalidade jurídica de direito público.

Art. 2º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da a. Região é órgão de disciplina e de fiscalização do exercício da profissão de Corretor de Imóveis com jurisdição no Estado de sob supervisão do Conselho Federal de Corretores de Imóveis.

Art. 3º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da a. Região tem sede e foro na cidade de

Art. 4º - A sigla do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da a. Região é CRECI a. Região.

Art. 5º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da a. Região, ressalvada a competência do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, possui autonomia administrativa, operacional e financeira.

CAPÍTULO II

Organização

Art. 6º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da a. Região é composto de:

- I - Plenário;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Comissão de Ética Profissional;
- V - Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional;
- VI - Comissão de Sindicância;
- VII - Outras Comissões.

Art. 7º - O Plenário é órgão deliberativo do CRECI a. Região, constituído de 27 membros, efetivos e suplentes, sendo 18 eleitos na forma deste Regimento e 9 indicados pelo Sindicato.

Art. 8º - A Diretoria é órgão executivo do CRECI a. Região, com a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vice-Presidente;
- IV - 1º Diretor-Secretário;
- V - 2º Diretor-Secretário;
- VI - 1º Diretor-Tesoureiro;
- VII - 2º Diretor-Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria, serão eleitos na primeira reunião ordinária do Plenário, dentre os Conselheiros do CRECI a. Região, no início de cada mandato.

§ 2º - O mandato dos membros da Diretoria será de 3 anos.

§ 3º - Constitui impedimento para o exercício da função de Presidente, Diretor-Secretário e Diretor Tesoureiro dos Conselhos Regionais, o exercício nessas mesmas funções em Sindicato da Categoria.

Art. 9º - O Conselho Fiscal é órgão de fiscalização da gestão financeira do CRECI a. Região, constituído de 3 membros, efetivos e suplentes, eleitos na primeira reunião ordinária do Plenário, dentre os Conselheiros do CRECI a. Região, no início de cada mandato.

§ 1º - Os membros da Diretoria não poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, será de 3 anos.

§ 3º - Os membros do Conselho Fiscal escolherão dentre eles seu Presidente.

Art. 10 - A Comissão de Ética Profissional é constituída de, no mínimo, 3 a, no máximo, 5 membros, Conselheiros ou não, do CRECI a. Região, designados pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Ética Profissional será designado pelo Presidente do CRECI a. Região, "ad referendum" do Plenário.

Art. 11 - A Comissão de Sindicância é constituída de, no mínimo, 3 a, no máximo, 5 membros, Conselheiros ou não, do CRECI a. Região, designados pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Sindicância será designado pelo Presidente do CRECI a. Região, "ad referendum" do Plenário.

Art. 12 - A Comissão de Fiscalização é constituída de, no mínimo, 3 a, no máximo, 5 membros, Conselheiros do CRECI da a. Região, designados pelo Presidente, "ad referendum" do Plenário.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão de Fiscalização será designado pelo Presidente do CRECI a. Região, "ad referendum" do Plenário.

CAPÍTULO III

Competência

Art. 13 - Compete ao Plenário do CRECI a. Região:

I - eleger sua Diretoria;

II - aprovar seu Regimento, de acordo com o Regimento padrão elaborado pelo Conselho Federal;

III - cumprir e fazer cumprir as Resoluções do Conselho Federal;

IV - aprovar o relatório anual, o parecer sobre o balanço e as contas de sua Diretoria, bem como a previsão orçamentária para o exercício seguinte, submetendo essa matéria a consideração do Conselho Federal;

V - fixar anuidade, multas e emolumentos;

VI - propor a criação de Sub-regiões, em divisões territoriais que tenham um número mínimo de Corretores de Imóveis, fixado pelo Conselho Federal;

VII - homologar, obedecidas as peculiaridades locais, tabelas de preços de serviços de corretagem para uso dos inscritos, elaboradas e aprovadas pelos sindicatos respectivos;

VIII - decidir sobre os pedidos de inscrição de Corretores de Imóveis e de pessoas jurídicas;

IX - impor as sanções previstas neste regimento;

X - baixar atos, no âmbito de sua competência;

XI - eleger, dentre seus membros, representantes, efetivos e suplentes, que comporão o Conselho Federal;

XII - reformular o orçamento;

XIII - conceder licença a Conselheiros.

Art. 14 - São as seguintes as atribuições dos membros da Diretoria:

I - do Presidente:

a) representar o CRECI a. Região perante os poderes públicos, em juízo e fora dele, em todas as relações com terceiros, ativa e passivamente, inclusive constituindo procurador;

b) zelar pela preservação do decoro e autoridade do Conselho;

c) superintender a fiscalização do exercício profissional, a arrecadação de anuidade, multas e emolumentos, o cadastro de profissionais e demais serviços do Conselho;

d) adquirir ou alienar bens imóveis, com prévia autorização do Conselho, e administrar os bens do Conselho em conformidade com as decisões da Diretoria;

e) convocar, ordinária e extraordinariamente, bem como presidir e organizar a pauta das reuniões da Diretoria e do Conselho;

f) despachar o expediente, distribuir os processos aos relatores;

g) rubricar os livros necessários à Secretaria e Tesouraria e assinar os respectivos termos de abertura e encerramento;

h) assinar os atos do Conselho;

i) assinar com o Diretor-Secretário, as Carteiras e Cédulas de Identidade Profissional e Certificados de Inscrição;

j) assinar, com o Diretor-Tesoureiro, os cheques necessários aos pagamentos, movimentando as contas bancárias;

l) contratar e dispensar pessoal, "ad referendum" da Diretoria;

m) designar e dispensar os membros das Comissões de Sindicância, Ética Profissional e de Fiscalização e de outras Comissões, "ad referendum" do Plenário.

n) apresentar, anualmente, ao Conselho, Relatório sobre as atividades da Diretoria;

o) dar posse aos Conselheiros e suplentes;

p) proferir, voto de desempate;

q) convocar, presidir, orientar e disciplinar as sessões eleitorais;

r) conceder férias, licenças e outros benefícios legais aos servidores do CRECI a. Região;

s) propor ao Plenário o quadro de pessoal, constante de cargos, funções, salários e gratificações;

t) reformular e suplementar as dotações orçamentárias "ad referendum" do Plenário;

u) delegar competência;

v) convocar suplente para suprir falta de Conselheiro licenciado;

x) suspender, provisoriamente, em caráter extraordinário, decisão do Plenário;

z) fixar número de diárias.

II - do 1º Vice-Presidente:

a) substituir, automaticamente, o Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) auxiliar o Presidente no desempenho das atribuições delegadas.

III - do 2º Vice-Presidente, substituir, automaticamente, o Presidente nas faltas e impedimentos deste e do 1º Vice-Presidente.

IV - do 1º Diretor-Secretário:

a) supervisionar os trabalhos da Secretaria;

b) assinar com o Presidente as Carteiras e Cédulas de Identidade Profissional e Certificados de Inscrição;

c) redigir as atas das reuniões da Diretoria e do Plenário;

d) organizar e manter o registro profissional das pessoas físicas e jurídicas inscritas.

V - do 2º Diretor-Secretário:

a) substituir, automaticamente, o 1º Diretor-Secretário em suas faltas e impedimentos;

b) auxiliar o 1º Diretor-Secretário no desempenho das suas atribuições.

VI - do 1º Diretor-Tesoureiro:

a) assinar, com o Presidente, os cheques necessários aos pagamentos, movimentando as contas bancárias;

- b) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- c) apresentar ao Plenário balancetes mensais e anual;
- d) elaborar propostas orçamentárias e reformulação do orçamento;
- e) manter os dinheiros do CRECI a. Região em depósito no Banco do Brasil ou estabelecimento bancário de reconhecida idoneidade, "ad referendum" da Diretoria.

VII - do 2º Diretor-Tesoureiro:

- a) substituir, automaticamente, 1º Diretor-Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- b) auxiliar o 1º Diretor-Tesoureiro no desempenho das suas atribuições.

Art. 15 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os comprovantes da receita arrecadada pelo CRECI a. Região, verificando se correspondem aos depósitos efetuados;
- b) controlar o recebimento de contribuições voluntárias e subvenções;
- c) examinar os comprovantes de despesas pagas;
- d) emitir parecer sobre a prestação de contas, os balancetes mensais e anual, a proposta orçamentária e a reformulação orçamentária;
- e) fiscalizar, periodicamente, a Tesouraria, examinando livros e demais documentos relativos à gestão financeira.

Art. 16 - Compete à Comissão de Ética Profissional:

- a) apurar infrações ao Código de Ética Profissional;
- b) emitir parecer conclusivo;
- c) propor ao Plenário a aplicação de penalidade.

Art. 17 - Compete à Comissão de Fiscalização do Exercício Profissional:

- a) dar parecer sobre as faltas e infrações dos Corretores de Imóveis e das pessoas jurídicas no exercício da profissão ou atividade;
- b) dar parecer sobre o exercício ilegal da profissão;
- c) propor ao Conselho a aplicação de penalidade.

Art. 18 - Compete à Comissão de Sindicância:

- a) opinar sobre os pedidos de registros dos Corretores de Imóveis ou de pessoas jurídicas, verificando o preenchimento dos requisitos regulamentares;
- b) proceder à sindicância incumbida pela Diretoria ou pelo Conselho;
- c) apresentar relatório final de cada caso sindicado.

CAPÍTULO IV

Ordem dos Trabalhos

Art. 19 - Os papéis recebidos pelo CRECI a. Região, depois de protocolizados, serão encaminhados ao Presidente, que os despachará e, sendo o caso, após autuados e informados, distribuirá aos Conselheiros, para relatório e parecer.

Art. 20 - O processo distribuído será relatado no prazo de 15 dias, a partir do recebimento e submetido ao Plenário na primeira sessão subsequente.

Art. 21 - O Plenário reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou, por no mínimo, 14 Conselheiros, com prévia indicação dos assuntos a serem tratados.

§ 1º - As reuniões deverão ser convocadas com 5 dias de antecedência, no mínimo, por via postal, protocolo, ou através de publicação de aviso em jornal de grande circulação local, cuja cópia deverá ser afixada no Quadro de Avisos do órgão.

§ 2º - Pelo comparecimento a cada reunião, até o número de oito mensais, incluídas a ordinária e as extraordinárias, o Conselheiro perceberá remuneração correspondente a 50% do maior valor de referência vigente no país.

§ 3º - O comparecimento dos Conselheiros, para os fins do parágrafo anterior, somente se caracterizará — salvo justificativa pelo Presidente —, pela sua permanência até o final da reunião.

Art. 22 - As reuniões ordinárias e extraordinárias durarão o tempo necessário à conclusão de seus trabalhos, e serão públicas, salvo quando o Plenário, por motivo relevante, deliberar que funcionará secretamente.

Art. 23 - As sessões dividem-se em:

- I - Expediente;
- II - Ordem do Dia;
- III - Assuntos Diversos.

§ 1º - Aberta a sessão, o Presidente dará início aos trabalhos, desde que se encontrem presentes, no mínimo, 14 Conselheiros.

§ 2º - O início da sessão se dará no horário fixado na convocação, com tolerância de 15 minutos.

Art. 24 - O Expediente compreende:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior, assegurando-se a qualquer Conselheiro requerer sua retificação, que, se deferida pelo Plenário, constará da ata da sessão em que foi solicitada. Aprovada, com ou sem retificação, a ata será subscrita pelo Presidente e pelo Secretário;

II - leitura, pelo Diretor-Secretário, de documentos de interesse do Plenário.

Art. 25 - Na Ordem do Dia será feita a leitura do relatório e julgamento dos processos que tenham sido distribuídos.

§ 1º - Os processos relatados pelo Conselho Fiscal terão preferência para leitura, discussão e votação.

§ 2º - O relatório poderá ser verbal, mas o voto será sempre escrito e fundamentado.

§ 3º - Feito o relatório e proferido o voto do relator, o Presidente dará continuidade ao julgamento, dando a palavra aos demais Conselheiros a fim de que profiram seus votos.

§ 4º - Qualquer Conselheiro, por uma única vez, poderá pedir esclarecimento sobre o processo, opinando sobre o mesmo ou qualquer peça dele, no máximo por minutos, logo após o relatório.

§ 5º - Desde que requerida, será dada vista do processo a qualquer Conselheiro, pelo prazo de dias, que o devolverá com o seu voto escrito.

§ 6º - Se a matéria for considerada urgente pelo Plenário ou pelo Presidente, a vista será concedida na própria sessão em que for solicitada, pelo prazo de até horas, para que seja proferido voto por escrito. Para esse fim e se for necessário, o Presidente poderá suspender a sessão por igual tempo.

§ 7º - O pedido de vista não impede que os demais Conselheiros profiram seus votos, desde que se declarem habilitados.

Art. 26 - Encerrados os esclarecimentos, proceder-se-á à votação.

§ 1º - O Plenário deliberará com a presença mínima de 14 Conselheiros, salvo a modificação do Regimento e a autorização para aquisição ou alienação de bens imóveis, sobre as quais só poderá haver deliberação com a presença mínima de 18 Conselheiros.

§ 2º - As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 3º - A ordem de votação será a seguinte: Relator e demais Conselheiros. Se houver empate, o Presidente proferirá o voto de desempate.

§ 4º - Proclamada a decisão, não poderá a seu respeito ser feita apreciação ou crítica.

§ 5º - O ato, formalizando a decisão, será lavrado no processo e assinado pelo Presidente e pelo Relator, ou, se vencido este, pelo autor do voto vencedor.

Art. 27 - Na parte final da sessão, denominada Assuntos Diversos, serão discutidas e votadas proposições apresentadas pelos Conselheiros.

Art. 28 - Ao Presidente, durante a sessão, compete:

I - abrir e encerrar os trabalhos, mantendo sempre a ordem e a fiel observância do Regimento;

II - ordenar a leitura das atas;

III - dar a palavra aos Conselheiros que a solicitarem, observada a ordem da inscrição e o tempo regimental;

IV - interromper o orador, quando este fugir ao assunto em discussão, infringir qualquer disposição de lei ou regimental, ou faltar à consideração devida ao Conselho ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, cassando-lhe a palavra se for o caso;

V - encaminhar as votações;

VI - apurar, com o auxílio do 1º Diretor- Secretário, o resultado das votações, anunciando o resultado.

Art. 29 - Os despachos de suspensão de ato do Plenário, pelo Presidente, deverão ser precedidos de fundamentação.

CAPÍTULO V

Conselheiros

Art. 30 - Os membros do CRECI a.Região, terão o título de Conselheiro.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros, efetivos e suplentes do CRECI a.Região, é de 3 anos.

Art. 31 - O exercício do mandato de Conselheiro do CRECI a.Região, mesmo na condição de suplente, fica subordinado ao preenchimento dos seguintes requisitos:

I - inscrição principal ou secundária na forma do § 1º do artigo 40, no CRECI a.Região, há mais de dois anos;

II - pleno gozo dos direitos profissionais, civis e políticos;

III - inexistência de condenação a pena superior a 2 anos, em virtude de sentença transitada em julgado.

Art. 32 - A extinção ou perda de mandato de Conselheiro do CRECI a.Região ocorrerá:

I - por falecimento;

II - por renúncia;

III - por superveniência de causa de que resulte o cancelamento da inscrição;

IV - por condenação a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado;

V - por destituição de cargo, função ou emprego, relacionada a prática de ato de improbidade na administração pública ou privada, em virtude de sentença transitada em julgado;

VI - por ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou 6 (seis) intercaladas em cada ano.

Art. 33 - A extinção ou perda de mandato de membro do CRECI a.Região, representante no Conselho Federal, em decorrência das causas mencionadas nos itens II a VI do artigo 32 implica na perda de mandato de membro do Conselho Federal.

Art. 34 - Os Conselheiros do CRECI a.Região poderão ser licenciados, por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - Concedida a licença de que trata este artigo caberá ao Presidente convocar o suplente.

CAPÍTULO VI

Indicação de Conselheiros pelo Sindicato

Art. 35 - A indicação de Conselheiros pelo Sindicato deverá ser feita no prazo previsto em Resolução do Conselho Federal.

Art. 36 - Caso o Sindicato de Corretores de Imóveis de não proceda a indicação de que trata o artigo anterior, no prazo previsto, a totalidade do número de membros, efetivos e suplentes, do CRECI a.Região, será eleita pela forma mencionada no Capítulo VII.

CAPÍTULO VII

Eleição de Conselheiros

Seção I

Generalidades

Art. 37 - Mediante voto obrigatório e secreto, incumbem aos profissionais inscritos eleger os membros, efetivos e suplentes, do CRECI a.Região.

Parágrafo Único - A eleição de que trata este artigo será realizada em Sessão, especialmente convocada pelo CRECI a.Região.

Art. 38 - As eleições a que se refere o artigo anterior serão realizadas no período máximo de 45 e mínimo de 30 dias que anteceder o término dos mandatos vigentes.

Art. 39 - Não se realizando a eleição, nos prazos previstos neste Regimento, o Presidente do CRECI a.Região deverá comunicar o fato, imediatamente, ao Conselho Federal, que apreciará as alegações e autorizará, se for o caso, o adiamento, fixando, desde logo, data para realização da eleição.

Seção II

Do Eleitor

Art. 40 - Será considerado eleitor o profissional que, na data da realização da eleição satisfaça os seguintes requisitos:

I - tenha inscrição principal no CRECI a.Região;

II - esteja em dia com a anuidade;

III - não esteja cumprindo penalidade de suspensão;

IV - tenha votado na eleição anterior, justificando a falta ou comprovado o pagamento da multa respectiva.

§ 1º - Caso o profissional tenha requerido suspensão da inscrição principal, por haver deixado de exercer atividade na jurisdição do órgão de origem, será considerado eleitor no CRECI onde tenha a inscrição secundária mais antiga.

§ 2º - Não será permitido voto por procuração.

Seção III

Da Cédula Única

Art. 41 - A Cédula Única, contendo os nomes completos de todos os candidatos registrados em ordem numérica de inscrição deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente, e impressa com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

§ 2º - Ao lado do nome de cada candidato haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinalará os de sua escolha.

Seção IV

Das inelegibilidades

Art. 42 - Será inelegível:

- I - para a eleição mencionada no artigo 37, o eleitor que não satisfaça todos os requisitos constantes do artigo 31, e que tenha sido condenado por infração disciplinar;
- II - para a indicação de Conselheiro pelo Sindicato, o associado que não satisfaça todos os requisitos constantes do item anterior.

Seção V

Dos Atos Preparatórios

Art. 43 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do CRECI a Região, por edital, no qual se mencionará, obrigatoriamente:

- I - data, horário e local da votação;
- II - número de vagas que deverão ser preenchidas (18 caso tenha havido indicação de 9 membros pelos Sindicatos, ou 27, em caso contrário);
- III - prazo para registro de candidaturas;
- IV - horário de funcionamento da Secretaria;
- V - prazo para impugnação de candidaturas.

§ 1º - Cópias do edital a que se refere este artigo deverão, com antecedência máxima de 70 e mínima de 55 dias, em relação à data da eleição, ser afixadas nas sedes do CRECI a Região e do Sindicato de Corretores de Imóveis de

§ 2º - No prazo de 3 dias, a contar da expedição do edital, deverá ser publicado aviso resumido do mesmo.

§ 3º - O aviso a que se refere o parágrafo anterior será publicado, pelo menos uma vez, em jornal de grande circulação local ou regional ou, ainda, no Diário Oficial do Estado.

Art. 44 - O aviso resumido do edital deverá conter:

- I - Armas da República - Ministério do Trabalho;
- II - nome do CRECI a Região, em destaque;
- III - data, horário, local da votação;
- IV - número de vagas a preencher;
- V - prazo para registro das candidaturas e horário de funcionamento da Secretaria.

Art. 45 - O prazo para registro das candidaturas será de 15 dias, contados da data da expedição do edital.

§ 1º - O requerimento de registro de candidaturas, endereçado ao Presidente do CRECI a Região, deverá conter, além da qualificação do profissional, o seu número de inscrição.

§ 2º - A entrega do requerimento far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do CRECI a Região, que fornecerá recibo ao candidato.

Art. 46 - Não será concedido registro ao candidato que não satisfaça os requisitos constantes do artigo 31.

Art. 47 - Encerrado o prazo para registro de candidaturas o Diretor-Secretário do CRECI a Região providenciará a imediata lavratura da ata que será assinada por ele, pelo Presidente e pelos demais Diretores presentes.

Art. 48 - No prazo de 10 dias, a contar do encerramento do registro das candidaturas, o Presidente do CRECI a Região providenciará:

- I - a impressão da cédula única, observado o disposto no artigo 41;
- II - a divulgação da cédula única, da mesma forma utilizada para divulgação do Edital e do aviso.

Seção VI

Das Mesas Coletoras

Art. 49 - As mesas coletoras serão constituídas de um presidente, dois mesários e um suplente, designados pelo CRECI a Região.

Parágrafo Único - As mesas coletoras serão constituídas até 10 dias antes da eleição.

Art. 50 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I - os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade até o segundo grau, inclusive;
- II - os Conselheiros do CRECI a Região;
- III - os diretores do Sindicato de Corretores de Imóveis de
- IV - os profissionais indicados pelo Sindicato, nos termos do artigo 35.

Seção VII

Da Votação

Art. 51 - No dia e local designado, 30 minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Art. 52 - A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 53 - Os trabalhos da mesa coletora terão a duração mínima de 6 horas.

Parágrafo Único - Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 54 - O CRECI a Região poderá instalar mesas coletoras supletivas onde julgar necessário.

Seção VIII

Da Apuração

Art. 55 - Após o prazo estipulado para a votação, instalar-se-á, em sessão eleitoral pública e permanente, no mesmo local de funcionamento da mesa coletora da sede, a mesa apuradora principal.

Parágrafo Único - As urnas das mesas coletoras supletivas logo após o encerramento dos trabalhos serão transferidas para a sede, onde serão apurados os votos pela mesa apuradora principal.

Art. 56 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará eleitos como membros efetivos do CRECI a Região os 18 candidatos mais votados, e membros suplentes os 18 seguintes.

Parágrafo Único - Caso o Sindicato não tenha procedido à indicação de que trata o artigo 35, serão proclamados eleitos como membros efetivos do CRECI a Região os 27 candidatos mais votados e membros suplentes os 27 seguintes.

Art. 57 - Em caso de empate será favorecido o candidato:

- I - com inscrição principal mais antiga no CRECI a Região e, persistindo o empate;
- II - o mais idoso.

Seção IX

Da Votação por Correspondência (OPCIONAL)

Art. 58 - O voto por correspondência só poderá ser utilizado por profissional que satisfaça aos requisitos constantes do artigo 40 e domiciliado em município onde não funcione mesa coletora principal ou supletiva.

Art. 59 - A Secretaria do CRECI a Região remeterá aos profissionais que houverem comunicado, até 30 dias após a expedição do edital, desejo de votar, circular informativa do pleito, acompanhada de duas sobrecartas de tamanhos diferentes, da cédula única de votação e de uma ficha de identificação do eleitor.

Art. 60 - O eleitor de posse do material mencionado no artigo anterior, procederá da seguinte forma:

I - preencherá, em letra legível, a ficha de identificação, assinando-a;

II - assinalará, nos retângulos correspondentes da cédula, o nome ou nomes dos candidatos de sua escolha, dobrando-a e colocando-a na sobrecarta menor;

III - colocará a ficha de identificação e a sobrecarta menor dentro da sobrecarta maior, colando-a e remetendo-a, sob registro postal, endereçada ao Presidente da mesa para recepção de votos por correspondência, com a declaração em destaque: "Fim Eleitoral".

Art. 61 - Os votos por correspondência, embora enviados em tempo hábil, só serão computados se chegarem às mãos do Presidente da mesa para recepção de votos por correspondência até o encerramento dos trabalhos desta, sendo inutilizados pelo Diretor-Secretário do CRECI a Região, sem serem abertas, as sobrecartas recebidas posteriormente.

CAPÍTULO VIII

Gestão Financeira

Art. 62 - Constituem receitas do CRECI a Região:

I - 80% (oitenta por cento) das anuidades e emolumentos;

II - as multas;

III - a renda patrimonial;

IV - as contribuições voluntárias;

V - as subvenções e dotações orçamentárias.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Artigo 63 - Aos servidores do CRECI a Região aplica-se o regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 64 - Poderão ser constituídas Comissões Especiais, ou Grupos de Trabalho, de caráter temporário, na medida em que se fizerem necessários, por deliberação do Presidente, "ad referendum" do Plenário.

Artigo 65 - O Presidente, Diretor-Secretário e Diretor-Tesoureiro, farão jus a uma gratificação de representação mensal, em valores fixados pelo Plenário, na forma da lei.

Artigo 66 - Este Regimento entra em vigor, "ad referendum" do Conselho Federal, na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

BRASÍLIA (DF), 25 de novembro de 1978

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER

- Presidente -

JOSE ARANTES COSTA

- Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 12/78

Dispõe sobre o exercício da profissão de Corretor de Imóveis, e sua inscrição nos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 4º e 16, item XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 e artigo 10, item III, do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978,

CONSIDERANDO a necessidade de regular o exercício da profissão de Corretor de Imóveis e sua inscrição nos Conselhos Regionais,

RESOLVE

Art. 1º - O exercício da profissão de Corretor de Imóveis, em todo território nacional somente é permitido:

I - Ao possuidor de título de Técnico em Transações Imobiliárias, inscrito em Conselho Regional, na jurisdição, ou

II - Ao profissional inscrito nos termos da Lei 4.116/62, que tenha requerido a revalidação de sua inscrição em tempo hábil.

Art. 2º - O Conselho Regional fornecerá ao Corretor de Imóveis inscrito, Carteira e Cédula de identidade profissional, contendo os seguintes elementos:

I - Nome por extenso do profissional;

II - Filiação;

III - Nacionalidade e naturalidade;

IV - Data do nascimento;

V - Número e data da inscrição;

VI - Natureza da habilitação;

VII - Natureza da inscrição, sem menção à lei anterior;

VIII - Denominação do Conselho Regional que efetuou a inscrição;

IX - Fotografia e impressão datiloscópica;

X - Assinatura do profissional inscrito, do Presidente e do 1º Diretor-Secretário do Conselho Regional.

Art. 3º - O fornecimento de Carteira de Identidade Profissional e de Cédula de Identidade Profissional estão sujeitos ao pagamento de emolumentos.

Art. 4º - O pagamento da anuidade ao Conselho Regional constitui condição essencial para o exercício da profissão de Corretor de Imóveis.

Art. 5º - A anuidade será paga até o último dia útil do primeiro trimestre de cada ano, salvo a primeira que será devida no ato da inscrição do Corretor de Imóveis.

Art. 6º - As anuidades, multas, e emolumentos devidos ao Conselho Regional e não pagas até 31 de dezembro de cada ano, serão inscritos na dívida ativa.

Art. 7º - A inscrição de Corretor de Imóveis se fará mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho, com menção do nome, por extenso, do requerente, da data e lugar do nascimento, da residência, local onde pretende exercer a profissão, instruído com os seguintes documentos:

a) prova de identidade;

b) prova de quitação com o serviço militar;

c) prova de quitação eleitoral;

d) título de Técnico de Transações Imobiliárias fornecido por estabelecimento de ensino reconhecido;

e) folha corrida e atestado de bons antecedentes, fornecido pelas autoridades policiais das localidades onde houver residido nos últimos três anos;

f) atestado de sanidade física e mental;

- g) certidões negativas dos distribuidores forenses, relativas ao último quinquênio;
- h) certidões negativas do distribuidor ou dos cartórios de protesto de títulos, referentes ao último quinquênio;
- i) declaração do interessado, sob as penas da lei, dos locais onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.
- § 1º - Os estrangeiros, além dos documentos acima enumerados, excetuados os dos itens "b" e "c", deverão provar a permanência legal e ininterrupta, no país, durante o último triênio.
- § 2º - Qualquer exigência da Comissão de Sindicância será comunicada ao requerente, pela Secretaria, a fim de ser atendida.
- § 3º - Com o parecer da Comissão de Sindicância, será encaminhado ao Conselho, pela Diretoria, o pedido de registro.
- § 4º - Qualquer membro, do Conselho, corretor ou pessoa interessada, poderá representar, documentadamente, ao Conselho, contra o candidato proposto. Sendo convertido o julgamento em diligência voltará o processo à Secretaria, para cumprimento da decisão.
- § 5º - Recusando o Conselho o registro, o Presidente lançará o devido despacho no processo, que será enviado à Secretaria, que remeterá cópia da decisão, com os motivos, ao candidato recusado.
- § 6º - O candidato recusado poderá, dentro de trinta dias, contados da ciência da decisão, recorrer para o Conselho Federal, não podendo ser instruído o processo com matéria ou documentos novos.
- § 7º - Perante o Conselho, os registros dos prestários, no ato de lhes ser entregues a Carteira Profissional, o compromisso de fielmente observar as regras a que estão sujeitos, emanadas do Regimento e de mais preceitos legais, atinentes ao exercício da profissão de Corretor de Imóveis.
- § 8º - Expedida a Carteira Profissional, o portador deverá, dentro de sessenta (60) dias, satisfazer a legislação previdenciária e referente ao licenciamento para estabelecer-se, sob pena de cancelamento automático do registro e cassação da Carteira Profissional.
- § 9º - No caso de extravio da Carteira Profissional, feita a devida publicação pela imprensa, será expedida a segunda via da carteira, com essa designação expressa, mediante pagamento dos emolumentos. Na no-

va carteira, serão exaradas todas as anotações constantes dos assentamentos do Conselho, sobre o Corretor de Imóveis.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 25 de novembro de 1978.

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER
Presidente

JOSÉ ARANTES COSTA

Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 13/78

Define os atos administrativos dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o item XVIII, do artigo 16, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 e o item III, do artigo 10, do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978;

CONSIDERANDO a conveniência de uniformizar os atos administrativos dos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis,

RESOLVE:

Artigo 1º - Os atos administrativos a seguir enumerados, são de observância obrigatória pelos Conselhos Federal e Regionais de Corretores de Imóveis:

I - RESOLUÇÃO é o ato normativo de competência exclusiva do Plenário do COFECI, destinado a explicitar a legislação e expedir normas, para sua correta execução, bem como disciplinar os casos omissos.

II - ATO é a Resolução a que se refere o inciso IX do artigo 17 da Lei nº 6.530/78 expedido pelos Conselhos Regionais, julgada necessária para o cumprimento, em suas jurisdições, da legislação e das Resoluções do Conselho Federal.

III - ATA é o registro escrito e formal dos fatos, ocorrências, decisões ou conclusões de sessões ou reuniões dos Conselhos Federal e Regionais e Comissões.

IV - ATESTADO é o documento pelo qual os Conselhos Federal e Regionais comprovam um fato ou uma situação de que tenham conhecimento por seus órgãos competentes.

V - AUTO DE INFRAÇÃO é o documento que os Conselhos Regionais lavram contra infratores, descrevendo a transgressão de qualquer preceito legal ou regulamentar.

VI - CERTIDÃO é o documento que os Conselhos Federal e Regionais fornecem aos interessados no qual afirmam a existência de atos ou fatos constantes do original de que foram extraídos.

VII - CONVÊNIO é o acordo oneroso ou não firmado pelos Conselhos Federal ou Regionais com entidades públicas de quaisquer espécies, para realização de objetivos de interesse comum aos partícipes.

VIII - DECISÃO é o ato de competência do Plenário dos Conselhos para instrumentar sua manifestação em casos concretos.

IX - DELIBERAÇÃO é o ato de competência das Comissões dos Conselhos sobre assuntos submetidos à sua manifestação.

X - DESPACHO é a decisão proferida pela Presidência dos Conselhos nos casos que lhes são submetidos à apreciação.

XI - DILIGÊNCIA é a fase do processo em curso nos Conselhos na qual são mandados apurar os fatos necessários ao seu esclarecimento.

XII - EDITAL é o instrumento pelo qual os Conselhos Federal e Regionais levam ao conhecimento dos profissionais ou do público convocação ou comunicação a respeito do assunto que nele se contém.

XIII - EMENTA é a parte do preâmbulo da resolução, ato, portaria, parecer ou decisão que sintetiza o contexto, a fim de permitir imediata identificação da matéria neles contida.

XIV - INFORMAÇÃO é o instrumento de esclarecimento sobre matéria constantes de processos, mediante indicações para instruir o parecer ou o despacho a ele referente.

XV - INSTRUÇÃO é a regra ditada por Diretores aos funcionários, ou empregados dos Conselhos mediante indicações a respeito do modo pelo qual devem ser resolvidos os casos correntes.

XVI - OFÍCIO é o instrumento mediante o qual os Presidentes dos Conselhos se dirigem uns aos outros, ou a terceiros, sobre assunto de serviço ou interesse dos Conselhos.

XVII - PARECER é a manifestação de opinião, de caráter técnico, para esclarecer situações, bem como para oferecer soluções adequadas à matéria que lhe serve de objeto.

XVIII - PORTARIA é a determinação ou ordem de competência regimental de Presidente de Conselho, objetivando providências oportunas e convenientes para o bom andamento dos serviços, bem como de atos relativos a pessoal.

XIX - VISTA é a faculdade dos Conselheiros Federais e Regionais de examinar processos em curso nos Conselhos.

XX - VOTO é o ato de pronunciamento de cada um dos Conselheiros em plenário, a respeito de matéria submetida à decisão deste.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 25 de novembro de 1978.

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER
Presidente

JOSE ARANTES COSTA
Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 14/78

Aprova o Código de Ética Profissional dos Corretores de Imóveis.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 10, item VII, do Decreto nº 81871, de 29 de junho de 1978,

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar o anexo Código de Ética Profissional.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 25 de novembro de 1978.

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER

Presidente

JOSE ARANTES COSTA
Diretor-Secretário

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL

Art. 1º - Este Código de Ética Profissional tem por objetivo fixar a forma pela qual se deve conduzir o Corretor de Imóveis, quando no exercício profissional.

Art. 2º - Os deveres do Corretor de Imóveis compreendem, além da defesa do interesse que lhe é confiado, o zelo do prestígio de sua classe e o aperfeiçoamento da técnica das transações imobiliárias.

Art. 3º - Cumpre ao Corretor de Imóveis, em relação ao exercício da profissão, à classe e aos colegas:

I - considerar a profissão como alto título de honra e não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade;

II - prestigiar as entidades de classe, contribuindo, sempre que solicitado, para o sucesso de suas iniciativas em proveito da profissão, dos profissionais e da coletividade;

III - manter constante contato com o Conselho Regional respectivo, procurando aprimorar o trabalho desse órgão;

IV - zelar pela existência, fins e prestígio dos Conselhos Federal e Regionais, aceitando os mandatos e encargos que lhes forem confiados e cooperar com os que forem investidos em tais mandatos e encargos;

V - observar os postulados impostos por este Código, exercendo seu mister com dignidade;

VI - exercer a profissão com zelo, discreção, lealdade e probidade, observando as prescrições legais e regulamentares;

VII - defender os direitos e prerrogativas profissionais e a reputação da classe;

VIII - zelar pela própria reputação mesmo fora do exercício profissional;

IX - auxiliar a fiscalização do exercício profissional, cuidando do cumprimento deste Código, comunicando, com discreção e fundamentadamente, aos órgãos competentes, as infrações de que tiver ciência;

X - não se referir desairosamente sobre seus colegas;

XI - relacionar-se com os colegas, dentro dos princípios de consideração, respeito e solidariedade, em consonância com os preceitos de harmonia da classe;

XII - colocar-se a par da legislação vigente e procurar difundir-la a fim de que seja prestigiado e definido o legítimo exercício da profissão.

Art. 4º - Cumpre ao Corretor de Imóveis, em relação aos clientes:

I - inteirar-se de todas as circunstâncias do negócio, antes de oferecê-lo;

II - apresentar, ao oferecer um negócio, dados rigorosamente certos, nunca emitindo detalhes que o depreciem; informando o cliente dos riscos e demais circunstâncias que possam comprometer o negócio;

III - recusar a transação que saiba ilegal, injusta ou imoral;

IV - comunicar, imediatamente, ao cliente o recebimento de valores ou documentos a ele destinados;

V - prestar ao cliente, quando este as solicitar ou logo que concluído o negócio, contas pormenorizadas;

VI - zelar pela sua competência exclusiva na orientação técnica do negócio, reservando ao cliente a decisão do que lhe interessar pessoalmente;

VII - restituir ao cliente os papéis de que não mais necessite;

VIII - dar recibo das quantias que o cliente lhe pague ou entregue a qualquer título;

IX - contratar, por escrito e previamente, a prestação dos serviços profissionais;

X - receber, somente de uma única parte, comissões ou compensações pelo mesmo serviço prestado, salvo se, para proceder de modo diverso, tiver havido consentimento de todos os interessados, ou for praxe usual na jurisdição.

Art. 5º - O Corretor de Imóveis responde civil e penalmente por atos profissionais danosos ao cliente, a que tenha dado causa por imperícia, imprudência, negligência ou infrações éticas.

Art. 6º - É vedado ao Corretor de Imóveis:

I - aceitar tarefas para as quais não esteja preparado ou que não se ajustem às disposições vigentes, ou ainda, que possam prestar-se a fraude;

II - manter sociedade profissional fora das normas e preceitos estabelecidos em lei e em Resoluções;

III - violar sigilo profissional;

IV - locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente;

V - receber comissões em desacordo com

a Tabela aprovada ou vantagens que não correspondam a serviços e fetiva e lícitamente prestados;

VI - angariar, direta ou indiretamente, serviços de qualquer natureza, com prejuízo moral ou material, ou desprestígio para outro profissional, ou para a classe;

VII - desviar, por qualquer modo, cliente de outro Corretor de Imóveis;

VIII - violar obrigação legal ou regulamentar concernente ao exercício da profissão;

IX - acumpliciar-se, por qualquer forma, com os que exercem ilegalmente atividades de transações imobiliárias;

X - praticar quaisquer atos de concorrência desleal aos colegas;

XI - promover transações imobiliárias contra disposição literal de lei;

XII - abandonar os negócios confiados a seus cuidados, sem motivo justo e prévia ciência do cliente;

XIII - solicitar ou receber do cliente qualquer favor em troca de concessões ilícitas;

XIV - deixar de cumprir, no prazo estabelecido, determinação emanada do órgão ou autoridade dos Conselhos, em matéria de competência destes;

XV - aceitar incumbência de transação que esteja entregue a outro Corretor de Imóveis, sem dar-lhe prévio conhecimento, por escrito;

XVI - aceitar incumbência de transação sem contatar com o Corretor de Imóveis, com quem tenha de colaborar ou substituir;

XVII - prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses que forem confiados a seu patrocínio;

XVIII - exercer a profissão, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício aos não inscritos ou impedidos;

XIX - anunciar publicamente proposta de transação a que não esteja autorizado através de documento escrito;

XX - anunciar imóvel loteado ou em condomínio sem mencionar o número do registro do loteamento ou da incorporação no Registro de Imóveis;

XXI - fazer anúncio ou impresso relativo a atividade profissional sem mencionar o número da inscrição;

XXII - anunciar capciosamente;

XXIII - negar ao interessado prestação de contas ou recibo de quantia ou documento que lhe tenha sido entregue a qualquer título;

XXIV - praticar, no exercício da atividade profissional, ato que a Lei defina como crime ou contravenção;

XXV - deixar de pagar contribuição ao Conselho Regional;

XXVI - promover ou facilitar a terceiros, transações ilícitas ou que por qualquer forma prejudiquem interesses de terceiros;

XXVII - recusar apresentação de Carteira de Identidade Profissional ou Certificado de Inscrição, quando couber;

XXVIII - reter em suas mãos negócio, quando não tiver probabilidade de realizá-lo;

XXIX - utilizar sua posição para obtenção de vantagens pessoais, quando no exercício do cargo ou função em órgão ou entidade de classe;

XXX - receber sinal nos negócios que lhes forem confiados.

Art. 79 - Compete ao CRECI, em cuja jurisdição se encontrar inscrito o Corretor de Imóveis, a apuração das faltas que cometer contra este Código, e a aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 89 - Comete grave infração ética o Corretor de Imóveis que deixar de atender às solicitações ou intimações para instrução dos processos disciplinares.

Art. 99 - As regras deste Código obrigam aos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais.

Art. 10 - As Diretorias dos Conselhos Federal e Regionais promoverão a ampla divulgação deste Código de Ética.

Brasília (DF), 25 de novembro de 1978.

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER

Presidente

RESOLUÇÃO Nº 15/78

Regulamenta inscrição de Pessoa Jurídica em Conselho Regional.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem, o parágrafo único, do artigo 39 da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 e o artigo 39, combinado com o artigo 28, do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar a inscrição de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO, que cabe aos Conselhos Regionais organizar, manter atualizado o registro de pessoas jurídicas, em suas jurisdições:

RESOLVE:

Artigo 19 - A inscrição nos Conselhos Regionais de pessoa jurídica constituída com a finalidade de exercer a intermediação na compra, venda, permuta e locação de imóveis e opinar quanto à comercialização imobiliária, se fará mediante requerimento acompanhado de:

- I - Cópia de ato constitutivo da empresa;
- II - Comprovante de inscrição no Cadastro Geral dos Contribuintes e de contribuição sindical;

Artigo 29 - O requerimento citado no Artigo primeiro deverá ser firmado pelo responsável pela empresa o qual, obrigatoriamente, deverá ser Corretor de Imóveis, inscrito no Conselho Regional e quites com a sua Tesouraria.

Artigo 39 - Não será concedida inscrição à pessoa jurídica, cuja denominação, por qualquer modo, possa se confundir com outra, já inscrita.

Artigo 49 - A pessoa jurídica que exercer atividade fora da jurisdição em que estiver inscrita, é obrigada à inscrição simultânea no Conselho Regional onde a exercer.

Artigo 59 - A pessoa jurídica regularmente inscrita, obriga-se a comunicar ao Conselho Regional, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer alteração contratual que vier a sofrer, incluída a saída do Corretor de Imóvel responsável, sob pena de multa de 20 (vinte) ORTN.

Parágrafo Único - Caso a comunicação não seja efetuada no prazo de 60 dias a contar da data da assinatura da alteração contratual, será cancelada a inscrição da pessoa jurídica.

Artigo 69 - O profissional que deixar de ser responsável por pessoa jurídica, deverá comunicar o fato, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do ato, sob pena de multa de até 10 (dez) ORTN, sem prejuízo de outras penalidades.

Artigo 79 - A pessoa jurídica inscrita será fornecido Certificado de Inscrição, numerado em cada Conselho Regional, contendo:

- I - denominação da pessoa jurídica;
- II - número do Certificado de Inscrição, acompanhado da letra "J";

- III - data da inscrição;
- IV - natureza da inscrição;
- V - nome do responsável, inscrito como Corretor de Imóveis;
- VI - número e data da inscrição do responsável;
- VII - denominação do Conselho Regional que efetuou a inscrição;
- VIII - assinaturas do responsável pela empresa e dos Presidente e 1º Secretário do Conselho Regional.

Parágrafo Único - O fornecimento do Certificado de inscrição está sujeito ao pagamento de emolumentos.

Artigo 8º - O pagamento da anuidade ao Conselho Regional constitui condição essencial para o funcionamento da pessoa jurídica.

Artigo 9º - A anuidade será paga até o último dia útil do primeiro trimestre de cada ano, salvo a primeira que será devida no ato da inscrição.

Artigo 10 - As anuidades, multas e emolumentos devidos ao Conselho Regional, e não pagos até 31 de dezembro de cada ano, serão inscritos na dívida ativa.

Artigo 11 - A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 25 de novembro de 1978.

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER

Presidente

JOSE ARANTES COSTA

Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 16/78

Disciplina o exercício simultâneo da profissão de Corretor de Imóveis, pessoa física e jurídica, em jurisdições diversas do Conselho Regional no qual foi efetivada a inscrição principal.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, item XVIII, da Lei 6.530, de 12 de maio de 1978 e artigos 1º, 3º e 10, item III, 28 e 30 do Decreto nº 81871, de 29 de junho de 1978,

CONSIDERANDO, a necessidade de disciplinar o exercício simultâneo da profissão e o funcionamento da pessoa jurídica, em jurisdições diversas do Conselho Regional no qual foi efetivada a inscrição originária,

R E S O L V E:

Artigo 1º - O Corretor de Imóveis, pessoa física e jurídica para exercer a profissão em jurisdição diversa da que esteja inscrito, deverá requerer inscrição secundária no Conselho Regional em cuja jurisdição pretender exercê-la.

Artigo 2º - A inscrição secundária deverá ser requerida ao Conselho Regional onde o interessado se encontra inscrito originariamente, esclarecendo qual a região onde também irá exercer a profissão, fazendo prova de quitação com a tesouraria do órgão.

Artigo 3º - O Conselho Regional fornecerá ao interessado, cópia de sua folha de inscrição com todas anotações de sua vida profissional, acompanhado de ofício ao Conselho Regional, da jurisdição desejada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - O Conselho Regional ao receber requerimento com cópia da folha de inscrição, de ofício de outro Conselho Regional acompanhado de 2 (duas) fotos 3X4 do interessado, promoverá a devida anotação na sua Carteira de Identidade Profissional, ou lhe fornecerá novo certificado de inscrição e lhe atribuirá novo número de inscrição seguido da letra S (Secundária), cobrando-lhe a anuidade e emolumentos devidos.

cundária), cobrando-lhe a anuidade e emolumentos devidos.

Art. 5º - O requerimento de cancelamento de inscrição secundária, deverá ser acompanhado de comprovantes de quitação de anuidade e multas porventura existentes, bem como da Carteira e da Cédula de Identidade Profissional ou Certificado de Inscrição, para as devidas anotações.

Parágrafo Único - Os Conselhos Regionais em que estiverem inscritos secundariamente, profissional ou pessoa jurídica, ao receberem pedido de cancelamento deverão oficiar ao Conselho Regional de origem do interessado comunicando o fato e participando qualquer anotação que tenha sido feito em sua cópia de folha de inscrição.

Art. 6º - A inscrição secundária em outro Conselho Regional não isenta o interessado do pagamento da anuidade ao órgão de origem, salvo se, deixando de exercer atividade na jurisdição, requerer suspensão da inscrição principal.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 25 de novembro de 1978.

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER

Presidente

JOSE ARANTES COSTA

Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 17/78

Estabelece modelo de Carteira de Identidade Profissional e de Cédula de Identidade Profissional.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E

Art. 1º - Os CRECI expedirão, para os profissionais inscritos, Carteira de Identidade Profissional e Cédula de Identidade Profissional, padronizados nos termos desta Resolução.

Art. 2º - A Carteira de Identidade Profissional, no formato de 8 X 11 centímetros e capa de couro na cor vermelha, terá 22 folhas, destinando-se às seguintes anotações:

F O L H A S	A N O T A Ç Õ E S
1.ª CONTRA-CAPA	Menção em vermelho de que a Carteira de Identidade Profissional tem Fê Pública em todo território nacional (Art. 1º da Lei 6.206 de 07.05.75).
1 a 3	Código de Ética Profissional
4	Número e data da inscrição Natureza da inscrição Denominação do Conselho que efetuou a inscrição Fotografia e impressão datiloscópica
5	Nome por extenso do profissional Filiação Nacionalidade Naturalidade Data do nascimento Natureza da habilitação Data da expedição da Carteira Assinatura do profissional Assinatura do Presidente do CRECI Assinatura do 1º Diretor-Secretário do CRECI
6 a 22	Anotações relativas à vida profissional abrangendo o exercício simultâneo; Exercício de mandatos eletivos; Pagamento de anuidades; Voto nas eleições; e Infrações e sanções disciplinares.

Art. 3º - A Cédula de Identidade Profissional, no formato 6 X 9 centímetros, modelo anexo, será confeccionada com tarjas e letras na cor verde e fundo na cor verde clara, e conterá as seguintes anotações:

ANVERSO: armas da república
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
... a REGIÃO

em letra na cor vermelha: TEM FÉ PÚBLICA
EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (Art. 1º da Lei nº 6.206 de 7.5.75)

número da via

nº do registro

nome do profissional

CORRETOR DE IMÓVEIS, habilitado na forma da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978

data da expedição

foto 2 X 2 centímetros

impressão digital do polegar direito

VERSO: nome do profissional

filiação

nacionalidade

naturalidade

data do nascimento

assinatura do portador

assinatura do Presidente do CRECI

assinatura do 1º Diretor-Secretário do CRECI

Parágrafo Único - A Cédula de Identidade Profissional deverá ser plastificada antes da entrega ao profissional.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 25 de novembro de 1978.

JOSE ARANTES COSTA
Diretor-Secretário

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER
Presidente

MODELO DA CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Armas da República

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - REGIÃO

ESTADO

Tem Fé Pública em todo Território Nacional (Art. 1º da Lei 6.206 de 7-5-75)

Nº DO REGISTRO CORRETOR DE IMÓVEIS, habilitado na forma da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978

POLEGAR DIREITO

FOTO 2x2

Expedida em de de 19..

NOME

VIA

Letra em cor Vermelha

Tarja na cor verde

(ANVERSO)

NOME

FILIAÇÃO

NACIONALIDADE

NATURALIDADE

DATA DO NASCIMENTO

ASSINATURA DO PORTADOR

ASSINATURA DO 1º DIRETOR SECRETÁRIO

ASSINATURA DO PRESIDENTE

VÁLIDA SOMENTE NA COR VERDE

(VERSO)

RESOLUÇÃO Nº 18/78

Estabelece normas para o processo disciplinar.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 16, item XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO que, na forma do artigo 17 da Lei nº 6.530/78, compete aos Conselhos Regionais impor as sanções previstas na Lei, e, que o processo disciplinar deve ter a mesma feição, no sentido de assegurar a todos os profissionais, igualdade de tratamento e julgamento,

RESOLVE:

Art. 1º - O processo visando à apuração e punição de infração das leis, regulamentos e normas disciplinadoras do exercício da profissão de Corretor de Imóveis, tem início com:

- I - denúncia;
- II - termo de representação;
- III - auto de infração.

Art. 2º - A denúncia, apresentada por qualquer pessoa física ou jurídica, inscrita ou não no CRECI, deverá conter a qualificação e a assinatura do denunciante e narrar, fundamentadamente, a infração, esclarecendo as circunstâncias em que foi cometida.

Art. 3º - O termo de representação deve ser lavrado por qualquer membro ou servidor do COFECI ou CRECI que, na realização de serviços, apure infração, cuja comprovação, quanto à existência e à autoria, independa de diligência ou exame externo de fiscalização.

Art. 4º - A lavratura de auto de infração, constando a existência desta no local de sua ocorrência, compete a membro do CRECI no exercício de atribuição especial cometida pela Presidência, ou a Corretores de Imóveis regularmente inscritos ou servidores, desde que credenciados para o exercício das atividades de fiscalização externa.

Art. 5º - O termo de representação ou auto de infração será lavrado:

- I - com clareza, sem entrelinhas, rasuras ou emendas, narrando, circunstanciadamente, a infração com menção do local, dia e hora da lavratura, o nome, a qualificação e o endereço do infrator, e tudo o mais que for apurado na ocasião, capaz de elucidar a ocorrência;
- II - em três vias, no mínimo, destinando-se a primeira ao representado ou ao autuado, a segunda ao processo e a terceira ao arquivo do setor competente.

§ 1º - A primeira via do termo de representação será encaminhada ao representado por intimação, ou via postal, devendo a cópia da intimação com o ciente, ou recibo com probatório da remessa postal, ser juntada ao processo.

§ 2º - Não sendo possível a intimação por uma das formas previstas no parágrafo anterior, deverá ser a mesma feita através de edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º - Na segunda via do auto de infração ou termo de representação, deverá o autuado ou representado aporci ente, cumprindo ao fiscal, em caso de negativa, anotar a ocorrência, se possível, com o testemunho de duas pessoas.

Art. 6º - Se a denúncia:

- I - for manifestamente improcedente, será arquivada, "in limine";
- II - contiver todos os elementos necessários à convicção sobre a existência da infração, será transformada em termo de representação, e assim processada;

III - contiver elementos que autorizem diligências para integral comprovação da infração, o Presidente poderá determiná-las, adotando, conforme seu resultado, as medidas previstas nos incisos I ou II.

Art. 7º - A contar da data do recebimento do auto de infração ou termo de representação, corre o prazo de 15 dias para apresentação de defesa.

§ 1º - Durante esse prazo, o autuado, ou representante, por si ou por seu advogado, poderá ter vista do processo, na Secretaria, independentemente de requerimento, lavrando-se termo dessa ocorrência.

§ 2º - Esgotado o prazo, o processo, com ou sem defesa, será distribuído pelo Presidente a um membro da Comissão de Ética Profissional.

Art. 8º - O relator da Comissão de Ética Profissional preliminarmente, tão logo concluso o processo, verificará se sua instrução está regular e completa, determinando eventuais medidas e diligências necessárias a esse fim ou audiência da Assessoria Jurídica do CRECI.

Art. 9º - O relator submeterá o processo à apreciação da Comissão de Ética Profissional que emitirá relatório apreciando o mérito, indicando a falta cometida e as sanções cabíveis, encaminhando-o ao Presidente do CRECI.

Art. 10º - O Presidente distribuirá o processo a um Conselheiro — exceto os componentes da Diretoria e os membros da Comissão de Ética Profissional que tenham funcionado no processo — o qual o relatará no prazo de 15 dias, submetendo-o à apreciação do Plenário na reunião seguinte.

Art. 11º - Da decisão será dada ciência ao autuado, ou representado, por uma das formas previstas no § 1º do artigo 5º, correndo daí o prazo de 30 dias, para interposição de recurso ao Conselho Federal.

Parágrafo Único - Esgotado o prazo para recurso sem que este tenha sido interposto, o Presidente do CRECI determinará:

I - o encaminhamento "ex officio" ao Conselho Federal, quando se tratar de suspensão do exercício profissional ou cancelamento da inscrição;

II - a execução da decisão nos demais casos.

Art. 12º - O recurso contra decisão proferida pelo CRECI, sempre dotado de efeito suspensivo, será apresentado, por requerimento, ao Presidente do respectivo CRECI, para encaminhamento ao Conselho Federal.

Parágrafo Único - Recebido e autuado o recurso, o Presidente do CRECI:

I - examinará se foram cumpridas as formalidades legais, determinando as providências necessárias à sua eventual regularização;

II - poderá atribuir-lhe, preliminarmente, efeito de pedido de reconsideração, submetendo-o à revisão do próprio órgão recorrido;

III - determinará seu encaminhamento ao Conselho Federal.

Art. 13º - Recebido o recurso no Conselho Federal e concluso ao Presidente, este o distribuirá a um relator para, sanadas eventuais falhas ou lacunas através de diligências por ele determinadas, ser submetido a julgamento, com observância das normas estabelecidas em seu Regimento.

Parágrafo Único - A decisão final do COFECI será encaminhada ao CRECI, cumprindo a este dar ciência ao interessado, e se for o caso, providenciar sua execução.

Art. 14º - As multas não pagas amigavelmente no prazo de 30 dias, a contar da data do trânsito em julgado da decisão, serão inscritas como dívida ativa, para cobrança judicial.

Art. 15º - Para os fins desta Resolução os prazos serão contados na forma prevista no Código do Processo Civil.

Art. 16º - Se a infração constituir ilícito penal, o Presidente do CRECI, sob pena de responsabilidade, comunicará o fato à autoridade competente.

Art. 17º - O infrator será autuado por tantas quantas forem as faltas que tiver praticado, não podendo, contudo, ser punido mais de uma vez pela mesma autuação.

Art. 18º - Os procedimentos constantes desta Resolução aplicam-se aos processos em curso, no que couber.

Art. 19º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília (DF), 25 de novembro de 1978.

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER

Presidente

JOSE ARANTES COSTA

Diretor-Secretário

RESOLUÇÃO Nº 19/78

Disciplina a cobrança de dívida ativa dos Conselhos Regionais.

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 16, item XVIII da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978 e artigo 10, item III e artigo 16, itens V e XVI, do Decreto nº 81.871, de 29 de junho de 1978,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a cobrança das importâncias correspondente a anuidades e multas, devidas aos Conselhos Regionais e não pagas nas épocas próprias,

RESOLVE:

Artigo 1º - As anuidades estabelecidas pelo Conselho Federal, bem como, as multas impostas por infrações à Lei 6.530/78, ao Decreto 81.871/78 e ao seu Regimento e Código de Ética, constituem, quando não pagas no prazo legal, dívida ativa do Conselho Regional.

Artigo 2º - A inscrição da dívida ativa consiste na anotação, no livro competente, dos dados correspondentes ao devedor referido no artigo anterior.

Artigo 3º - Para inscrição da dívida ativa haverá em cada Conselho Regional, dois livros, com as seguintes designações:

Livro A - Para inscrição da dívida ativa correspondente a anuidades;

Livro M - Para inscrição da dívida ativa correspondente a multas.

Artigo 4º - Cada um dos livros terá uma coluna para cada um dos seguintes itens:

I - número de ordem da inscrição da dívida;

II - nome, endereço e qualificação do devedor;

III - importância da anuidade, com a respectiva mora, no livro A, e importância da multa no livro M;

IV - origem, natureza e disposições da lei em que se fundamenta;

V - data da inscrição da dívida;

VI - número do processo administrativo respectivo, no caso de multa;

VII - número do documento de recolhimento não satisfeito;

VIII - data concedida para pagamento amigável;

IX - data da quitação;

X - observações.

Artigo 5º - Os livros serão devidamente autenticados pelo Presidente e Primeiro Tesoureiro.

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER
- Presidente -

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 1a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária		Despesas de Custeio	8.030.000,00
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	2.200.000,00
Receitas Diversas	10.500.000,00	Superavit	270.000,00
TOTAL	10.500.000,00	TOTAL	10.500.000,00
Superavit do Orçamento Corrente	270.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL		Investimentos	270.000,00
Operações de Crédito		Inversões Financeiras	2.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	2.000.000,00	Transferências de Capital	2.270.000,00
TOTAL	2.000.000,00	TOTAL	2.270.000,00
RESUMO		RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	10.500.000,00	DESPESAS CORRENTES	10.230.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.270.000,00
TOTAL	12.500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		TOTAL	12.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	15.040.000,00	Despesas de Custeio	13.348.000,00
Receita Patrimonial	800.000,00	Transferências Correntes	3.652.000,00
Receitas Diversas	760.000,00	Superavit	400.000,00
TOTAL	16.600.000,00	TOTAL	17.400.000,00
Superavit do Orçamento Corrente	400.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL		Investimentos	400.000,00
Operações de Crédito		Inversões Financeiras	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		Transferências de Capital	400.000,00
TOTAL	400.000,00	TOTAL	400.000,00
RESUMO		RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	16.600.000,00	DESPESAS CORRENTES	17.400.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	400.000,00
TOTAL	16.600.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		TOTAL	17.400.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	4.455.000,00	Despesas de Custeio	1.922.500,00
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	929.000,00
Receitas Diversas	101.000,00	Superavit	1.734.500,00
TOTAL	4.556.000,00	TOTAL	4.556.000,00
Superavit do Orçamento Corrente	1.734.500,00	DESPESAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL		Investimentos	255.000,00
Operações de Crédito		Inversões Financeiras	1.459.500,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		Transferências de Capital	1.734.500,00
TOTAL	1.734.500,00	TOTAL	1.734.500,00
RESUMO		RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	4.556.000,00	DESPESAS CORRENTES	2.851.500,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	1.734.500,00
TOTAL	4.556.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		TOTAL	4.556.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 4a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.370.000,00	Despesas de Custeio	1.424.000,00
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	520.000,00
Receitas Diversas	130.000,00	Superavit	556.000,00
TOTAL	2.500.000,00	TOTAL	2.500.000,00
Superavit do Orçamento Corrente	556.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL		Investimentos	156.000,00
Operações de Crédito		Inversões Financeiras	400.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		Transferências de Capital	556.000,00
TOTAL	556.000,00	TOTAL	556.000,00
RESUMO		RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	2.500.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.944.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	556.000,00
TOTAL	2.500.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		TOTAL	2.500.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 5a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.545.000,00	Despesas de Custeio	1.124.000,00
Receita Patrimonial	140.000,00	Transferências Correntes	535.000,00
Receitas Diversas	30.000,00	Superavit	1.056.000,00
TOTAL	2.715.000,00	TOTAL	2.715.000,00
Superavit do Orçamento Corrente	1.056.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL		Investimentos	163.000,00
Operações de Crédito		Inversões Financeiras	893.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		Transferências de Capital	1.056.000,00
TOTAL	1.056.000,00	TOTAL	1.056.000,00
RESUMO		RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	2.715.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.659.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	1.056.000,00
TOTAL	2.715.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		TOTAL	2.715.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 6a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária		Despesas de Custeio	2.505.000,00
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	775.000,00
Receitas Diversas	4.000.000,00	Superavit	120.000,00
TOTAL	4.000.000,00	TOTAL	3.400.000,00
Superavit do Orçamento Corrente	120.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL		Investimentos	120.000,00
Operações de Crédito		Inversões Financeiras	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		Transferências de Capital	120.000,00
TOTAL	120.000,00	TOTAL	120.000,00
RESUMO		RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	4.000.000,00	DESPESAS CORRENTES	3.280.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	120.000,00
TOTAL	4.000.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		TOTAL	3.400.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 7a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.500.000,00	Despesas de Custeio	2.640.000,00
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	800.000,00
Receitas Diversas	1.100.000,00	Superavit	460.000,00
TOTAL	3.600.000,00	TOTAL	3.900.000,00
Superavit do Orçamento Corrente	460.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL		Investimentos	240.000,00
Operações de Crédito		Inversões Financeiras	220.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		Transferências de Capital	480.000,00
TOTAL	460.000,00	TOTAL	940.000,00
RESUMO		RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	3.600.000,00	DESPESAS CORRENTES	3.140.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	480.000,00
TOTAL	3.600.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		TOTAL	3.600.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 8a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.100.000,00	Despesas de Custeio	793.865,00
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	301.600,00
Receitas Diversas	350.000,00	Superavit	354.535,00
TOTAL	1.450.000,00	TOTAL	1.450.000,00
Superavit do Orçamento Corrente	354.535,00	DESPESAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL		Investimentos	210.535,00
Operações de Crédito		Inversões Financeiras	144.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		Transferências de Capital	354.535,00
TOTAL	354.535,00	TOTAL	354.535,00
RESUMO		RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	1.450.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.095.465,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	354.535,00
TOTAL	1.450.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		TOTAL	1.450.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 9a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	3.092.093,00	Despesas de Custeio	1.291.030,00
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	643.396,00
Receitas Diversas	30.000,00	Superavit	1.187.667,00
TOTAL	3.122.093,00	TOTAL	3.122.093,00
Superavit do Orçamento Corrente	1.187.667,00	DESPESAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL		Investimentos	140.000,00
Operações de Crédito		Inversões Financeiras	1.047.667,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		Transferências de Capital	1.187.667,00
TOTAL	1.187.667,00	TOTAL	1.187.667,00
RESUMO		RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	3.122.093,00	DESPESAS CORRENTES	1.934.426,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	1.187.667,00
TOTAL	3.122.093,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		TOTAL	3.122.093,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11a. REGIÃO

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	2.727.500,00	Despesas de Custeio	1.686.000,00
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	627.000,00
Receitas Diversas	223.600,00	Superavit	365.170,00
TOTAL	2.951.100,00	TOTAL	2.678.170,00
Superavit do Orçamento Corrente	365.170,00	DESPESAS DE CAPITAL	
RECEITAS DE CAPITAL		Investimentos	273.000,00
Operações de Crédito		Inversões Financeiras	50.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		Transferências de Capital	322.010,00
TOTAL	322.010,00	TOTAL	322.010,00
RESUMO		RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	2.951.100,00	DESPESAS CORRENTES	2.313.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	322.010,00
TOTAL	2.951.100,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
		TOTAL	2.678.170,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13a. REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA	DESPESA
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
Receita Tributária 900.000,00	Despesas de Custeio 829.000,00
Receita Patrimonial	Transferências Correntes 249.600,00
Receitas Diversas 300.000,00	Superavit 121.400,00
TOTAL 1.200.000,00	TOTAL 1.200.000,00
Superavit do Orçamento Corrente 121.400,00	DESPESAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	Investimentos 121.400,00
Operações de Crédito	Inversões Financeiras
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Transferências de Capital 121.400,00
TOTAL 121.400,00	TOTAL 121.400,00

RESUMO	
RECEITAS CORRENTES 1.200.000,00	DESPESAS CORRENTES 1.078.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL 121.400,00
TOTAL 1.200.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA 1.200.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 14a. REGIÃO
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA	DESPESA
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
Receita Tributária 2.045.900,00	Despesas de Custeio 1.684.620,00
Receita Patrimonial	Transferências Correntes 476.280,00
Receitas Diversas 90.000,00	Superavit 25.000,00
TOTAL 2.135.900,00	TOTAL 2.135.900,00
Superavit do Orçamento Corrente 25.000,00	DESPESAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	Investimentos 25.000,00
Operações de Crédito	Inversões Financeiras
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Transferências de Capital 25.000,00
TOTAL 25.000,00	TOTAL 25.000,00

RESUMO	
RECEITAS CORRENTES 2.135.900,00	DESPESAS CORRENTES 2.110.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL 25.000,00
TOTAL 2.135.900,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA 2.135.900,00

RESOLUÇÃO Nº 23/78

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, em reunião Plenária realizada em 15 de dezembro de 1978, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso III, da Lei 6.530/78,

RESOLVE:

Aprovar as Suplementações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, da 2a., 3a., 4a., 6a., 11a. e 13a. Regiões, para o exercício de 1978, tudo de conformidade com os sumários anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER

- Presidente -

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2a. REGIÃO
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	DESPESA
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
Receita Tributária 3.696.913,89	Despesas de Custeio 3.150.000,00
Receita Patrimonial	Transferências Correntes 1.810.000,00
Receitas Diversas	Superavit 100.000,00
TOTAL 3.696.913,89	TOTAL 5.060.000,00
Superavit do Orçamento Corrente 100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	Investimentos 100.000,00
Operações de Crédito	Inversões Financeiras
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Transferências de Capital 100.000,00
TOTAL 100.000,00	TOTAL 100.000,00

RESUMO	
RECEITAS CORRENTES 3.696.913,89	DESPESAS CORRENTES 4.960.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL 100.000,00
TOTAL 3.696.913,89	RESERVA DE CONTINGÊNCIA 4.960.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 2a. REGIÃO
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	DESPESA
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
Receita Tributária 100.000,00	Despesas de Custeio 100.000,00
Receita Patrimonial	Transferências Correntes 100.000,00
Receitas Diversas	Superavit 100.000,00
TOTAL 100.000,00	TOTAL 100.000,00
Superavit do Orçamento Corrente 100.000,00	DESPESAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	Investimentos 100.000,00
Operações de Crédito	Inversões Financeiras
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Transferências de Capital 100.000,00
TOTAL 100.000,00	TOTAL 100.000,00

RESUMO	
RECEITAS CORRENTES 100.000,00	DESPESAS CORRENTES 100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL 100.000,00
TOTAL 100.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA 100.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 3a. REGIÃO
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	DESPESA
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
Receita Tributária 356.000,00	Despesas de Custeio 254.800,00
Receita Patrimonial	Transferências Correntes 101.200,00
Receitas Diversas	Superavit 356.000,00
TOTAL 356.000,00	TOTAL 356.000,00
Superavit do Orçamento Corrente	DESPESAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	Investimentos
Operações de Crédito	Inversões Financeiras
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Transferências de Capital
TOTAL	TOTAL

RESUMO	
RECEITAS CORRENTES 356.000,00	DESPESAS CORRENTES 356.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL
TOTAL 356.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA 356.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 4a. REGIÃO
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	DESPESA
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
Receita Tributária 305.000,00	Despesas de Custeio 78.200,00
Receita Patrimonial	Transferências Correntes 48.000,00
Receitas Diversas 45.000,00	Superavit 223.800,00
TOTAL 350.000,00	TOTAL 350.000,00
Superavit do Orçamento Corrente 223.800,00	DESPESAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	Investimentos 223.800,00
Operações de Crédito	Inversões Financeiras
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Transferências de Capital 223.800,00
TOTAL 223.800,00	TOTAL 223.800,00

RESUMO	
RECEITAS CORRENTES 350.000,00	DESPESAS CORRENTES 126.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL 223.800,00
TOTAL 350.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA 350.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 6a. REGIÃO
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	DESPESA
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
Receita Tributária 800.000,00	Despesas de Custeio 580.000,00
Receita Patrimonial	Transferências Correntes 165.000,00
Receitas Diversas	Superavit 85.000,00
TOTAL 800.000,00	TOTAL 800.000,00
Superavit do Orçamento Corrente 85.000,00	DESPESAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	Investimentos 85.000,00
Operações de Crédito	Inversões Financeiras
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Transferências de Capital 85.000,00
TOTAL 85.000,00	TOTAL 85.000,00

RESUMO	
RECEITAS CORRENTES 800.000,00	DESPESAS CORRENTES 745.000,00
RECEITAS DE CAPITAL 85.000,00	DESPESAS DE CAPITAL 85.000,00
TOTAL 885.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA 885.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 11a. REGIÃO
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	DESPESA
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
Receita Tributária 800.000,00	Despesas de Custeio 165.000,00
Receita Patrimonial	Transferências Correntes 100.000,00
Receitas Diversas 10.000,00	Superavit 492.000,00
TOTAL 810.000,00	TOTAL 757.000,00
Superavit do Orçamento Corrente 492.000,00	DESPESAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	Investimentos 42.000,00
Operações de Crédito	Inversões Financeiras 450.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Transferências de Capital 492.000,00
TOTAL 492.000,00	TOTAL 492.000,00

RESUMO	
RECEITAS CORRENTES 810.000,00	DESPESAS CORRENTES 265.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL 492.000,00
TOTAL 810.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA 757.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 13a. REGIÃO
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA	DESPESA
RECEITAS CORRENTES	DESPESAS CORRENTES
Receita Tributária 200.000,00	Despesas de Custeio 107.000,00
Receita Patrimonial	Transferências Correntes 77.000,00
Receitas Diversas	Superavit 16.000,00
TOTAL 200.000,00	TOTAL 200.000,00
Superavit do Orçamento Corrente 16.000,00	DESPESAS DE CAPITAL
RECEITAS DE CAPITAL	Investimentos 16.000,00
Operações de Crédito	Inversões Financeiras
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Transferências de Capital 16.000,00
TOTAL 16.000,00	TOTAL 16.000,00

RESUMO	
RECEITAS CORRENTES 200.000,00	DESPESAS CORRENTES 184.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	DESPESAS DE CAPITAL 16.000,00
TOTAL 200.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA 200.000,00

RESOLUÇÃO Nº 24/78

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, em reunião Plenária realizada em 15 de dezembro de 1978, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso III, da Lei 6.530/78,

RESOLVE:

Aprovar a Suplementação Orçamentária do CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, para o exercício de 1978, tudo na conformidade do sumário anexo, o qual fica fazendo parte integrante desta.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER

- Presidente -

CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária		Despesas de Custeio	1.466.000,00
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	21.848,00
Receitas Diversas		Superavit	1.243.152,00
Transferências Correntes	2.731.000,00	TOTAL	2.731.000,00
TOTAL	2.731.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	
Superavit do Orçamento		Investimentos	1.243.152,00
Corrente		Inversões Financeiras	
RECEITAS DE CAPITAL	1.243.152,00	Transferências de Capital	1.243.152,00
Operações de Crédito		TOTAL	1.243.152,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis			
TOTAL	1.243.152,00		
RESUMO		RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	2.731.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.487.848,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	1.243.152,00
TOTAL	2.731.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.731.000,00

RESOLUÇÃO Nº 25/78

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS, em reunião Plenária realizada no dia 15 de dezembro de 1978, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 16, Inciso III, da Lei 6.530/78,

RESOLVE:

Aprovar as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis, da 5a. e 8a. Regiões, para o exercício de 1978, tudo na conformidade dos sumários anexos, os quais ficam fazendo parte integrante desta.

Brasília, 15 de dezembro de 1978

EDMUNDO CARLOS DE FREITAS XAVIER

- Presidente -

CONSELHO REGIONAL DOS CORRETORES DE IMÓVEIS - 5a. REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.400.000,00	Despesas de Custeio	892.600,00
Receita Patrimonial	60.000,00	Transferências Correntes	317.400,00
Receitas Diversas	25.000,00	Superavit	675.000,00
TOTAL	1.485.000,00	TOTAL	1.485.000,00
Superavit do Orçamento		DESPESAS DE CAPITAL	
Corrente		Investimentos	775.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	675.000,00	Inversões Financeiras	400.000,00
Operações de Crédito		Transferências de Capital	675.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis		TOTAL	675.000,00
TOTAL	675.000,00		
RESUMO		RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	1.485.000,00	DESPESAS CORRENTES	1.210.000,00
RECEITAS DE CAPITAL		DESPESAS DE CAPITAL	675.000,00
TOTAL	1.485.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.485.000,00

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - 8a. REGIÃO
REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 1978

RECEITA		DESPESA	
RECEITAS CORRENTES		DESPESAS CORRENTES	
Receita Tributária	948.000,00	Despesas de Custeio	305.000,00
Receita Patrimonial		Transferências Correntes	231.910,00
Receitas Diversas	62.000,00	Superavit	673.090,00
TOTAL	1.010.000,00	TOTAL	1.210.000,00
Superavit do Orçamento		DESPESAS DE CAPITAL	
Corrente		Investimentos	357.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	673.090,00	Inversões Financeiras	316.090,00
Operações de Crédito		Transferências de Capital	673.090,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	200.000,00	TOTAL	673.090,00
TOTAL	200.000,00		

RESUMO		RESUMO	
RECEITAS CORRENTES	1.010.000,00	DESPESAS CORRENTES	536.910,00
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	673.090,00
TOTAL	1.210.000,00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.210.000,00

(Nº 18910 - 26-12-78 - Cr\$45.660,00)

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

PORTARIA CFO-37, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1978

O Presidente do Conselho Federal de Odontologia, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971, aditada pela Lei nº 5.965, de 10 de dezembro de 1973, no exercício da atribuição a que se refere o item III, do artigo 10, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973, alterado pela de nº CFO-92, de 03 de novembro de 1975, e de acordo com o que consta no processo CFO-4883/78,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o registro da ASSOCIAÇÃO ODONTOLÓGICA DO NORTE DO PARANÁ, sediada no Estado do Paraná, nos termos da Resolução CFO-76, de 27 de maio de 1973, aditada pela Resolução CFO-114, de 24 de julho de 1977.

Art. 2º. Publique-se.

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CFO-124

O Plenário do Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições estabelecidas no Regimento Interno, aprovado pela Resolução CFO-78, de 30 de junho de 1973,

Considerando que a cirurgia buco-maxilo-facial, respeitados os limites da lei e do currículo, é do domínio do cirurgião-dentista;

Considerando que a cirurgia buco-maxilo-facial pode ser exercida por médicos das diversas especialidades, aos quais é impossível se estabelecer restrições de qualquer natureza, a não ser em casos de estrita competência do cirurgião-dentista;

Considerando que é inquestionável, em face da legislação atual e do curso de formação do cirurgião-dentista, não se achar o mesmo habilitado nem autorizado à prática de anestesia geral;

Considerando que diante dos progressos da Odontologia, a profissão de cirurgião-dentista vem se constituindo em verdadeira especialidade médica;

Considerando a implícita responsabilidade ética e legal que o cirurgião-dentista assume ao exercer a especialidade;

Considerando, finalmente, os resultados dos estudos realizados pela Comissão Paritária dos Conselhos Federais de Odontologia e de Medicina, a respeito da prática da cirurgia buco-maxilo-facial,

RESOLVE:

Art. 1º. O cirurgião-dentista, especialista em cirurgia e traumatologia buco-maxilo-facial se encontra habilitado a realizar, sem a participação do médico, as seguintes cirurgias:

- biópsias;
- erupção cirúrgica, reimplantes e transplantes de dentes;
- cirurgia pré-protética;
- cirurgia pré e pós ortodôntica;
- cirurgia ortognática;
- tratamento cirúrgico dos cistos; de afecções radiculares e peri-radulares; de afecções das glândulas salivares; de afecções da articulação temporomandibular; de lesões de origem traumática na área buco-maxilo-facial; de malformações congênitas ou adquiridas dos maxilares e da mandíbula e de tumores benignos da cavidade bucal.

Art. 2º. É vedado ao cirurgião-dentista o uso da via cervical infra-hioídea, por fugir ao domínio de sua área de atuação, bem como a prática de cirurgia estética, ressalvadas as estético-funcionais do aparelho mastigatório.

Art. 3º. Os cirurgiões-dentistas somente poderão realizar cirurgias sob anestesia geral, em ambiente hospitalar, cujo diretor técnico seja médico e que disponha das indispensáveis condições de segurança comuns a am

ambientes cirúrgicos, considerando-se prática atentatória à ética a solicitação e/ou realização de anestesia geral em consultório de cirurgião-dentista, de médico ou em ambulatório.

Art. 49. Somente poderão ser realizadas, em consultórios ou ambulatórios, cirurgias passíveis de serem atendidas com anestesia local ou troncular.

Art. 59. Quando o êxito letal for atingido como resultante do ato cirúrgico odontológico, deverá ser o atestado de óbito fornecido pelo médico que tenha participado do ato cirúrgico ou pelo Instituto Médico Legal.

Art. 69. Nos casos de enxertos autógenos, cuja região doadora se encontre fora da área buco-maxilo-facial, os mesmos deverão ser retirados por médico.

Parágrafo Único. As traqueostomias eletivas também deverão ser realizadas por médico.

Art. 79. Nos casos de afecções das glândulas salivares, com expansão ou comprometimento que atinjam regiões fora da área buco-maxilo-facial, de tumores malignos da cavidade bucal e de distúrbios neurológicos com manifestação maxilo-facial, é imprescindível que o cirurgião-dentista atue em tégrado com o médico.

Art. 89. Em lesões de interesse comum à Odontologia e à Medicina, referidas no artigo anterior, a equipe cirúrgica deverá ser obrigatoriamente constituída de médico e cirurgião-dentista, para adequada segurança do resultado pretendido, ficando sempre a equipe sob a chefia do médico.

Art. 99. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação na imprensa oficial, revogadas as disposições em contrário.
Salvador, BA, 29 de outubro de 1978.

CHARLEY FAYAL DE LYRA, CD
SECRETÁRIO-GERAL

FERNANDO DE SOUZA LAPA, CD
PRESIDENTE

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES

CGC: 33.652.785/0001-36

CRÉDITOS ADICIONAIS DO ORÇAMENTO DO EX. DE 1978

RECEITA - DESPESA	PROGRAMAS	
	C.SINDICAL	R.PRÓPRIAS
RECEITA PREVISTA		
RECEITA TRIBUTÁRIA	600.000,00	
MOBILIZAÇÃO RECURSOS FINANCEIROS	600.000,00	
TOTAL GERAL	1.200.000,00	-0-
DESPESA AUTORIZADA		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	400.000,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	300.000,00	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	500.000,00	
TOTAL GERAL	1.200.000,00	-0-

APROVADO PELO CONSELHO FISCAL E PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES. a)
FORTUNATO PERES JUNIOR-PRESIDENTE, ARTHUR DOS SANTOS-TESOUREIRO, e
ORLANDO LIMA-CONTADOR REG. CRC/RJ 274-6-S-DF-340

(Nº 18859 - 27-12-78 - Cr\$320,00)

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES

CGC: 33.652.785/0001-36

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA - DESPESA	PROGRAMAS	
	C.SINDICAL	R.PRÓPRIAS
RECEITA PREVISTA		
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.000.000,00	
RECEITA SOCIAL		42.000,00
TOTAL GERAL	6.000.000,00	42.000,00
DESPESA AUTORIZADA		
ADMINISTRAÇÃO GERAL	2.000.000,00	42.000,00
CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	280.000,00	
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.100.000,00	
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	2.200.000,00	
DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS	20.000,00	
APLICAÇÃO DE CAPITAIS	100.000,00	
TOTAL	5.700.000,00	42.000,00
SALDO PROVÁVEL	300.000,00	
TOTAL GERAL	6.000.000,00	42.000,00

APROVADO PELO CONSELHO FISCAL E PELO CONSELHO DE REPRESENTANTES. a)
FORTUNATO PERES JUNIOR-PRESIDENTE, ARTHUR DOS SANTOS-TESOUREIRO, e
ORLANDO LIMA-CONTADOR REG. CRC/RJ 274-6-S-DF-340.

(Nº 18860 - 27-12-78 - Cr\$380,00)

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA - FIBRA

Em cumprimento ao disposto no Art. 550, alterado pelo § 2º da Lei nº 6386 de 09 de dezembro de 1976, publicamos em resumo os Créditos Adicionais à Proposta Orçamentária do exercício de 1978, desta Entidade, aprovados em reunião do Conselho de Representantes, realizada no dia 29 de novembro de 1978:

RECEITA			
CÓDIGO	CONTAS-DESIGNAÇÕES	AUMENTOS	REDUÇÕES
11	RECEITA TRIBUTÁRIA		
111	Contribuição Sindical		
	01-Direta.	100.000,00	
	02-Indireta.	50.000,00	
14	RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
147	Contribuições Regulamentares		
	01-SESI/DF.	1.600.000,00	
	02-SENAI/DF.	200.000,00	
	04-CNI/DAMPI.	180.000,00	
	05-CNI/SAF.	180.000,00	
149	Eventuais		
	01-Diversos.	13.000,00	
	02-Convênios.	160.000,00	
	TOTAL GERAL.	2.483.000,00	

DESPESA				
CÓD.	CONTAS-DESIGNAÇÕES	SUPLEMENTARES	ESPECIAIS	REDUÇÕES
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
211	Diretoria.	130.000,00	-	63.200,00
212	Departamento.	2.065.784,91	81.620,09	220.800,00
219	Diversas Despesas.	192.500,00	6.200,00	10.000,00
22	CONTRIB. REGULAMENT.			
221	Gov. Fed. c/ Emp. e Salários	20.000,00	-	-
224	PEBE.	-	-	10.000,00
225	Mensalidades.	1.600,00	-	-
23	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
237	Auxílios Diversos.	-	-	230.000,00
25	ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
252	Congressos e Conferências.	-	-	42.000,00
256	Med. de Divulg. Indust.	-	40.000,00	24.000,00
26	DESP. EXTRAORDINÁRIA			
262	Multas Diversas.	-	-	2.400,00
263	Desp. c/ arrec. da C. Sindical.	-	-	10.000,00
	TOTAL-DO-CUSTEIO.	2.409.884,91	127.820,09	612.400,00
	APLICAÇÃO DE CAPITAL			
311	Bens Imóveis.	-	-	104.000,00
312	Mobiliários e Instalações.	-	5.000,00	10.000,00
313	Biblioteca.	-	-	5.000,00
314	Veículos.	-	71.695,00	-
321	Títulos de Renda.	-	600.000,00	-
	TOTAL DA APLICAÇÃO.	-	676.695,00	119.000,00
	TOTAL GERAL.	2.409.884,91	804.515,09	731.400,00

Francisco Leocádio Araújo Pinto

David José de Lima

Presidente

Tesoureiro

Gilberto Antonio Pupe-Contador-CRC-GB-TDF-23366

(Nº 18838 - 27-12-78 - Cr\$470,00)

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DE BRASÍLIA - FIBRA

Em cumprimento ao disposto no Art. 550, da C.L.T., alterado pelo § 1º da Lei nº 6386 de 09 de dezembro de 1976, publicamos em resumo a Previsão Orçamentária para o exercício de 1979, desta Entidade, aprovada pelo Conselho de Representantes, em reunião Ordinária realizada em 29 de novembro de 1978.

RECEITA			
CÓDIGO	CONTAS-DESIGNAÇÕES	PARCELAS	TOTAL
11	RECEITA TRIBUTÁRIA		
111	Contribuição Sindical		
	01-Direta.	600.000,00	
	02-Indireta.	348.000,00	948.000,00
12	RECEITA SOCIAL		
121	Mensalidades.		4.000,00
13	RECEITA PATRIMONIAL		
134	Juros de Depósitos.		150.000,00
14	RECEITA EXTRAORDINÁRIA		
143	Multa s/ Contrib. Sindical.	8.000,00	
146	Cursos Técnicos Profissionais	72.000,00	
147	Contrib. Regulamentares:		
	01-SESI/DF.	3.000.000,00	
	02-SENAI/DF.	600.000,00	
	03-SESI/DN.	150.000,00	
	04-CNI/DAMPI.	720.000,00	
	05-CNI/SAF.	720.000,00	
149	Eventuais		
	01-Diversos.	18.000,00	
	02-Convênios.	113.000,00	5.401.000,00
	TOTAL GERAL.		6.503.000,00

DESPESA				
CÓDIGO	CONTAS-DESIGNAÇÕES	Por Conta da Contrib. Sind.	Por Conta de Rendas Próprias	TOTAL
21	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
211	Diretoria	44.080,00	672.000,00	716.080,00
212	Departamento	442.800,00	3.738.800,00	4.181.600,00
219	Diversas Despesas	7.500,00	454.000,00	461.500,00
22	CONTRIB. REGULAMENTARES			
221	Gov. Fed. c/ Emp. e Salários	160.000,00	-	160.000,00
223	Confederação	160.000,00	-	160.000,00
225	Mensalidades	-	700,00	700,00
23	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
237	Auxílios Diversos	-	100.000,00	100.000,00
25	ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
256	Med. de Divulg. Industrial	-	48.000,00	48.000,00
	TOTAL DO CUSTEIO	814.380,00	5.013.500,00	5.827.880,00
	APLICAÇÃO DE CAPITAL			
311	Bens Imóveis	109.620,00	290.000,00	399.620,00
312	Mobiliários e Instalações	24.000,00	250.000,00	274.000,00
313	Biblioteca	-	1.500,00	1.500,00
	TOTAL DA APLICAÇÃO	133.620,00	541.500,00	675.120,00
	TOTAL GERAL	948.000,00	5.555.000,00	6.503.000,00

Francisco Leocádio Araújo Pinto David José de Lima
Presidente Tesoureiro
Gilberto Antonio Pupe - Contador-CRC-GB-TDF-23366
(Nº 18839 - 27-12-78 - Cr\$470,00)

SINDICATO DOS HOTEIS E SIMILARES DE BRÁSILIA

CGC: 00386.748/0001-74

CRÉDITOS ADICIONAIS DO ORÇAMENTO DO EX. DE 1978

RECEITA - DESPESA		PROGRAMAS	
		C. SINDICAL	R. PRÓPRIAS
RECEITA PREVISTA			
RECEITA TRIBUTÁRIA	308.000,00		500.000,00
RECEITA SOCIAL			1.200.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA			1.200.000,00
TOTAL GERAL	308.000,00		2.200.000,00
DESPESA AUTORIZADA			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	180.000,00		300.000,00
CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	120.000,00		
ASSISTÊNCIA SOCIAL			450.000,00
ASSISTÊNCIA TÉCNICA			450.000,00
APLICAÇÃO DE CAPITALS			1.000.000,00
TOTAL GERAL	300.000,00		2.200.000,00

APROVADO PELO CONSELHO FISCAL E PELA ASSEMBLÉIA GERAL. a) PALMÉRIO DE AZEVEDO SEPEJO - PRESIDENTE, SEBASTIÃO SILVA - TESOUREIRO, E ORLANDO LIMA - CONTADOR REG. CRC/RJ 274-6. -S-OF-340

ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 1979

RECEITA - DESPESA		PROGRAMAS	
		C. SINDICAL	R. PRÓPRIAS
RECEITA PREVISTA			
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.200.000,00		1.500.000,00
RECEITA SOCIAL			1.000.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA			1.000.000,00
TOTAL GERAL	1.200.000,00		3.500.000,00
DESPESA AUTORIZADA			
ADMINISTRAÇÃO GERAL	840.000,00		500.000,00
CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES	400.000,00		1.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	300.000,00		200.000,00
ASSISTÊNCIA TÉCNICA	100.000,00		700.000,00
MUTAÇÕES E REGULARIZAÇÕES			10.000,00
APLICAÇÃO DE CAPITALS			1.000.000,00
TOTAL GERAL	1.200.000,00		3.500.000,00

APROVADO PELO CONSELHO FISCAL E PELA ASSEMBLÉIA GERAL. a) PALMÉRIO DE AZEVEDO SEPEJO - PRESIDENTE, SEBASTIÃO SILVA - TESOUREIRO, E ORLANDO LIMA - CONTADOR REG. CRC/RJ 274-6. -S-OF-340

(Nº 18843 - 27-12-78 - Cr\$600,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS CARREGADORES E ENSACADORES DE CAFÉ E AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO NO COMÉRCIO DE CAFÉ EM GERAL.
PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA — EXERCÍCIO 1979

Receita		Despesa	
	Cr\$		Cr\$
111 — Contribuição Sindical:		211 — Diretoria	950.000,00
Art. 591	600.000,00	212 — Departamentos	1.115.000,00
Art. 589	2.000.000,00	213 — Serviços	1.334.000,00
		214 — Edifício	244.000,00
141 — Donativos	200.000,00	219 — Diversas Despesas	297.000,00
143 — 13.º Salário — Decreto n.º 63.912-68	960.000,00	221 — Gov. Fed. c/Esp. Emp. Salário	120.000,00
144 — Férias — Decreto n.º 61.851-87	1.400.000,00	223 — Confederação	620.000,00
		235 — Assistência Judiciária	90.000,00
		237 — Auxílios Diversos	20.000,00
		252 — Congressos e Conferências	30.000,00
		Total do Custeio	4.820.000,00
		Aplicação de Capitais	
Total da Receita	5.160.000,00	311 — Bens Imóveis	140.000,00
		312 — Mobiliário & Instalações	45.000,00
		313 — Biblioteca	5.000,00
		315 — Veículos	150.000,00
		Soma	5.160.000,00

Brasília, 20 de novembro de 1978. — Francisco de Assis Evangelista, Presidente. — Dorvalino de Oliveira, Tesoureiro. — Ildefonso Theodoro Martins, Contador, Reg. CRC-RJ 2051.2.

Aprovado pelo Conselho de Representantes em Reunião Ordinária, realizada no dia 26 de novembro de 1978. — Conselho Fiscal: José Rocha da Silveira. — Marivaldo Ribeiro da Silva. — Benedito Antonio Pedrosa.

(Nº 18836 — 27-2-78 — Cr\$ 500,00)

SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Em cumprimento ao que dispõe o Artigo 550 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e Artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.386 de 09 de dezembro de 1976, publicamos em 1978, o Relatório da Administração, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de novembro de 1978.

CÓDIGO	SUB-CONTAÇÕES	FOR. CONTRA DA CONT. SINDICAL	FOR. CONTRA DA REND. PRÓPRIA	RENT. SINDICAL CONT. SINDICAL	RENT. PRÓPRIA CONT. SINDICAL	TOTAL
212	DEPARTAMENTOS					
21	Artigos de Exp. e Livros de Escrituração	20.000,00	10.000,00	8.000,00	4.000,00	42.000,00
22	Consertos Manut. Máquinas e Equip.	4.000,00	4.000,00	2.400,00	1.600,00	14.000,00
23	Medicamentos Drog. Prod. Farm.	75.000,00	40.000,00	30.000,00	16.000,00	161.000,00
24	Alimentação	-0-	20.000,00	-0-	8.000,00	28.000,00
25	Conservação, Manutenção	10.000,00	20.000,00	4.000,00	8.000,00	42.000,00
26	Artigos de Limpeza e Desinfecção	10.000,00	5.000,00	4.000,00	2.000,00	21.000,00
213	SERVIÇOS					
11	Ordens	115.000,00	32.000,00	48.000,00	12.800,00	205.800,00
12	Honorários	220.000,00	50.000,00	88.000,00	20.000,00	378.000,00
13	Serviços Extraordinários	30.000,00	10.000,00	12.000,00	4.000,00	56.000,00
14	Serviços Contábeis	60.000,00	5.000,00	24.000,00	2.000,00	91.000,00
15	Gratificações	3.000,00	10.000,00	1.200,00	4.000,00	18.200,00
16	Comissões e Recuperação	20.000,00	-0-	8.000,00	-0-	28.000,00
17	Indenizações	40.000,00	40.000,00	16.000,00	16.000,00	112.000,00
18	Diárias	20.000,00	20.000,00	8.000,00	8.000,00	56.000,00
19	Condução, Transp. e Passagens	30.000,00	30.000,00	12.000,00	12.000,00	70.000,00
20	Iluminação, Força e gás	10.000,00	6.000,00	8.000,00	2.400,00	26.400,00
21	Telefones, telex e correio	20.000,00	10.000,00	4.000,00	4.000,00	38.000,00
22	Taxas de Condomínio	40.000,00	1.000,00	1.200,00	400,00	42.600,00
23	Impostos de Cartório	3.000,00	1.000,00	400,00	400,00	4.800,00
24	Taxas Bancárias	40.000,00	4.000,00	16.000,00	1.600,00	61.600,00
25	Impostos	60.000,00	70.000,00	24.000,00	24.000,00	182.000,00
219	DIVERSAS DESPESAS					
51	Publicações Editais e Avisos	30.000,00	10.000,00	12.000,00	4.000,00	56.000,00
52	Assinaturas Revistas e Jornais	10.000,00	5.000,00	4.000,00	2.000,00	21.000,00
53	Juros Descontos e Comissões	5.000,00	-0-	8.000,00	-0-	13.000,00
54	Multas	20.000,00	10.000,00	8.000,00	4.000,00	42.000,00
55	Despesas Eventuais	13.000,00	8.000,00	5.200,00	3.200,00	29.400,00
221	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES					
49	Gov. Fed. Federações (FBS)	400.000,00	-0-	160.000,00	-0-	560.000,00
223	ASSISTÊNCIA DENTÁRIA					
12	Honorários	270.000,00	100.000,00	88.000,00	40.000,00	518.000,00
225	ASSISTÊNCIA JURÍDICA					
12	Honorários	100.000,00	150.000,00	40.000,00	60.000,00	350.000,00
248	FINALIDADES ESPORTIVAS					
29	Art. Esportivos e Brinquedos	20.000,00	20.000,00	8.000,00	8.000,00	56.000,00
256	MÉDIAS DE DIVULGAÇÃO					
52	Impressão Jorn. Rev. Sindical	175.000,00	75.000,00	70.000,00	30.000,00	350.000,00
263	DESP. C/ CONTRIBUIÇÃO SINDICAL					
31	Condução, Transp. e passagens	20.000,00	-0-	8.000,00	-0-	28.000,00
	TOTAL DO CUSTEIO	1.315.000,00	796.000,00	766.400,00	318.400,00	3.796.800,00
312	APLICAÇÃO DE CAPITAL					
312	Móveis e Utensílios	10.000,00	50.000,00	4.000,00	20.000,00	84.000,00
313	Bibliotecas	10.000,00	5.000,00	4.000,00	2.000,00	21.000,00
316	Instalações	20.000,00	5.000,00	8.000,00	2.000,00	35.000,00
317	Máquinas e Aparelhos	10.000,00	10.000,00	4.000,00	4.000,00	28.000,00
	TOTAL DA APLICAÇÃO DE CAPITAL	50.000,00	70.000,00	20.000,00	28.000,00	168.000,00
	TOTAL GERAL	1.365.000,00	866.000,00	786.400,00	346.400,00	3.964.800,00

Brasília (DF), 27 de novembro de 1978.

LAURO DA SILVA DE AQUINO
Presidente

PETRÔNIO BATISTA FRANCA
Tesorero

MÁRIO PEREIRA MAIA
Téc. Contab. CRC-DF 1889

(Nº 17991 - 14-12-78 - Cr\$1.100,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS

ORÇAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO

EXERCÍCIO 1979

EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE O ARTIGO 550 DA C.L.T., COM A NOVA REDAÇÃO DADA PELO ARTIGO 19 DA LEI 6.386 DE 09 DE DEZEMBRO DE 1976, O PRESIDENTE DESTA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS, FAZ PUBLICAR O ORÇAMENTO APROVADO PELA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE NOVEMBRO DE 1978.

R E C E I T A				
CÓDIGO	C O N T A S	P/CONTA CONT. SINDICAL	P/CONTA REND. PRÓPRIAS	T O T A L
111	RENTA TRIBUTÁRIA			
	Contribuição Sindical	2.000.000	-	2.000.000
121	RENTA SOCIAL			
	Mensalidades	-	1.680.000	1.680.000
133	RENTA PATRIMONIAL			
	Juros de Títulos	-	800.000	800.000
141	RENTA EXTRAORDINÁRIA			
	Donativos	-	1.600.000	1.600.000
143	Infrações	10.000	-	10.000
149	Eventuais	-	100.000	100.000
	TOTAL DA RECEITA	2.010.000	4.180.000	6.190.000

D E S P E S A				
CÓDIGO	C O N T A S	P/CONTA CONT. SINDICAL	P/CONTA REND. PRÓPRIAS	T O T A L
212	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	Departamentos	1.710.000	3.992.240	5.703.200
221	CONTRIBUIÇÕES REGULAMENTARES			
	Gov. Federal C/Emprego e Salário	140.000	-	140.000
242	OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS			
	Bolsa de Estudos	24.000	56.000	80.000
252	ASSISTÊNCIA TÉCNICA			
	Congressos e Conferências	30.000	70.000	100.000
259	Assistência Técnica	24.000	56.000	80.000
	TOTAL DO CUSTEIO	1.928.960	4.174.240	6.103.200
321	APLICAÇÃO DE CAPITAL			
	Títulos de Renda	81.040	5.760	86.800
	TOTAL GERAL	2.010.000	4.180.000	6.190.000

ROBERTO COUTINHO DE GOUVEIA
DIRETOR FINANCEIRO
(Nº 18117 - 26-12-78 - Cr\$689,00)

THEOPHILO DE AZEREDO SANTOS
PRESIDENTE

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS BANCOS
CONTADOR
CRC. REG. 018427=3

SINDICATO DOS BANCOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

BASE TERRITORIAL: RIO DE JANEIRO E ESPÍRITO SANTO.

Em cumprimento ao que dispõe o art.550 da CLT, com a nova redação dada pelo art.19 da Lei 6.386 de 09 de dezembro de 1976, o Presidente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro faz publicar o Orçamento de 1978, Reformulado, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de novembro de 1978 e Parecer do Conselho Fiscal.

ORÇAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 1978.
= REFORMULADO =

R E C E I T A					
CÓDIGO/CONTA	P/C CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		P/C RENDAS PRÓPRIAS		TOTAL
	ORÇAMENTO PRIMITIVO	VARIAÇÃO (+) ou (-)	ORÇAMENTO PRIMITIVO	VARIAÇÃO (+) ou (-)	
RENTA TRIBUTÁRIA					
111. Contrib. Sindical	590.000,00	(+) 140.000,00	-	-	730.000,00
RENTA SOCIAL					
121. Mensalidades	-	-	3.662.500,00	(+) 737.500,00	4.400.000,00
RENTA PATRIMONIAL					
133. Juros de Títulos	137.500,00	(+) 9.500,00	442.500,00	(+) 115.500,00	705.000,00
RENTA EXTRAORDINÁRIA					
141. Donativos	-	-	33.000,00	(-) 33.000,00	-
143. Infrações	2.500,00	(+) 10.500,00	-	-	13.000,00
149. Eventuais	-	-	487.000,00	(-) 5.000,00	482.000,00
TOTAL DA RECEITA	730.000,00	(+) 160.000,00	4.625.000,00	(+) 811.000,00	6.330.000,00
D E S P E S A					
CÓDIGO/CONTA	P/C CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		P/C RENDAS PRÓPRIAS		TOTAL
	ORÇAMENTO PRIMITIVO	VARIAÇÃO (+) ou (-)	ORÇAMENTO PRIMITIVO	VARIAÇÃO (+) ou (-)	
ADMINIST. GERAL					
212. Departamentos	95.000,00	(-) 51.000,00	2.518.550,00	(-) 108.000,00	2.454.550,00
CONTRIB. REGULAM.					
221. Governo Federal	118.000,00	(+) 28.000,00	-	-	146.000,00
222. Federação	118.000,00	(+) 28.000,00	-	-	146.000,00
ASSIST. SOCIAL					
231. Serv. Médicos	8.000,00	(-) 8.000,00	40.000,00	(-) 8.000,00	32.000,00
235. Assist. Jurídica	115.000,00	(-) 115.000,00	607.000,00	(-) 18.000,00	589.000,00
237. Outros Audílios	-	-	60.000,00	(+) 140.000,00	200.000,00
252. Cong. e Conferências	10.000,00	(-) 10.000,00	59.000,00	(-) 22.400,00	36.600,00
255. Estudos Econômicos	20.000,00	(-) 20.000,00	140.000,00	(-) 32.000,00	108.000,00
256. Divulgação	88.000,00	(-) 88.000,00	482.000,00	(+) 58.000,00	540.000,00
259. Assist. Técnica	138.000,00	(-) 138.000,00	699.000,00	(+) 99.500,00	798.500,00
TOTAL DO CUSTEIO	710.000,00	(+) 374.000,00	4.605.550,00	(+) 109.100,00	5.050.650,00
APLIC. DE CAPITAIS					
312. Mobil. e Equipamento	570.000,00	(-) 16.000,00	1.469.450,00	(-) 744.100,00	1.279.350,00
TOTAL GERAL	1.280.000,00	(-) 390.000,00	6.075.000,00	(-) 635.000,00	6.330.000,00

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1978.

THEOPHILO DE AZEREDO SANTOS
Presidente

LAURO F. DE ABRANCHES
Diretor Financeiro
em Exercício.

FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA
CRC/RJ 15.164-7

PARECER

O Conselho Fiscal do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, hoje reunido para examinar a REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA da Entidade para o exercício de 1978, verificou que:

- pela arrecadação efetuada até 31 de outubro a Receita tende a ser superior à prevista no Orçamento Inicial fazendo-se necessário o ajuste das verbas.
- para manter-se o equilíbrio orçamentário fazia-se necessária, também, a suplementação de créditos. Todos os créditos, entretanto, se originaram na anulação parcial de dotações alocadas no Orçamento Inicial não ensejando aumento das Despesas Correntes, ao contrário, reduzindo-as.

c) a RECEITA ORÇAMENTÁRIA tem como fontes a Contribuição Sindical e Rendas Próprias, com a seguinte composição a seguir:

I CONSIGNAÇÃO	ORÇAMENTO INICIAL	AJUSTE (+) ou (-)	ORÇAMENTO FINAL
RECEITA TRIBUTÁRIA			
- Contribuição Sindical	590.000,00	(+) 140.000,00	730.000,00
RECEITA SOCIAL			
- Mensalidades	3.662.500,00	(+) 737.500,00	4.400.000,00
RECEITA PATRIMONIAL			
- Juros de Títulos	580.000,00	(+) 125.000,00	705.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
- Infrações	2.500,00	(+) 10.500,00	13.000,00
- Recup. de Despesas	72.000,00	(-) 67.000,00	5.000,00
- Desat. Obtidos e Outras	400.000,00	(+) 59.000,00	459.000,00
- Juros S/Depos. Vinc. FGTS	15.000,00	(+) 3.000,00	18.000,00
- Donativos	33.000,00	(-) 33.000,00	-
TOTAL	5.355.000,00	(+) 975.000,00	6.330.000,00

d) os recursos do quadro I tem a aplicação de Cr\$5.050.650,00 em DESPESA CORRENTE e Cr\$ 1.279.350,00 em DESPESA DE CAPITAL, conforme quadro II.

II CONSIGNAÇÃO	ORÇAMENTO INICIAL	AJUSTE (+) ou (-)	ORÇAMENTO FINAL
DESPESA CORRENTE			
- Administração Geral	2.613.550,00	(-) 159.000,00	2.454.550,00
- Contrib. Regulamentares	236.000,00	(+) 56.000,00	292.000,00
- Assistência Social	2.466.000,00	(-) 161.900,00	2.304.100,00
SOMA	5.315.550,00	(-) 264.900,00	5.050.650,00
DESPESA DE CAPITAL			
- Bens Patrimoniais	39.450,00	(+) 1.239.900,00	1.279.350,00
TOTAL	5.355.000,00	(+) 975.000,00	6.330.000,00

e) na elaboração da Reformulação Orçamentária foram observadas as normas regulamentares e estatutárias vigentes.

Consoante o exposto, este Conselho é de PARECER FAVORÁVEL à aprovação da referida REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do exercício de 1978.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1978.

OLAIR ZENIR LEITE

RODRIGO ABILIO P. DE B. FREITAS

WERTHER T. DE AZEVEDO

Em cumprimento ao que dispõe o art. 550 da CLT, com a nova redação dada pelo art. 19 da Lei 6.386, de 09 de dezembro de 1976, o Presidente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro faz publicar o Orçamento para 1979 aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 27 de novembro de 1978 e Parecer do Conselho Fiscal.

ORÇAMENTO ECONÔMICO FINANCEIRO EXERCÍCIO DE 1979

R E C E I T A				
Código	Contas	P/Conta da C. Sindical	P/Conta de R. Próprias	Total
111.	RECEITA TRIBUTÁRIA			
	- Contrib. Sindical	985.500,00	-	985.500,00
121	RECEITA SOCIAL			
	- Mensalidades	-	5.819.640,00	5.819.640,00
133.	RECEITA PATRIMONIAL			
	- Juros de Títulos	220.000,00	1.030.000,00	1.250.000,00
143.	RECEITA EXTRAORDINÁRIA			
	- Infrações	5.000,00	-	5.000,00
149.	- Eventuais	-	590.860,00	590.860,00
	TOTAL DA RECEITA	1.210.500,00	7.440.500,00	8.651.000,00

D E S P E S A

Código	Contas	P/Conta da C. Sindical	P/Conta de R. Próprias	Total
212.	ADMINISTRAÇÃO GERAL			
	- Departamentos	-	4.413.800,00	4.413.800,00
221.	CONTRIB. REGULAMENT.			
	- Governo Federal	197.100,00	-	197.100,00
222.	FEDERAÇÃO	197.100,00	-	197.100,00
231.	ASSISTÊNCIA SOCIAL			
	- Serv. Médicos	-	48.000,00	48.000,00
235.	- Assist. Jurídica	60.000,00	590.000,00	650.000,00
237.	- Outros Auxílios	-	150.000,00	150.000,00
252.	- Cong. e Conferências	-	54.000,00	54.000,00
255.	- Est. Econômicos	-	54.000,00	54.000,00
256.	- Divulgação	100.000,00	810.800,00	910.800,00
259.	- Assist. Técnica	40.000,00	1.317.000,00	1.357.000,00
	TOTAL DO CUSTEIO	594.200,00	7.437.600,00	8.031.800,00
	APLICAÇÃO CAPITAIS			
312.	- Mobil. e Equipamentos	419.200,00	-	419.200,00
324.	- Suprimento Pessoal	197.100,00	2.900,00	200.000,00
	TOTAL GERAL	1.210.500,00	7.440.500,00	8.651.000,00

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1978.

THEOPHILO DE AZEREDO SANTOS
Presidente

LAURO F. DE ABRANCHES FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA
Diretor Financeiro
em Exercício. CRC-RJ 15.164-7

P A R E C E R

O Conselho Fiscal do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio de Janeiro, reunido em sessão ordinária hoje realizada, examinou a PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA para o exercício de 1979 apresentada pela Diretoria, tendo verificado o seguinte:

a) que a Proposta Orçamentária foi orçada com base na despesa do exercício anterior, acrescida dos índices que provavelmente incorrerão no exercício de 1979.

b) que nos gastos previstos nada há que possa ser considerado supérfluo e sim o indispensável ao desenvolvimento regular das atividades da Entidade.

c) que os RECURSOS PREVISTOS são constituídos dos seguintes elementos:

RECEITA TRIBUTÁRIA	
- Contribuição Sindical	985.500,00
RECEITA SOCIAL	
- Mensalidades	5.819.640,00
RECEITA PATRIMONIAL	
- Juros de Títulos - ORTN	1.250.000,00
RECEITA EXTRAORDINÁRIA	
- Multas	5.000,00
- Eventuais	590.860,00
	595.860,00
	8.651.000,00

d) que as APLICAÇÕES estão assim distribuídas:

DESPESAS CORRENTES	
- Administração Geral	4.413.800,00
- Contribuições Regulamentares	394.200,00
- Assistência Social	3.223.800,00
	8.031.800,00

DESPESAS DE CAPITAL	
- Mobiliário e Equipamentos	419.200,00
- Suprimentos a Pessoal	200.000,00
	619.200,00
	8.651.000,00

e) que o Superávit previsto será aplicado em bens patrimoniais na forma do que dispõe a legislação vigente.

f) que na confecção do Orçamento em exame foram observadas as normas regulamentares vigentes e as estatutárias.

Assim, este CONSELHO É DE PARECER FAVORÁVEL à aprovação da referida Proposta Orçamentária, para que a mesma seja submetida a discussão e votação da Assembleia Geral Ordinária a realizar-se no dia 27 de novembro corrente.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1978.

OLAIR ZENIR LEITE

RODRIGO ABILIO P. DE B. FREITAS

WERTHER T. DE AZEVEDO

(Nº 18104 - 22-12-78 - Cr\$1.922,00)

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMISTAS

RETIFICATIVO ORÇAMENTÁRIO PARA 1978

Data Federação, torna público que no dia 24 de novembro de 1978, a Assembleia Geral aprovou o Retificativo Orçamentário para 1978, cujo resumo é o seguinte:

RECEITA:	
Renda Tributária	Cr\$ 785.000,00
Renda Social	Cr\$ 10.000,00
Renda Patrimonial	Cr\$ 75.000,00
Total da Receita	Cr\$ 870.000,00

DESPESAS:	
Administração Geral	Cr\$ 524.250,00
Contribuições Regulamentares	Cr\$ 134.000,00
Assistência Social	Cr\$ 11.750,00
Assistência Técnica	Cr\$ 200.000,00
Total do Custeio	Cr\$ 870.000,00

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1978. (as) Fernando da Cruz Lopes - Presidente em exercício, Walter Bloise - Tesoureiro, José Augusto de Carvalho - P.C.-C.R.C.-nº 7744 - 2 RJ.
(Nº 18106 - 22-12-78 - Cr\$400,00)

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO Nº 09/78 - DE 19 DE DEZEMBRO DE 1978

Proposta Orçamentária do IAA para o exercício financeiro de 1979.

O Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 129 de 24 de junho de 1975 do Ministério de Estado da Indústria e do Comércio,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento-Programa do Instituto do Açúcar e do Alcool para o exercício de 1979, com a receita e despesa orçadas em Cr\$ 4 901 132 000,00 (quatro bilhões, novecentos e um milhões e cento e trinta e dois mil cruzeiros).

Art. 2º - A Receita que compreende Cr\$ 3 124 175 000,00 (três bilhões, cento e vinte e quatro milhões e cento e setenta e cinco mil cruzeiros) das Receitas Correntes e Cr\$ 1 776 957 000,00 (um bilhão, setecentos e setenta e seis milhões e novecentos e cinquenta e sete mil cruzeiros) das Receitas de Capital, será realizada com a arrecadação dos recursos especificados na Proposta Orçamentária, conforme anexo I.

Art. 3º - As Despesas correntes foram orçadas em Cr\$ 2 290 516 000,00 (dois bilhões, duzentos e noventa milhões e quinhentos e dezesseis mil cruzeiros) e as Despesas de Capital em Cr\$ 2 610 616 000,00 (dois bilhões, seiscentos e dez milhões e seiscentos e dezesseis mil cruzeiros) com a distribuição constante do anexo I.

Art. 4º - No prazo de 120 (cento e vinte) dias, serão reformulados o presente orçamento, a fim de incorporar as alterações decorrentes da política a ser implantada pelo IAA para a safra de 1979/80.

Art. 5º - Os recursos orçamentários serão liberados de acordo com o comportamento das respectivas fontes de receita.

Parágrafo Único - O Presidente do IAA poderá autorizar a liberação total das dotações destinadas a programas prioritários de trabalho, atendendo a proposta justificada pelo Departamento Financeiro.

Art. 6º - A execução orçamentária da despesa obedece à programação classificada e codificada, de acordo com as normas em vigor, por função, programa, subprograma, projetos e atividades constantes do anexo II.

Art. 7º - Ao Departamento Financeiro incumbe fiscalizar a execução desta Resolução, podendo, para esse fim, expedir instruções e adotar providências que julgar necessárias.

Art. 8º - A presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979 e será publicada no "Diário Oficial", revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.

Gen. ALVARO TAVARES CARMO
Presidente

Resolução nº 09/78 - Anexo I

	Cr\$	Cr\$
1.0.0.0 RECEITAS CORRENTES	1 023 977 000	3 124 175 000
1.2.0.0 Receita Patrimonial	2 120 138 000	
1.5.0.0 Receitas Diversas	120 000	
2.0.0.0 RECEITAS DE CAPITAL	1 776 957 000	
2.3.0.0 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	10 000	
2.4.0.0 Amortização de Empréstimos Concedidos	439 929 000	
2.9.0.0 Outras Receitas de Capital	27 294 000	
TOTAL DA RECEITA	45 264 000	
3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES	7 347 000	
3.1.1.1 Pessoal Civil	694 868 000	
3.1.1.2 Vencimentos e Vantagens Fixas	4 000 000	
3.1.1.3 Despesas Variáveis com Pessoal	17 000 000	
3.1.1.4 OBRIGACIONES NACIONAIS		
3.1.1.5 MATERIAL DE CONSUMO		
3.1.1.6 SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		
3.1.1.7 REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS		
3.1.1.8 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS		
3.1.1.9 DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.1.10 SENTENÇAS JUDICIAIS		
3.1.1.11 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
TOTAL DA DESPESA	1 320 212 000	

3.2.0.0 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	47 511 000	
3.2.3.0 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	691 974 000	
3.2.3.1 SUBVENÇÕES SOCIAIS		
3.2.4.0 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS		
3.2.4.2 TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR		
3.2.5.0 TRANSFERÊNCIAS A ORGANISMOS INTERNACIONAIS		
3.2.5.1 TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		
3.2.5.2 INATIVOS		
3.2.5.3 PENSIONISTAS		
3.2.5.5 SALÁRIO-FAMÍLIA	7 334 000	
3.2.5.7 ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	80 772 000	
3.2.5.9 INDENIZAÇÕES DE ACIDENTES DE TRABALHO	3 235 000	
3.2.6.0 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	8 630 000	
3.2.6.2 CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PAEP	81 562 000	
3.2.6.4 DIVERSAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1 320 000	
3.2.6.6 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	17 068 000	
3.2.6.8	25 000 000	
TOTAL DA RECEITA	6 000 000	970 304 000
4.0.0.0 DESPESAS DE CAPITAL		2 290 516 000
4.1.0.0 INVESTIMENTOS		
4.1.1.0 OBRAS E INSTALAÇÕES		
4.1.2.0 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
4.1.3.0 INVESTIMENTOS EM REGIME DE EXECUÇÃO ESPECIAL		
4.1.4.0 DIVERSOS INVESTIMENTOS	308 460 000	
4.1.5.0 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	231 368 000	
4.1.5.2	458 300 000	
4.2.0.0 INVERSES FINANCEIRAS		
4.2.1.0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	1 000 000	999 128 000
4.2.2.0 CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS		
4.2.3.0 CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	3 000 000	
4.2.4.0 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	15 400 000	
4.2.5.0 TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	363 712 000	366 866 000
4.2.5.2 CONTRIBUIÇÕES PARA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-PAEP		
4.2.5.4 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA		
4.2.5.6 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA		
4.2.5.8	115 394 000	
TOTAL DA DESPESA	1 129 228 000	1 244 622 000
	4 901 132 000	4 901 132 000

48.00 - MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO-ENTIDADES SUPERVISIONADAS
48.02 - INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL
ORÇAMENTO-PROGRAMA EXERCÍCIO DE 1979

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROGRAMA DE TRABALHO			Em Cr\$ 1,00
		PROJETOS	ATIVIDADES	PROGRAMAS E SUBPROGRAMAS	
4802.04.07.0212.581	AGRICULTURA ADMINISTRAÇÃO Administração Geral				124 682 000
	Transferência Financeira a Entidades (Lei 4 870/65 - Art. 44)				124 682 000
4802.04.10.054X	Ciência e Tecnologia Pesquisa Científica		124 682 000		458 300 000
	Desenvolvimento de Técnicas Agrícolas para Melhoramento da Cana-de-Açúcar	458 300 000			458 300 000
4802.04.14.0752.528	PRODUTOS VEGETAIS Defesa Sanitária Vegetal				37 800 000
	Combate às Pragas da Cana-de-Açúcar				37 800 000
4802.04.81.486X	ASSISTÊNCIA Assistência Social Geral		37 800 000		40 900 000
	Assistência Social aos Trabalhadores da Lavoura Cana-veleira				40 900 000
4802.11.07.021X	INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS ADMINISTRAÇÃO Administração Geral			40 900 000	1 148 226 000
	Readequação de Edifícios				1 148 226 000
4802.11.07.0212.529	Coordenação e Execução da Política Nacional do Açúcar e do Alcool	50 460 000			1 148 226 000
4802.11.08.0342.027	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA Dívida Externa		1 089 766 000		1 129 228 000
	Amortização e Encargos de Financiamentos				1 129 228 000
4802.11.62.058X	INDÚSTRIA Testes e Análise de Qualidade		1 129 228 000		1 443 002 000
	Controle de Qualidade do Alcool				14 758 000
4802.11.62.3462.532	Promoção Industrial		48 750 000		1 394 252 000
4802.11.62.3464.143	Subsídio de Equalização de Preços do Açúcar no Mercado Interno				691 874 000
	Concessão de Empréstimos				762 378 000
4802.11.63.3552.536	COMÉRCIO Promoção Externa do Comércio				14 987 000
	Promoção do Açúcar Brasileiro no Exterior				5 821 000
4802.11.63.411X	Cooperação Internacional		5 821 000		9 166 000
	Participação em Organismos e Conclaves Internacionais				390 000 000
4802.11.90.563X	TRANSPORTE HIDROVIÁRIO Portos e Terminais Marítimos		9 166 000		390 000 000
	Ampliação e Reequipamento de Terminais Açucareiros	390 000 000			89 007 000
4802.15.82.4952.015	ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA Previdência Social a Inativos e Pensionistas				89 007 000
	Encargos com Inativos e Pensionistas				25 000 000
4802.15.84.4942.060	PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO Previdência Social do Servidor Público				25 000 000
	Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público				25 000 000
TOTAIS		906 760 000	3 994 372 000		4 901 132 000

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL SISTEMA NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social — IAPAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL
Relação-DF nº 65/78

ATOS DO SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO IAPAS NO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o artigo 63, inciso I, do Regimento Interno do IAPAS, aprovado pela PT-MPAS nº 1.132/78, e tendo em vista o que consta do memorando 401-003.24 - nº 1.085, de 16-11-78,

RESOLVE:

PT-IAPAS/DFDG Nº 34, de 21-12-78 - Autorizar a lavratura de Contrato de Trabalho sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de TÉCNICO DE CONTABILIDADE, código NM-1042, Classe "A", Ref. 24, na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL, em face de habilitação no concurso DASP/C-22/77, cumprindo 40 horas semanais de trabalho, conforme as disposições contidas nas normas em vigor, os candidatos abaixo relacionados:

JACINTA DE FARIA ABO BOM
ELIAS FREIRES DA LUZ

PT-IAPAS/DFDG Nº 35, de 21-12-78 - Autorizar a lavratura de Contrato de Trabalho sob o regime da legislação trabalhista, para o emprego de AGENTE ADMINISTRATIVO, código SA-801, Classe "A", Ref. 24, na SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL, em face de habilitação no concurso DASP/C-01/78, cumprindo 40 horas semanais de trabalho, conforme as disposições contidas nas normas em vigor, os candidatos abaixo relacionados:

MARIETA ROSA SAMPAIO
ALBERTO BATISTA DOS SANTOS
PAULO WALLACE LOPES GOMES
EVERALDO OLIVEIRA PARAGUASSU
ADEMIRSON LOULY
MARIA SÔNIA LIMA SANTOS
MARIA DE FÁTIMA FREITAS
NAIRÔ ALVES AIUB
MARIA DIVINA BRASIL CARVALHO
JOSINA FRANCISCO RIBEIRO
TERESINHA NOEMI CABRAL
SONIA JANE PÉREIRA LOPES
LUZIA CARRIJO CAMPELO NUNES
ANGELA LUCIA PAIVA DA SILVA

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS — SERPRO

Extrato do 1º Termo Aditivo
SRF x SERPRO

- a) **ESPÉCIE** - Aditivo ao Ajuste entre a União Federal, este através da Secretaria da Receita Federal e o Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO;
- b) **OBJETO** - Prestação de Serviço de Processamento de Dados e Tratamento de Informações no exercício de 1978
- c) **LICITAÇÃO** - Dispensada com base no artigo 126, §2º, alínea "f" do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista que a lei nº 5.615 de 18 de outubro de 1970 confere a exclusividade desses serviços ao SERPRO;
- d) **CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO** - A despesa correrá à conta da Categoria Econômica 3.1.3.2 - Atividade 171003080504.090 do Orçamento Geral da União para o exercício de 1978 e Créditos Suplementares abertos pelos Decretos números 82.889 de 19/12/78 e 82.938 de 26/12/78;
- e) **EMPENHO DA DESPESA** - Notas de Empenhos números 16/78 de 12/01/78; 102/78 de 21/12/78 e 103 de 28/12/78, da Secretaria da Receita Federal;
- f) **VALOR CONTRATADO** - Cr\$ 1.170.683.000,00 (um bilhão cento e setenta milhões seiscentos e oitenta e três mil cruzeiros)
- g) **PRAZO DE VIGÊNCIA** - Até 31 de dezembro de 1978.

Extrato do 1º Termo Aditivo

SPU x SERPRO

- ESPÉCIE E OBJETO** - Primeiro Termo aditivo ao Contrato de Prestação de Assistência Técnica, no exercício de 1978, firmado entre a UNIÃO FEDERAL, esta através do SERVIÇO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO e o SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS.
- LICITAÇÃO** - Dispensada com base no artigo 126, §2º, alínea "f" do Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, tendo em vista que a lei nº 5.615 de 18 de outubro de 1970 confere a exclusividade desses serviços ao SERPRO.

VALOR CONTRATADO - Cr\$ 6.900.000,00 (Seis milhões e novecentos mil cruzeiros).

VALOR EMPENHADO - Nota de Empenho nº 76 de 26/12/78 no valor de Cr\$ 6.900.000,00 (seis milhões e novecentos mil cruzeiros).

VIGÊNCIA - A partir da data da publicação no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO.

DATA DA ASSINATURA - 28 de dezembro de 1978.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 78.382/76)

INSTRUMENTO: Apostila PG-413/78, de denúncia parcial de Convênio de Delegação de Encargos PG-19/70, mediante indenização de serviços e obras executados em rodovias do P.N.V. contempladas com recursos federais.

PARTES: Ministério do Exército através do Departamento de Produção e Obras e o Ministério dos Transportes através do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

OBJETO: Fica denunciado parcialmente o Convênio PG-19/70, celebrado entre o Ministério do Exército através do Departamento de Produção e Obras/DOC e o Ministério dos Transportes através do DNER quanto à execução de serviços de implantação do trecho Humaitá-Labrea, da Rodovia Transamazônica, BR-230.

FUNDAMENTO DE INSTRUMENTO: Despacho do Sr. Diretor Executivo, de fls. 25-v., datado de 07/11/78, que se baseou em informe do Sr. Diretor de Obras, de fls. 25 do processo nº 2.088/78, (Nº 18847 e 27-12-78 - Cr\$300,00).

EMPRESA BRASILEIRA DE TRANSPORTES URBANOS

EXTRATO CONVÊNIO FNDU Nº 45/78

Convênio que entre si fazem a Secretaria de Planejamento da Presidência da República, o Ministério dos Transportes e o Município de Macapá, com interveniência da Secretaria Executiva da Comissão Nacional de Regiões Metropolitanas e Política Urbana e da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos.

OBJETO: Execução de Projetos, obras e serviços referentes à implantação do Projeto executivo de Melhoria do Sistema Viário de Macapá, no período de 1978/1979 (1º semestre), de acordo com a E.M. nº 365 de 22 de setembro de 1978.

ORIGEM DOS RECURSOS: Do FNDU/FDTU, do Orçamento da EBTU, para o exercício de 1978/1979 (1º semestre), no valor de Cr\$. 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros).

PRAZO DE VALIDADE: Até 30 (trinta) de junho de 1979.

VALOR GLOBAL: Cr\$. 12.000.000,00 (Doze milhões de cruzeiros)

ASSINARAM: Newton Cyro Braga, pelo M.T.; Elcio Costa Couto, pela SEPLAN; Militão de Moraes Ricardo, pelo CNPU; Jorge Guilherme de Magalhães Francisco e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Cleiton Figueiredo de Azevedo pela Prefeitura Municipal de Macapá.

Brasília, 22 de novembro de 1978

EXTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONVÊNIO FNDU Nº 20-B/78

Primeiro Termo Aditivo ao Convênio que entre si fazem o Banco de Desenvolvimento do Estado da Bahia S/A - DESENBANCO, a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos-EBTU, a Companhia de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Salvador - CONDER e o Município de Salvador.

OBJETO: Alteração dos itens XI e XII, da Cláusula Segunda, referente à competência do DESENBANCO e a retificação da inscrição no C.G.C. - MF do referido Banco.

ASSINARAM: Jorge Guilherme de Magalhães Francisco e Gil César Moreira de Abreu, pela EBTU; Osmar Gonçalves Sepúlveda, pela CONDER; Sylvio Santos Faria e Yvan Maia Fachinetti, pelo DESENBANCO; Edvaldo Pereira de Brito, pela Prefeitura Municipal de Salvador.

Brasília, 21 de dezembro de 1978

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

EXTRATO

ESPÉCIE: Quinto Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Território Federal de Rondônia — através de sua Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, em 31 de julho de 1975, para a fiscalização da pesca naquela Unidade da Federação.

OBJETIVO: Prorrogar, até 30 de junho de 1979, a vigência do Convênio que ora se adita.

VIGÊNCIA DESTES ADITIVOS: Após publicação no D.O.U., retroagindo seus efeitos jurídicos à data de sua assinatura (22/12/78).

EXTRATO

ESPÉCIE: Sexto Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a SUDEPE e o Estado do Ceará — através de sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, em 8 de julho de 1975, para a fiscalização da pesca.

OBJETIVO: Prorrogar, até 30 de junho de 1979, a vigência do Convênio que ora se adita.

VIGÊNCIA DESTES ADITIVOS: Após publicação no D.O.U., retroagindo seus efeitos jurídicos à data de sua assinatura (20/12/78).

MINISTÉRIO DO TRABALHO
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL
Departamento Regional de São Paulo

EXTRATO DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE O SENAI E A
START - ENGENHARIA E
ELETRICIDADE LTDA.

ESPÉCIE:

Contrato de obras e serviços para execução de instalações elétricas.

OBJETO:

Execução das instalações elétricas de iluminação e força motriz da Escola SENAI "Theobaldo De Nigris".

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Tomada de Preços nº 15/78 - Processo nº 9627/78.

(Tal. nº 18802 26/12/78 Cr\$ 325,00)

CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A

DESPESA:

Recursos próprios da Entidade.

NÚMERO DO EMPENHO:

Empenho Global nº 240/78.

VALOR:

Cr\$ 6.630.000,00.

PRAZO:

100 dias úteis contados a partir da data de assinatura do contrato; conclusão em 07/04/79.

ASSINATURAS:

SENAI - Paulo Ernesto Tolle
Empreiteira - Armando Raucci

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DA BORRACHA

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie - Contrato Nº 2/75 - Terceiro Termo Aditivo, de 21.12.78, firmado entre a Superintendência da Borracha - SUDHEVEA e a SPA - Serviços, Planejamento e Administração, Sociedade Civil Ltda.

b) Resumo do objeto do Contrato - Prestação de Serviços, por parte do SPA, de Comunicação, Vigilância, Operação de Equipamento Telefônico e Manutenção.

c) Modalidade de Licitação - Tomada de Preços Nº 01/75.

d) Crédito pelo qual correrá a despesa - Atividade 2001 - Cate-goria Econômica: 3.0.0.0 - Despesas Correntes; Elemento de Despesa: 3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos; Subelemento de Despesa: 13.00 - Contratos de Locação de Serviços (Pará-grafo único, art. 3º, Lei Nº 5.645/70).

e) Empenho - Estimativa - Nº 0001/79, de 02.01.79.

f) Valor do Contrato - Cr\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros).

g) Prazo de Vigência - 12 meses

Assinaram este Contrato os Senhores: JOSÉ CEZARIO MENEZES DE BARROS, pela SUDHEVEA e SANDRA SANTOS VILLACA, pela SPA.

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SISTEMA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Central de Medicamentos

EXTRATO

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS E A EMPRESA FIANÇA IMÓVEIS LTDA, PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS DA CEME.

Nº DOCUMENTO: TA-SEATA - 05.4/78 DATA ASSINATURA: 26.12.78

OBJETO: Prorrogação até o dia 31 de dezembro de 1979, o prazo de vigência do Contrato original.

VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

ASSINARAM:

GILSON FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da CEME

JOSÉ CARVALHO DE ARAÚJO
Pela CONTRATADA

EXTRATO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA CELEBRADO ENTRE A CENTRAL DE MEDICAMENTOS E A SPRINGER BRASÍLIA ELETRÔNICA E REFRIGERAÇÃO LTDA.

Nº DOCUMENTO: TA-SEATA - 016.1/78 DATA ASSINATURA: 26.12.78

OBJETO: Prorrogação até o dia 31 de dezembro de 1979, o prazo de vigência do Contrato original.

VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura.

ASSINARAM:

GILSON FERREIRA DE ALMEIDA
Presidente da CEME

JOSÉ CARLOS GOMES MARTINS
Pela CONTRATADA

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM
CONCORRÊNCIA — EDITAL
Nº 21-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência — em data de 30 (trinta) do mês de janeiro de 1979, às 14:30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, número 534, 3º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, para Seleção de Empresa de Consultoria, objetivando coordenação, supervisão e controle dos serviços de terraplenagem, pavimentação, obras de arte corrente, obras de arte especiais e obras complementares, na Rodovia BR-110-BA, Trecho Paulo Afonso — Ribeira do Pombal, Subtrecho Jeremoabo

— Ribeira do Pombal e Paulo Afonso — Jeremoabo (2 pontos) — Lotes: 3.1, 3.2 e 3.3, no valor aproximado de Cr\$ 33.000.000,00 (trinta e três milhões de cruzeiros).

O Edital referente aos serviços, sob o número 21-79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à rua General Bruce, número 62-RJ.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1978.
— Eng. *Salvan Borborema da Silva* —
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício nº 1.175-78

CONCORRÊNCIA — EDITAL
Nº 22-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 30 (trinta) do mês de janeiro de 1979, às 15:30 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, número 534, 3º andar, na cidade do

Rio de Janeiro-RJ, para serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras de arte correntes e obras complementares, na Rodovia BR-110-BA, Trecho Paulo Afonso — Ribeira do Pombal, Subtrecho Jeremoabo — Ribeira do Pombal — Lotes 3.1 e 3.2.

O Edital referente aos serviços, sob o número 22-79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, número 62-RJ.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1978.
— Eng. *Salvan Borborema da Silva* —
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício n.º 1.176-78

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 25-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 31 (trinta e um) do mês de janeiro de 1979, às 10:00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, número 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, para Serviços de terraplenagem, drenagem profunda, obras de arte corrente, regularização e recapeamento da pista e dos acostamentos, na Rodovia BR-116-RJ — Trecho Rio de Janeiro — Divisa RJ-SP, Subtrecho Arrozal (km 89) — Primavera (km número 124).

O Edital referente aos serviços, sob o número 25-79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, número 62-RJ.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1978.
— Eng. *Salvan Borborema da Silva* —
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício n.º 1.181-78

CONCORRÊNCIA — EDITAL N.º 26-79

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, autarquia do Ministério dos Transportes, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Concorrência em data de 31 (trinta e um) do mês de janeiro de 1979, às 10:00 horas, no auditório desta autarquia, situado à Avenida Presidente Vargas, número 534 — 3.º andar, na cidade do Rio de Janeiro — RJ, para Serviços de terraplenagem, drenagem profunda, obras de arte corrente, regularização e recapeamento da pista e dos acostamentos, na Rodovia BR-116-RJ — Trecho Rio de Janeiro — Divisa RJ-SP, Subtrecho Arrozal (km 89) — Primavera (km número 124).

O Edital referente aos serviços, sob o número 26-79, poderá ser adquirido pelas firmas interessadas, na Seção de Expedição do DNER, à Rua General Bruce, número 62-RJ.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1978.
— Eng. *Salvan Borborema da Silva* —
Chefe do Grupo Executivo de Concorrências.

Ofício n.º 1.182-78

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO ESTADO DO ACRE - (CE/AC-15)
EDITAL COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS

O INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, pelo Presidente da Comissão Especial de Discriminação de Terras Devolutas no Estado do Acre, criada pela Portaria nº 1.056, de 06 de novembro de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 09 de novembro de 1978, com fundamentos nos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 6.383; de 07 de dezembro de 1976, e de acordo com os artigos 11 e 97 a 102 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, combinados com as disposições da Lei nº 4.947, de 06 de abril de 1966, CONVOCA as seguintes pessoas interessadas, nos imóveis: SERINGAL "BARCELONA" - AGOSTINHO MARQUES DE SOUZA, agricultor; ALCEBIADES MIRINO DE LIMA, agricultor; ALZERINO RODRIGUES DE SOUZA, agricultor; AMÉRICO ALVES DE LIMA, agricultor; ANTONIO MIGUEL, agricultor; ANTONIO PERES DE CARVALHO, agricultor; ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS, agricultor; ARNOR GONÇALVES DE SOUZA, agricultor; CARLOS ALVES TAVARES, agricultor; DOMINGOS BARBOSA CARNEIRO, agricultor; EUGÊNIO MOREIRA DOS SANTOS, agricultor; FILINTO GONÇALVES DE SOUZA, agricultor; FILOMENO SOUZA BISPO, agricultor; FIRMA A. GEBER & CIA; FIRMA J.S. AMORIM; FRANCISCO CAVALCANTE MENDES, agricultor; FRANCISCO DE PAULA PASSOS, agricultor; FRANCISCO OSCAR PASSOS, agricultor; FRANCISCO PEDRO DE LIMA, agricultor; FRANCISCO SIMÃO PASSOS, agricultor; HERMENEGILDO ALVES PESSOA, agricultor; JOÃO FRANCISCO DE SOUZA, agricultor; JOÃO PEREIRA DA SILVA, seringueiro; JOSÉ ANTONIO EZEQUIEL DA SILVA, agricultor; JOSÉ DELFINO DOS SANTOS, agricultor; JOSÉ DO PATROCÍNIO DOS SANTOS, agricultor; JOSÉ FELIX FILHO, agricultor; JOSÉ GONÇALVES FILHO, agricultor; JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA, agricultor; MANOEL FERREIRA ALVES, agricultor; MANOEL NERES DA COSTA, agricultor; MÁRIO COSTA DE SOUZA, agricultor; PEDRO ALVES PESSOA, agricultor; RAIMUNDO FERREIRA LIMA, agricultor; RAIMUNDO GOMES DE SOUZA, agricultor; VALDESSO ARANTES DA COSTA, agricultor; SERINGAL "BOA ESPERANÇA" - ARGEMIRO BARBOSA DA SILVA, agricultor; BERNARDO MONTEIRO ARANTE, agricultor; CLAUDIR DOMINGOS DA SILVA, agricultor; CLODOMIRO MACHADO DA SILVA, agricultor; ELIAS FERREIRA DA SILVA, agricultor; ESPÓLIO DE MANOEL POSSIDÔNIO DOS SANTOS; FERNANDO EUGÊNIO DE SOUZA, agricultor; FILOMENO DA HORA DO NASCIMENTO, agricultor; FRANCISCO ELIAS FERNANDES, seringueiro; FRANCISCO FERNANDES DE FARIAS, agricultor; HERMINIO ALVES CARDOSO, agricultor; ISRAEL EUGÊNIO DE SOUZA, agricultor; JOÃO FERNANDES DO NASCIMENTO, agricultor; JONAS ALVES, agricultor; JOSÉ BENTO DA SILVA, agricultor; JOSÉ ELIAS FERNANDES, seringueiro; JUAREZ DA HORA DO NASCIMENTO, seringueiro; MIGUEL ALVES CARDOSO, agricultor; MIGUEL DE CASTRO MOURA, agricultor; MIGUEL EUGÊNIO DE SOUZA, agricultor; NORIVAL EUGÊNIO DE SOUZA, agricultor; OSVALDO FONTES, agricultor; RAIMUNDO BARBOSA DA SILVA, agricultor; SEBASTIÃO RIBEIRO ROSA, agricultor; WILMAR XAVIER PEREIRA, agricultor; SERINGAL "NOVO DESTINO" - AMÉLIA VIEIRA DE SOUZA, agricultor; BENEVENUTO ANDRÉ DA SILVA, agricultor; CUSTÓDIO PERES DE CARVALHO, agricultor; ERMILDO TIOSSO, agricultor; FILEMÓ MARCELINO DA SILVA, agricultor; FRANCISCO ALVES PESSOA, agricultor; FRANCISCO TORRES REGIO, agricultor; JOÃO PEREIRA DE SOUZA, agricultor; JOÃO VIRGINIO DA SILVA, agricultor; JOSÉ BARBOSA PERES, agricultor; JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO, agricultor; JOSÉ PORFÍRIO DE LIMA, agricultor; JOSÉ RAIMUNDO DE LIMA, agricultor; MANOEL PEREIRA DE SOUZA, agricultor; MARIA ROSA DE SOUZA, agricultora; RAIMUNDO RODRIGUES DA SILVA, agricultor; RITA SOARES DE OLIVEIRA, agricultora; TOLENTINO LEANDRO DA SILVA, seringueiro; todos brasileiros e seus respectivos cônjuges, se casados forem, para, na condição de proprietários, foreiros, arrendatários, ocupantes, a qualquer título, confinantes e, ainda, quantos incertos ou desconhecidos, que se julgarem com direito a qualquer porção de terras situada dentro do perímetro da área a ser discriminada no município de Manoel Urbano, Estado do Acre, caracterizada pelo memorial descritivo integrante deste Edital, APRESENTAREM seus títulos, escrituras, documentos e informações de interesses, arrolar testemunhas, ou quaisquer outras provas em direito admitidas que fundamentem a alegação de propriedade, foro, arrendamento ou ocupação sobre a referida área; CONVOCA, também, na forma da Lei, os proprietários e outros interessados nos imóveis confinantes com a área mencionada para todos os termos e atos processuais, a partir das 8:00 (oito) horas do primeiro dia útil a contar da data da segunda publicação deste Edital no Diário Oficial da União (D.O.U.) e pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos.

A apresentação dos citados documentos deverá ser feita diretamente a esta Comissão no seguinte endereço: Av. Avelino Chaves, s/nº, Sena Madureira-AC, CEP - 69.940, onde funciona o Projeto Fundiário Alto Purus - PFAP/INCRA.

Sena Madureira(AC), 13 de dezembro de 1978

STENIO LEITE FREIRE
Presidente CE/AC-15
Advogado OAB-MA nº 2.146

ENG.º AGRO. JOÃO BATISTA MATOS DA SILVA
Membro Técnico CE/AC-15
CREA Nº 397/D - 20ª Região

COMISSÃO ESPECIAL DE DISCRIMINAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS DA
UNIÃO NO ESTADO DO ACRE - (CE/AC-15)

M E M O R I A L D E S C R I T I V O

Área : 48.155 ha
Denominação: POLAMAZÔNIA/78-II-D "BARCELONA"
Município : MANOEL URBANO/AC.

Partindo do ponto "01" de Coordenadas Geográficas longitude 69º16'31"WGR e latitude 08º52'13"S, situado à margem direita do rio Purus, na interseção com a rodovia Federal BR -364, Município de Manoel Urbano/AC; daí descendo uma distância de 41.400m, acompanhando o curso do rio Purus, pela margem

direita, até encontrar o ponto "02" de Coordenadas Geográficas longitude 69°09'04"WGR e latitude 08°46'51"S, situado à margem direita do referido rio, no cruzamento com a linha divisória interestadual, Acre/Amazonas; daí segue-se rumo 63°00'SE e distância de 33.400m, acompanhando a citada divisa, até encontrar o ponto "03" de Coordenadas Geográficas longitude 68°52'50"WGR e latitude 08°55'13"S, situado na linha interestadual; daí segue-se rumo 01°15'SE e distância de 8.300m, confrontando-se com o seringal "São Jorge", até encontrar o ponto "04" de Coordenadas Geográficas longitude 68°52'44"WGR e latitude 08°59'44"S, situado à margem direita da rodovia Federal BR-364, trecho Sena Madureira/Manoel Urbano; daí segue-se rumo 77°00'NW e distância de 34.600m, acompanhando a citada rodovia, pela margem direita, até encontrar o ponto "05" de Coordenadas Geográficas longitude 69°11'05"WGR e latitude 08°55'30"S, situado à margem direita da BR-364; daí segue-se rumo 58°30'NW e distância de 11.700m, acompanhando a rodovia Federal, pela margem direita, até encontrar o ponto "01" inicial da descrição deste perímetro.

A área contida nos limites acima descritos, é de aproximadamente 48.155 ha (quarenta e oito mil, cento e cinquenta e cinco hectares), tomando-se como referência o mapa de fis. SC-19 - Rio Branco, publicado pelo Projeto RADAMBRASIL, na escala de 1:1 000 000, no ano de 1976.

Sena Madureira(AC), 13 de dezembro de 1978

ENGR. AGR. JOÃO BATISTA MATOS DA SILVA
Membro Técnico CE/AC-15
CREA Nº 397/D - 20ª Região

(DIAS: 19 e 29/12/78)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA FEDERAL DE ENGENHARIA DE ITAJUBÁ

Departamento do Pessoal

Divisão de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL Nº 054/78

Faço público que é o seguinte o resultado do Concurso Público para Professor de Ensino Superior, Classe: PROFESSOR ASSISTENTE na área de SISTEMA DE POTÊNCIA para o DME desta Escola, conforme Processo nº 01560/78-EFEI (234619/78-MEC):

NOME	NOTA FINAL
PAULO MAGALHÃES FILHO	9,3

OBS: Candidato único.

2. Esse candidato obteve o mínimo exigido para habilitação na respectiva área.

HOMOLOGO O RESULTADO constante deste Edital.

Itajubá, 21 de dezembro de 1978.

PROF. ULDERICO MANDOLESI
Vice-Diretor em Exercício.

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

DIVISÃO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO

EDITAL Nº 055/78

Faço público que é o seguinte o resultado do Concurso Público para Professor de Ensino Superior, Classe: PROFESSOR ASSISTENTE na área de CIRCUITOS ELÉTRICOS para o DEL desta Escola, conforme Processo nº 01734/78-EFEI (236538/78-MEC):

NOME	NOTA FINAL
CARLOS RIBEIRO	9,1

OBS: Candidato único.

2. Esse candidato obteve o mínimo exigido para habilitação na respectiva área.

HOMOLOGO O RESULTADO constante deste Edital.

Itajubá, 21 de dezembro de 1978.

PROF. ULDERICO MANDOLESI
Vice-Diretor em Exercício.

REVISTA DO TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

Nº 56 (outubro a dezembro de 1977)

PREÇO: Cr\$ 90,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro.

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Emendas ns. 1 a 10

Com Índice Alfabético Remissivo

Divulgação nº 1.161

4ª edição

PREÇO: Cr\$ 35,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede: Av. Rodrigues Alves, 1

Posto de Venda I: Ministério da Fazenda

Posto de Venda II: Palácio da Justiça, 3º pavimento
Corredor D — Sala 311

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 3,00